

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.651.720,00	21.948.560,68	10.264.008,60	9.550.515,05	1.015.078,84	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.709.600,00	14.332.712,42	5.828.043,64	5.762.582,50	60.251,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.939.480,00	7.615.848,26	4.435.964,96	3.787.932,55	954.827,10	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.649.080,00	21.948.560,68	10.264.008,60	9.550.515,05	1.015.078,84	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.836.000,00	4.770.800,56	1.496.044,93	1.496.044,93	3.900,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.912.280,00	1.044.580,18	621.547,94	609.623,94	256.475,50	0,00	0,00
Investimentos	4.517.000,00	729.580,18	495.192,38	483.268,38	256.475,50	0,00	0,00
Inversões Financeiras	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	295.280,00	285.000,00	96.355,56	96.355,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.617.000,00	759.580,18	525.192,38	513.268,38	256.475,50	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	600.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	46.702.080,00	27.478.941,42	12.285.245,91	11.559.828,36	1.275.454,34	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	41.866.080,00	22.708.140,86	10.789.200,98	10.063.783,43	1.271.554,34	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestreDocumento Assinado Digitalmente por: Maristella Andradade Codoy Brito
Acesse em: https://eccc.te.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=58822119-9C85-4190-aa0C-186904a4ad30**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	2.231.188,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIIa + XXXIIIIb + XXXIIIIc))	2.511.096,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	635.371,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.511.096,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-2.171.828,19	-922.205,23
Disponibilidade de Caixa	-2.171.828,19	-922.205,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.458.810,70	187.256,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	713.017,49	734.948,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.171.828,19	922.205,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.249.622,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.271.554,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.271.554,34



RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.271.556,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 2º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de maio de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4 º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



Documento Assinado Digitalmente por: Marietela Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etec-rc-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5832256288-410-340-386904aacd5f

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 2º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de maio de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orcamentária - Municípios e DFRREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DFRREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DFRREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DFRREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DFRREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF



Documento Assinado Digitalmente por: Mariestela Andrada de Godoy Brito
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/epd/validar_documento.asp?seam_codigo_documento:58822f19-9c85-416b-aa0c-f86904aacd5f

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.603.659,13	15,00	28,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 2º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de maio de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Lista de Assinaturas



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=58822119-9c85-416b-a40c-b86904aacd5f>

Assinatura: 1
Digitally signed by TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE:82179875487 Date: 2024.04.18 11:55:41 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Granito - PE
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468 Date: 2024.04.18 11:58:04 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Granito - PE
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.910.640,00	2.649.640,00	0,00	2.137.201,20	512.438,80	360.319,95	1.078.400,67	1.571.239,33	1.054.074,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.908.000,00	2.647.000,00	0,00	2.137.201,20	509.798,80	360.319,95	1.078.400,67	1.568.599,33	1.054.074,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.908.000,00	2.647.000,00	0,00	2.137.201,20	509.798,80	360.319,95	1.078.400,67	1.568.599,33	1.054.074,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.640,00	2.640,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.640,00	2.640,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

[illegible]

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	697.000,00	752.000,00	44.967,35	398.048,48	1,26	353.951,52	69.833,89	226.705,39	1,14	525.294,61	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.897.000,00	4.916.000,00	1.136,00	4.802.037,11	15,21	113.962,89	961.071,69	2.470.342,47	12,47	2.445.657,53	0,00
Previdência Básica	85.000,00	85.000,00	0,00	30.100,55	0,10	54.899,45	4.544,52	17.770,37	0,09	67.229,63	
Previdência do Regime Estatutário	4.812.000,00	4.831.000,00	1.136,00	4.771.936,56	15,12	59.063,44	956.527,17	2.452.572,10	12,38	2.378.427,90	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.515.000,00	9.872.500,00	1.191.530,72	6.236.990,17	19,76	3.635.509,83	1.749.194,57	4.390.743,78	22,17	5.481.756,22	0,00
Atenção Básica	4.376.000,00	4.362.500,00	664.762,80	2.584.320,44	8,19	1.778.179,56	827.328,10	1.885.833,53	9,52	2.476.666,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.262.000,00	2.630.000,00	314.636,28	1.747.350,12	5,54	882.649,88	466.601,18	1.209.385,69	6,11	1.420.614,31	
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Vigilância Sanitária	158.000,00	170.000,00	1.918,00	34.055,40	0,11	135.944,60	6.912,41	24.538,81	0,12	145.461,19	
Vigilância Epidemiológica	324.000,00	254.000,00	0,00	90.000,00	0,29	164.000,00	23.316,45	60.225,25	0,30	193.774,75	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.915.000,00	1.860.000,00	162.720,18	1.572.203,75	4,98	287.796,25	379.815,53	1.060.295,56	5,35	799.704,44	
FU10 - Demais Subfunções	360.000,00	476.000,00	47.493,46	209.060,46	0,66	266.939,54	45.220,90	150.464,94	0,76	325.535,06	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.353.000,00	11.987.000,00	942.545,41	8.744.641,97	27,71	3.242.358,03	2.204.784,74	5.707.113,92	28,81	6.279.886,08	0,00
Ensino Fundamental	9.227.000,00	7.762.000,00	763.883,96	6.033.353,52	19,12	1.728.646,48	1.613.507,42	4.156.430,93	20,98	3.605.569,07	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	80.000,00	94.000,00	2.100,00	93.100,00	0,29	900,00	22.050,00	44.100,00	0,22	49.900,00	
Educação Infantil	2.925.000,00	2.945.000,00	-19.511,35	1.902.303,99	6,03	1.042.696,01	364.517,41	989.178,85	4,99	1.955.821,15	
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	140.000,00	40.000,00	110.000,00	0,35	30.000,00	22.237,85	64.708,91	0,33	75.291,09	
Educação Especial	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	574.000,00	599.000,00	87.023,54	389.691,56	1,23	209.308,44	88.657,10	246.887,04	1,25	352.112,96	
FU12 - Demais Subfunções	420.000,00	420.000,00	69.049,26	216.192,90	0,68	203.807,10	93.814,96	205.808,19	1,04	214.191,81	
Cultura	1.442.000,00	1.442.000,00	13.300,00	34.015,00	0,11	1.407.985,00	13.300,00	34.015,00	0,17	1.407.985,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.442.000,00	1.442.000,00	13.300,00	34.015,00	0,11	1.407.985,00	13.300,00	34.015,00	0,17	1.407.985,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.171.000,00	5.325.000,00	374.124,75	2.114.450,09	6,70	3.210.549,91	474.709,77	1.466.602,35	7,40	3.858.397,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	505.000,00	0,00	30.000,00	0,10	475.000,00	0,00	30.000,00	0,15	475.000,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	2.351.000,00	4.505.000,00	374.124,75	2.084.450,09	6,60	2.420.549,91	474.709,77	1.436.602,35	7,25	3.068.397,65	
FU15 - Demais Subfunções	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	580.000,00	636.500,00	95.733,11	336.767,85	1,07	299.732,15	83.467,33	232.456,61	1,17	404.043,39	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	370.000,00	426.500,00	83.701,95	300.103,71	0,95	126.396,29	71.436,17	195.792,47	0,99	230.707,53	
FU18 - Demais Subfunções	95.000,00	95.000,00	12.031,16	36.664,14	0,12	58.335,86	12.031,16	36.664,14	0,19	58.335,86	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	644.500,00	611.500,00	55.621,14	342.882,14	1,09	268.617,86	59.984,56	226.554,15	1,14	384.945,85	0,00
Abastecimento	67.000,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	
Extensão Rural	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	481.500,00	463.000,00	55.621,14	342.882,14	1,09	120.117,86	59.984,56	226.554,15	1,14	236.445,85	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam Codigo do documento: e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a>

Documento Assinado Digitalmente por: Mariatella Andrada de Godyo Brito



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	662.000,00	662.000,00	0,00	320.000,00	1,01	342.000,00	51.130,23	152.212,33	0,77	509.787,67	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	662.000,00	662.000,00	0,00	320.000,00	1,01	342.000,00	51.130,23	152.212,33	0,77	509.787,67	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.563.000,00	1.817.000,00	140.396,30	920.210,87	2,92	896.789,13	198.719,94	712.057,13	3,59	1.104.942,87	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.052.000,00	1.267.000,00	17.441,10	454.056,91	1,44	812.943,09	97.234,90	454.056,91	2,29	812.943,09	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	511.000,00	550.000,00	122.955,20	466.153,96	1,48	83.846,04	101.485,04	258.000,22	1,30	291.999,78	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	47.000,00	73.000,00	35.624,00	37.824,00	0,12	35.176,00	19.906,00	22.106,00	0,11	50.894,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	47.000,00	73.000,00	35.624,00	37.824,00	0,12	35.176,00	19.906,00	22.106,00	0,11	50.894,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	292.000,00	302.000,00	0,00	285.000,00	0,90	17.000,00	54.096,73	150.452,29	0,76	151.547,71	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	275.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00	0,90	0,00	54.096,73	150.452,29	0,76	134.547,71	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00				600.000,00				600.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.910.640,00	2.649.640,00	0,00	2.137.201,20	6,77	512.438,80	360.319,95	1.078.400,67	5,44	1.571.239,33	
TOTAL (III) = (I + II)	47.000.000,00	48.930.000,00	3.799.211,64	31.563.153,06	100,00	17.366.846,94	7.425.812,24	19.807.413,71	100,00	29.122.586,29	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.910.640,00	2.649.640,00	0,00	2.137.201,20	6,77	512.438,80	360.319,95	1.078.400,67	5,44	1.571.239,33	0,00
Legislativa	34.640,00	4.640,00	0,00	0,00	0,00	4.640,00	0,00	0,00	0,00	4.640,00	0,00
Ação Legislativa	34.640,00	4.640,00	0,00	0,00	0,00	4.640,00	0,00	0,00	0,00	4.640,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Gody Brito
Acesse em: https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento: e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	147.000,00	147.000,00	0,00	128.000,00	0,41	19.000,00	34.088,57	99.499,44	0,50	47.500,56	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	147.000,00	147.000,00	0,00	128.000,00	0,41	19.000,00	34.088,57	99.499,44	0,50	47.500,56	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Policimento	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	34.000,00	48.000,00	0,00	27.000,00	0,09	21.000,00	5.356,08	15.383,11	0,08	32.616,89	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	24.000,00	38.000,00	0,00	17.000,00	0,05	21.000,00	2.934,26	8.205,85	0,04	29.794,15	
FU08 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,03	0,00	2.421,82	7.177,26	0,04	2.822,74	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	850.000,00	850.000,00	0,00	580.201,20	1,84	269.798,80	100.694,89	296.728,00	1,50	553.272,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento Assinado Digitalmente por: Marietella Andrada de Godyv Brito
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções	850.000,00	850.000,00	0,00	580.201,20	1,84	269.798,80	100.694,89	296.728,00	1,50	553.272,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.740.000,00	1.495.000,00	0,00	1.402.000,00	4,44	93.000,00	220.180,41	666.790,12	3,37	828.209,88	0,00
Ensino Fundamental	1.300.000,00	1.055.000,00	0,00	1.001.000,00	3,17	54.000,00	160.769,49	483.075,98	2,44	571.924,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	0,00	366.000,00	1,16	34.000,00	52.818,38	163.565,44	0,83	236.434,56	
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,06	0,00	4.304,40	13.284,28	0,07	6.715,72	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	15.000,00	0,05	5.000,00	2.288,14	6.864,42	0,03	13.135,58	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU15 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU18 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: Marietella Andrada de Coday Brito
Acesse em: <https://eccc-ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	

Assinado Digitalmente por: Mariestella Andrada de Godoy Brito
e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam Código do documento: e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a



Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											



RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas		Valores
		30/06/2023
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público



RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.017.000,00	2.114.539,55
Receita de Contribuições dos Segurados	1.540.000,00	618.203,29
Ativo	1.530.000,00	618.203,29
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	10.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.945.000,00	1.173.919,38
Ativo	2.945.000,00	1.173.919,38
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	420.000,00	322.416,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	420.000,00	322.416,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	112.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	80.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.937.000,00	2.114.539,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	4.685.000,00	4.685.000,00	2.395.577,54	2.395.577,54	0,00
Aposentadorias	4.500.000,00	4.500.000,00	2.293.762,13	2.293.762,13	
Pensões por Morte	185.000,00	185.000,00	101.815,41	101.815,41	
Outras Despesas Previdenciárias	76.000,00	52.504,00	32.362,00	32.362,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	76.000,00	52.504,00	32.362,00	32.362,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.761.000,00	4.737.504,00	2.427.939,54	2.427.939,54	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	176.000,00	-2.622.964,85	-313.400,39	-313.400,39	



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	9.153,59

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.531.720,00	25.696.743,22	16.428.659,01	15.711.648,80	1.015.078,84	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.809.100,00	14.946.823,24	9.195.102,75	9.120.536,34	60.251,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.719.980,00	10.749.919,98	7.233.556,26	6.591.112,46	954.827,10	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.529.080,00	25.696.743,22	16.428.659,01	15.711.648,80	1.015.078,84	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.836.000,00	4.771.936,56	2.452.572,10	2.452.572,10	3.900,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.962.280,00	1.094.473,28	926.182,60	905.682,60	256.475,50	0,00	0,00
Investimentos	6.567.000,00	779.473,28	745.730,31	725.230,31	256.475,50	0,00	0,00
Inversões Financeiras	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	295.280,00	285.000,00	150.452,29	150.452,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.667.000,00	809.473,28	775.730,31	755.230,31	256.475,50	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	600.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.632.080,00	31.278.153,06	19.656.961,42	18.919.451,21	1.275.454,34	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	43.796.080,00	26.506.216,50	17.204.389,32	16.466.879,11	1.271.554,34	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestreDocumento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://eccc.te.pe.gov.br/epd/validarDocumento?codigo=456456b43428b170347b6829e88a>**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc))	918.196,89
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc))	1.582.542,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	635.370,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.582.542,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-2.171.828,19	-939.003,54
Disponibilidade de Caixa	-2.171.828,19	-939.003,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.458.810,70	187.256,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	713.017,49	751.747,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.171.828,19	939.003,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.232.824,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.271.554,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.271.554,34



RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.271.558,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4 º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público



RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 000476682968a

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.000.000,00
Previsão Atualizada	47.000.000,00
Receitas Realizadas	21.603.978,88
Déficit Orçamentário	25.396.021,12
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.000.000,00
Dotação Atualizada	48.930.000,00
Despesas Empenhadas	31.563.153,06
Despesas Liquidadas	19.807.413,71
Despesas Pagas	19.069.903,80
Superávit Orçamentário	1.796.559,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	31.563.153,06
Despesas Liquidadas	19.807.413,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	35.498.058,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.498.058,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.178.858,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.114.539,15
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.737.504,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.427.939,54
Despesas Previdenciárias Pagas	2.427.939,54
Resultado Previdenciário	-313.400,39
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestreDocumento Assinado Digitalmente por: Mariatella Andradade Godoy Brito
Acesse em: <https://portal.cpf.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?DocumentoId=6014a56-45eb-4372-8b17-01717b92298a>

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	635.371,00	1.582.544,32	249,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.232.824,65	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.462.710,70	0,00	1.275.454,34	187.256,36
Poder Executivo	1.462.710,70	0,00	1.275.454,34	187.256,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	23.720,00	0,00	0,00	23.720,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	23.720,00	0,00	0,00	23.720,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.486.430,70	0,00	1.275.454,34	210.976,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.589.639,56	25,00	22,44
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.369.329,75	70,00	77,49
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	190.047,17	50,00	26,66
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	4.368,07	15,00	2,88

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.094.473,28	5.867.806,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	900.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validar_documento.asp?seam_codigo_documento=e0ff4a56-45eb-4372-8b17-0347b6829e8a

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.677.722,34	15,00	26,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de julho de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

Lista de Assinaturas



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=e0ff4ab6-45eb-4372-8b17-0347b66829e8a>

Assinatura: 1
Digitally signed by TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE:82179875487 Date: 2024.04.18 14:55:29 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Granito - PE
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468 Date: 2024.04.18 15:00:56 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Granito - PE
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

[illegible]**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.040.000,00	3.040.000,00	381.414,34	12,55	1.555.333,72	51,16	1.484.666,28
RECEITAS CORRENTES	3.040.000,00	3.040.000,00	381.414,34	12,55	1.555.333,72	51,16	1.484.666,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.945.000,00	2.945.000,00	381.414,34	12,95	1.555.333,72	52,81	1.389.666,28
Contribuições Sociais	2.945.000,00	2.945.000,00	381.414,34	12,95	1.555.333,72	52,81	1.389.666,28
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: https://eicce.rc.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo_documento:4b09208c-7722-4781-86b0-bef5f943d7353



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.910.640,00	2.368.240,00	46.372,95	2.183.574,15	184.665,85	364.177,87	1.442.578,54	925.661,46	1.393.750,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.908.000,00	2.368.200,00	46.372,95	2.183.574,15	184.625,85	364.177,87	1.442.578,54	925.621,46	1.393.750,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.908.000,00	2.368.200,00	46.372,95	2.183.574,15	184.625,85	364.177,87	1.442.578,54	925.621,46	1.393.750,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.640,00	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.640,00	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas		Valores
		31/08/2023
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de setembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Função/Subfunção	Execução da Despesa								% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
DESPPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (l)	44.089.360,00	46.561.760,00	6.235.846,12	35.661.797,98	94,23	10.899.962,02	7.042.067,57	25.771.080,61	94,70	20.790.679,39	0,00
Legislativa	1.555.280,00	1.589.680,00	189.011,98	1.493.789,84	3,95	95.890,16	266.814,55	1.037.809,27	3,81	551.870,73	0,00
Ação Legislativa	1.555.280,00	1.589.680,00	189.011,98	1.493.789,84	3,95	95.890,16	266.814,55	1.037.809,27	3,81	551.870,73	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.584.580,00	4.581.580,00	499.383,06	3.580.233,55	9,46	1.001.346,45	732.069,01	2.628.248,59	9,66	1.953.331,41	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.454.580,00	4.371.580,00	469.383,06	3.420.501,94	9,04	951.078,06	691.759,03	2.476.851,54	9,10	1.894.728,46	
Administração Financeira	130.000,00	210.000,00	30.000,00	159.731,61	0,42	50.268,39	40.309,98	151.397,05	0,56	58.602,95	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	224.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
Policiamento	224.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.884.000,00	2.057.000,00	134.181,99	999.686,30	2,64	1.057.313,70	220.491,53	717.674,24	2,64	1.339.325,76	0,00
Assistência ao Idoso											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)		
FU08 - Administração Geral	697.000,00	727.000,00	37.459,45	435.507,93	1,15	291.492,07	83.724,71	310.430,10	1,14	416.569,90		
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	4.897.000,00	4.916.000,00	582,00	4.802.619,11	12,69	113.380,89	777.144,56	3.247.487,03	11,93	1.668.512,97	0,00	
Previdência Básica	85.000,00	85.000,00	0,00	30.100,55	0,08	54.899,45	5.503,60	23.273,97	0,09	61.726,03		
Previdência do Regime Estatutário	4.812.000,00	4.831.000,00	582,00	4.772.518,56	12,61	58.481,44	771.640,96	3.224.213,06	11,85	1.606.786,94		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	9.515.000,00	9.698.500,00	1.271.115,12	7.508.105,29	19,84	2.190.394,71	1.661.901,20	6.052.644,98	22,24	3.645.855,02	0,00	
Atenção Básica	4.376.000,00	4.108.500,00	568.184,10	3.152.504,54	8,33	955.995,46	687.481,70	2.573.315,23	9,46	1.535.184,77		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.262.000,00	2.889.000,00	532.730,68	2.280.080,80	6,02	608.919,20	557.681,50	1.767.067,19	6,49	1.121.932,81		
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00		
Vigilância Sanitária	158.000,00	172.000,00	10.486,53	44.541,93	0,12	127.458,07	8.285,45	32.824,26	0,12	139.175,74		
Vigilância Epidemiológica	324.000,00	254.000,00	0,00	90.000,00	0,24	164.000,00	19.008,00	79.233,25	0,29	174.766,75		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	1.915.000,00	1.874.000,00	114.632,13	1.686.835,88	4,46	187.164,12	340.087,88	1.400.383,44	5,15	473.616,56		
FU10 - Demais Subfunções	360.000,00	311.000,00	45.081,68	254.142,14	0,67	56.857,86	49.356,67	199.821,61	0,73	111.178,39		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	13.353.000,00	11.991.967,60	937.636,60	9.682.278,57	25,58	2.309.689,03	1.852.038,54	7.559.152,46	27,78	4.432.815,14	0,00	
Ensino Fundamental	9.227.000,00	7.571.967,60	399.430,93	6.432.784,45	17,00	1.139.183,15	1.361.118,25	5.517.549,18	20,27	2.054.418,42		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior	80.000,00	94.000,00	-3.500,00	89.600,00	0,24	4.400,00	10.150,00	54.250,00	0,20	39.750,00		
Educação Infantil	2.925.000,00	3.020.000,00	371.159,83	2.273.463,82	6,01	746.536,18	301.146,42	1.290.325,27	4,74	1.729.674,73		
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	140.000,00	0,00	110.000,00	0,29	30.000,00	9.845,26	74.554,17	0,27	65.445,83		
Educação Especial	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00		
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	574.000,00	699.000,00	94.451,28	484.142,84	1,28	214.857,16	93.387,20	340.274,24	1,25	358.725,76		
FU12 - Demais Subfunções	420.000,00	440.000,00	76.094,56	292.287,46	0,77	147.712,54	76.391,41	282.199,60	1,04	157.800,40		
Cultura	1.442.000,00	1.402.000,00	581.547,15	615.562,15	1,63	786.437,85	425.031,00	459.046,00	1,69	942.954,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	1.442.000,00	1.402.000,00	581.547,15	615.562,15	1,63	786.437,85	425.031,00	459.046,00	1,69	942.954,00		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	3.171.000,00	5.728.000,00	2.414.117,53	4.528.567,62	11,97	1.199.432,38	679.498,26	2.146.100,61	7,89	3.581.899,39	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	505.000,00	0,00	30.000,00	0,08	475.000,00	0,00	30.000,00	0,11	475.000,00		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral	2.351.000,00	4.907.000,00	2.405.162,53	4.489.612,62	11,86	417.387,38	675.808,26	2.112.410,61	7,76	2.794.589,39		
FU15 - Demais Subfunções	315.000,00	316.000,00	8.955,00	8.955,00	0,02	307.045,00	3.690,00	3.690,00	0,01	312.310,00		
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		
Habituação Rural												

4b09208c-7722-4781-86b0-be5f93d7353

Assim Código do documento: DocValidarEpp/pe.gov.br/validar

Acesse em: <https://etec.ce.gov.br/epp/validaDoc?seamCodigo do documento: 4b09208c-7722-4781-86b0-b5ef943d7353>

Documento Assinado Digitalmente por: Marietella Andrada de Codoys Brito



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	580.000,00	691.500,00	69.969,17	406.737,02	1,07	284.762,98	110.434,09	342.890,70	1,26	348.609,30	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	370.000,00	466.500,00	59.993,99	360.097,70	0,95	106.402,30	100.458,91	296.251,38	1,09	170.248,62	
FU18 - Demais Subfunções	95.000,00	110.000,00	9.975,18	46.639,32	0,12	63.360,68	9.975,18	46.639,32	0,17	63.360,68	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	644.500,00	680.532,40	111.130,07	454.012,21	1,20	226.520,19	116.863,16	343.417,31	1,26	337.115,09	0,00
Abastecimento	67.000,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	
Extensão Rural	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	481.500,00	532.032,40	111.130,07	454.012,21	1,20	78.020,19	116.863,16	343.417,31	1,26	188.615,09	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam Codigo do documento: 4b09208c-7722-4781-86b0-bc5f943d7353>

Documento Assinado Digitalmente por: Mariatella Andrada de Godyoy Brito



Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 11040888000102

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	662.000,00	662.000,00	5.281,47	325.281,47	0,86	336.718,53	64.246,59	216.458,92	0,80	445.541,08	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	662.000,00	662.000,00	5.281,47	325.281,47	0,86	336.718,53	64.246,59	216.458,92	0,80	445.541,08	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.563.000,00	1.842.000,00	16.499,10	936.709,97	2,48	905.290,03	85.783,60	797.840,73	2,93	1.044.159,27	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.052.000,00	1.267.000,00	0,00	454.056,91	1,20	812.943,09	0,00	454.056,91	1,67	812.943,09	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	511.000,00	575.000,00	16.499,10	482.653,06	1,28	92.346,94	85.783,60	343.783,82	1,26	231.216,18	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	47.000,00	74.000,00	3.231,00	41.055,00	0,11	32.945,00	3.231,00	25.337,00	0,09	48.663,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	47.000,00	74.000,00	3.231,00	41.055,00	0,11	32.945,00	3.231,00	25.337,00	0,09	48.663,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	292.000,00	305.000,00	2.159,88	287.159,88	0,76	17.840,12	46.520,48	196.972,77	0,72	108.027,23	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	275.000,00	288.000,00	2.159,88	287.159,88	0,76	840,12	46.520,48	196.972,77	0,72	91.027,23	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	600.000,00	206.000,00				206.000,00				206.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.910.640,00	2.368.240,00	46.372,95	2.183.574,15	5,77	184.665,85	364.177,87	1.442.578,54	5,30	925.661,46	
TOTAL (III) = (I + II)	47.000.000,00	48.930.000,00	6.282.219,07	37.845.372,13	100,00	11.084.627,87	7.406.245,44	27.213.659,15	100,00	21.716.340,85	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.910.640,00	2.368.240,00	46.372,95	2.183.574,15	5,77	184.665,85	364.177,87	1.442.578,54	5,30	925.661,46	0,00
Legislativa	34.640,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00
Ação Legislativa	34.640,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Gody Brito
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 4b09208c-7722-4781-86b0-b5f943d7353



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	147.000,00	189.000,00	43.372,95	171.372,95	0,45	17.627,05	33.747,02	133.246,46	0,49	55.753,54	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	147.000,00	189.000,00	43.372,95	171.372,95	0,45	17.627,05	33.747,02	133.246,46	0,49	55.753,54	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Policciamento	27.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	34.000,00	51.000,00	3.000,00	30.000,00	0,08	21.000,00	5.339,74	20.722,85	0,08	30.277,15	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	24.000,00	38.000,00	0,00	17.000,00	0,04	21.000,00	2.934,26	11.140,11	0,04	26.859,89	
FU08 - Administração Geral	10.000,00	13.000,00	3.000,00	13.000,00	0,03	0,00	2.405,48	9.582,74	0,04	3.417,26	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	850.000,00	586.000,00	0,00	580.201,20	1,53	5.798,80	99.459,56	396.187,56	1,46	189.812,44	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Assinado Digitalmente por: Marietella Andrada de Gody Brito
Acesse em: https://etce.ce.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: 4b09208c-7722-4781-86b0-b65f943d7353



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções	850.000,00	586.000,00	0,00	580.201,20	1,53	5.798,80	99.459,56	396.187,56	1,46	189.812,44	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.740.000,00	1.495.000,00	0,00	1.402.000,00	3,70	93.000,00	225.631,55	892.421,67	3,28	602.578,33	0,00
Ensino Fundamental	1.300.000,00	1.055.000,00	0,00	1.001.000,00	2,64	54.000,00	160.067,78	643.143,76	2,36	411.856,24	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	0,00	366.000,00	0,97	34.000,00	61.259,61	224.825,05	0,83	175.174,95	
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,05	0,00	2.016,02	15.300,30	0,06	4.699,70	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	15.000,00	0,04	5.000,00	2.288,14	9.152,56	0,03	10.847,44	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	15.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU15 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU18 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=4b09208c-7722-4781-86b0-b65f943d7353>

Documento Assinado Digitalmente por: Mariatella Andrada de Codoys Brito



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	

Assinado Digitalmente por: Marietella Andrada de Godoy Brito
Documento: 4b09208c-7722-4781-86b0-be5f943d7353
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4b09208c-7722-4781-86b0-be5f943d7353



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											



RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas		Valores
		31/08/2023
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de setembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de setembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.017.000,00	2.739.922,30
Receita de Contribuições dos Segurados	1.540.000,00	752.874,02
Ativo	1.530.000,00	752.874,02
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	10.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.945.000,00	1.555.333,72
Ativo	2.945.000,00	1.555.333,72
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	420.000,00	431.710,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	420.000,00	431.710,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	112.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	80.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.937.000,00	2.739.922,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	4.685.000,00	4.685.000,00	3.157.550,50	3.157.550,50	0,00
Aposentadorias	4.500.000,00	4.500.000,00	3.021.547,09	3.021.547,09	
Pensões por Morte	185.000,00	185.000,00	136.003,41	136.003,41	
Outras Despesas Previdenciárias	76.000,00	52.814,00	38.958,00	38.958,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	76.000,00	52.814,00	38.958,00	38.958,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.761.000,00	4.737.814,00	3.196.508,50	3.196.508,50	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	176.000,00	-1.997.891,70	-456.586,20	-456.586,20	



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	9.154,89

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	



RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestreDocumento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://eccc.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=4009208c-7722-4811-86b0-b651943d7590>**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	1.321.098,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIIa + XXXIIIIb + XXXIIIIc))	2.240.998,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	635.371,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.240.998,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-2.171.828,19	-1.012.980,70
Disponibilidade de Caixa	-2.171.828,19	-1.012.980,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.458.810,70	187.256,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	713.017,49	825.724,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.171.828,19	1.012.980,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIIa - XLIIIb)	1.158.847,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.271.554,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.271.554,34



RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.271.556,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de setembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores 31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de setembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.000.000,00
Previsão Atualizada	47.000.000,00
Receitas Realizadas	29.028.758,88
Déficit Orçamentário	17.971.241,12
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.000.000,00
Dotação Atualizada	48.930.000,00
Despesas Empenhadas	37.845.372,13
Despesas Liquidadas	27.213.659,15
Despesas Pagas	25.961.968,90
Superávit Orçamentário	1.815.096,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	37.845.372,13
Despesas Liquidadas	27.213.659,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	36.333.042,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.333.042,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.897.682,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.739.922,30
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.737.814,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.196.508,50
Despesas Previdenciárias Pagas	3.196.508,50
Resultado Previdenciário	-456.586,20
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 11040888000102
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestreDocumento Assinado Digitalmente por: Marietella Andradade Godoy Brito
Acesse em: <https://brasil.gov.br/pp/validador>
CPF: 0909208-7722-4781-8690-85159302553

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	635.371,00	2.240.999,49	352,11
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.158.847,49	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.462.710,70	0,00	1.275.454,34	187.256,36
Poder Executivo	1.462.710,70	0,00	1.275.454,34	187.256,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	23.720,00	0,00	0,00	23.720,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	23.720,00	0,00	0,00	23.720,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.486.430,70	0,00	1.275.454,34	210.976,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.339.911,53	25,00	25,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.694.891,58	70,00	70,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	539.087,30	50,00	50,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	4.368,07	15,00	15,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.303.940,24	3.295.139,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	900.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF



Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.672.947,76	15,00	22,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Declaramos, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º Bimestre de 2023, do Poder Executivo de Granito, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de setembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 10, § 4º, da Resolução TCE/PE n.º 20/2015, Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021 e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Lista de Assinaturas



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:4b09208c-7722-4781-86b0-b651943d7353>

Assinatura: 1
Digitally signed by TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE:82179875487 Date: 2024.04.18 16:04:25 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Granito - PE
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468 Date: 2024.04.18 16:08:25 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Granito - PE
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

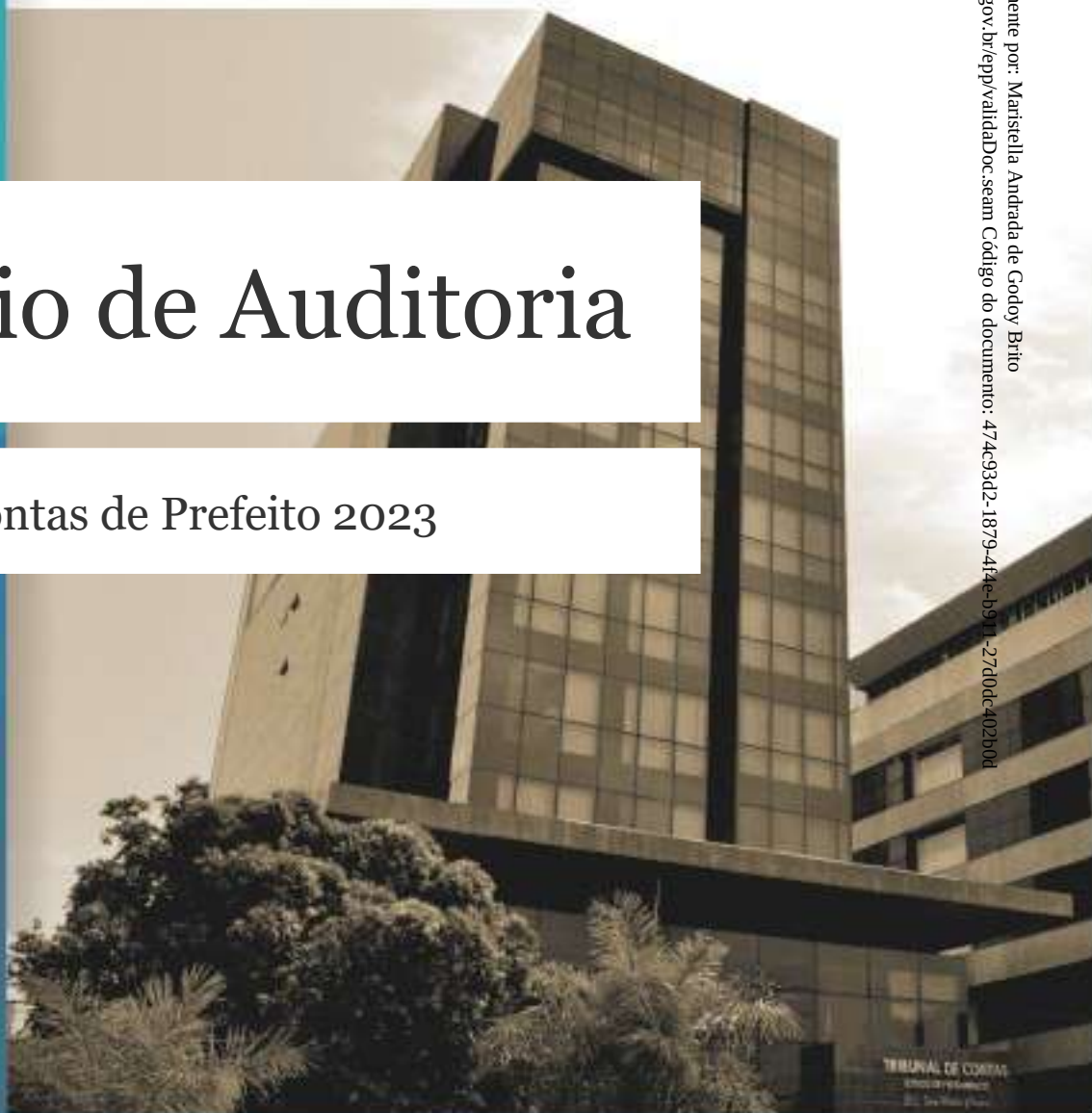


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 474c93d2-1879-414e-b911-27d0dc402b0d

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2023



Município de Granito

Processo TCE-PE nº 24100550-4

Cons. MARCOS LORETO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 474c93d2-1879-4f4e-b911-27d0dc402b0d

RELATORIA

Cons. MARCOS LORETO

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDORA DESIGNADA

MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO



Sumário

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências
Possíveis repercussões legais
Limites constitucionais e legais

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
Previsão e Arrecadação das Receitas
Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
Fixação e Execução das Despesas
Cronograma Mensal de Desembolso
Abertura de Créditos Adicionais
Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 RESULTADO FINANCEIRO
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9 TRANSPARÊNCIA

10 PRIMEIRA INFÂNCIA

APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA



Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário
Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial



Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Granito, sob a responsabilidade do Sr. JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, relativa ao exercício de 2023, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas.

O Sr. JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR não atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Granito, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2023, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstem o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 24100550-4 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Granito nos últimos exercícios:

Contas de Prefeito do período 2014 – 2022 instruídas/apreciadas

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	15100094-3	Aprovação com ressalvas	Antonio Carlos Pereira

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2015	16100055-1	Aprovação com ressalvas	Antonio Carlos Pereira
2016	17100008-0	Aprovação com ressalvas	Antonio Carlos Pereira
2017	18100752-6	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2018	19100144-2	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2019	20100291-7	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2020	21100394-3	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2021	22100340-0	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2022	23100590-8	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Fontes: Sistema AP e eTCEPE. Consulta em 18/05/2024



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).

[ID.02] LOA com receitas de capital subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).

[ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, caracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.09] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.10] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1).



[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.12] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.219.825,10, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 56.164.948,94 (Item 8.2)

[ID.15] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).

TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.16] Nível “Básico” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.15]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.16]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.16]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.16]



Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.629.130,84	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.629.128,00	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 46,90%	Cumprimento
				2º Q. 48,06%	Cumprimento
				3º Q. 45,98%	Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	-4,93%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,11%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	81,57%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	0,00%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	67,68%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,12%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	24,47 %	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴ .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁵	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁶	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	15,20%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 474c93d2-1879-4f4e-b911-27d0dc402b0d

⁴ Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

⁵ Idem.

⁶ Idem.



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou déficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Receita arrecadada

Em 2023, a receita arrecadada pelo Município de Granito atingiu R\$ 47.021.199,90 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITAS CORRENTES	45.038.404,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.187.684,84
Receitas de Contribuições	1.106.443,32
Receitas Patrimoniais	1.053.783,87
Receitas Agropecuárias	0,00
Receitas Industriais	0,00
Receitas de Serviços	2.503,40
Transferências Correntes	41.659.214,53
Outras Receitas Correntes	28.774,69
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.065.100,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.065.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-4.147.832,67
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.065.527,92
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)	47.021.199,90

Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias⁷ perfizeram R\$ 1.284.082,82 (Apêndice I), equivalentes a 2,73% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Verificou-se a **inexistência de arrecadação de créditos da Dívida Ativa**, não obstante o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14) consignar uma previsão de arrecadação de R\$ 80.000,00.

O valor das Cota-Partes do Fundo de Participação dos Municípios-Cotas Extraordinárias referentes a julho, setembro e dezembro não foram contabilizadas separadamente, fato corrigido pela auditoria.

Também houve divergência entre o valor da COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL contabilizado pela prefeitura, conforme Comparativo da Receita Orçada

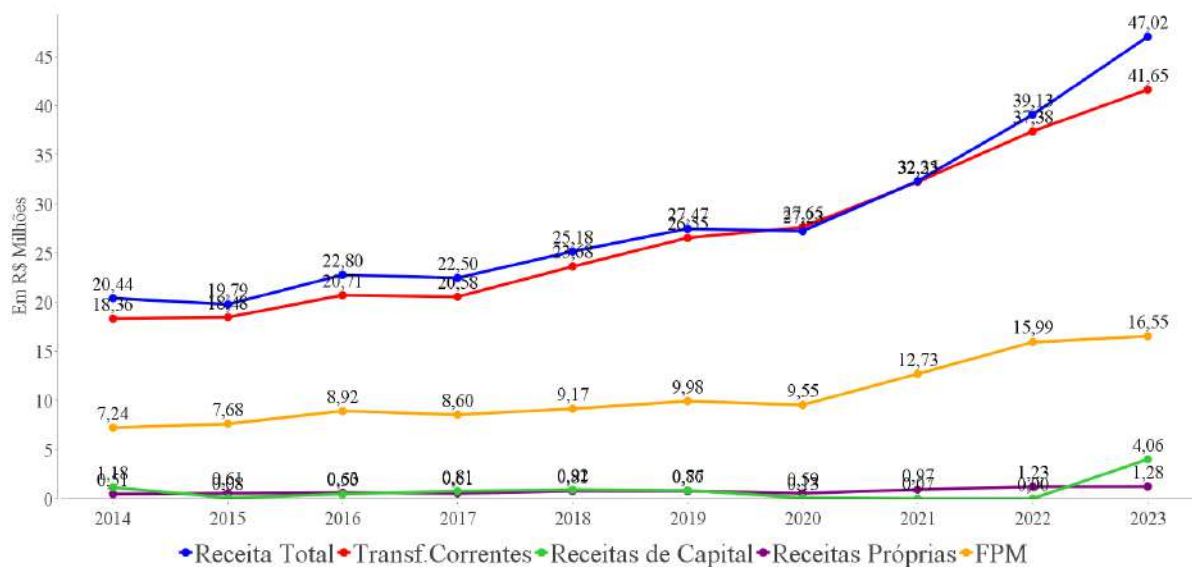
⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



com a Arrecadada do município(doc. 14) e o valor do site do Banco do Brasil (www.bb.gov.br). Motivando a divergência de receita apresentada entre o valor levantado pela auditoria e o valor que consta no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc.14).

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁸ e Receitas de Capital



Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2022) e Apêndice I deste relatório.

Previsão e Arrecadação das Receitas

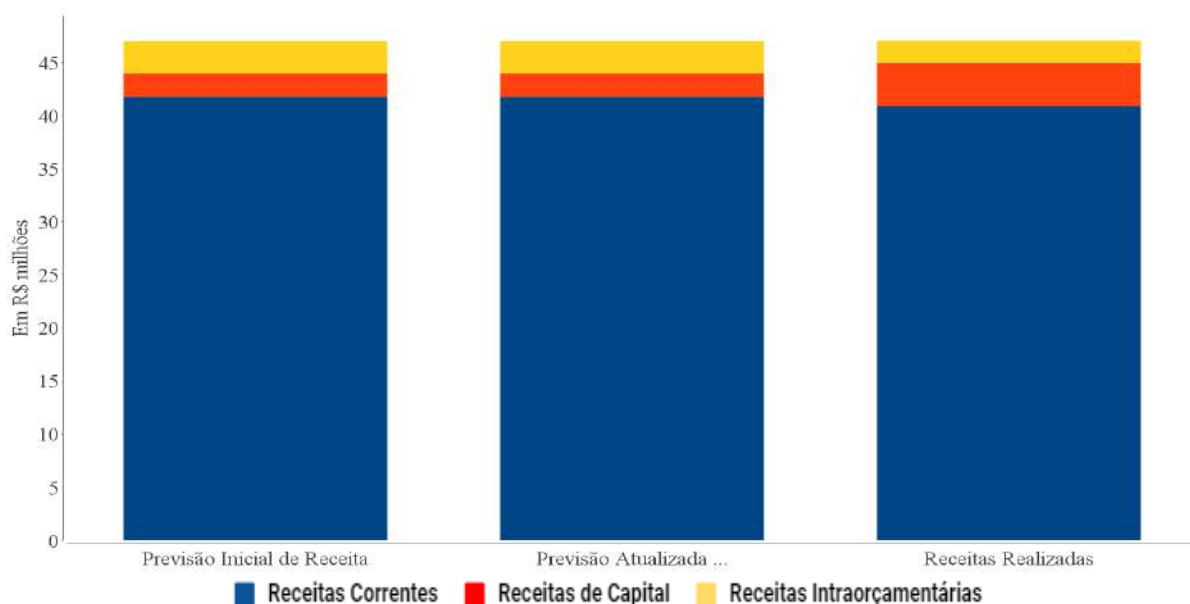
A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 456/2022 (doc. 47), doravante designada LOA 2023, estimou a receita do município em R\$ 47.000.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas



Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre (doc. 24) e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima que o desempenho de arrecadação das Receitas de Capital foi bem superior ao previsto.

A tabela a seguir apresenta a previsão das Receitas de Capital em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.1c – Comportamento das Receitas de Capital

Item	Previsto 2023 (A)	Arrecadado 2023 (B)	Diferença (C = A – B)	Percentual Arrecadado (B/A*100)	Percentual Não Arrecadado (C/A*100)
Receitas de Capital	2.165.000,00(1)	4.065.100,00(2)	-1.900.100,00	187,76%	-87,76%

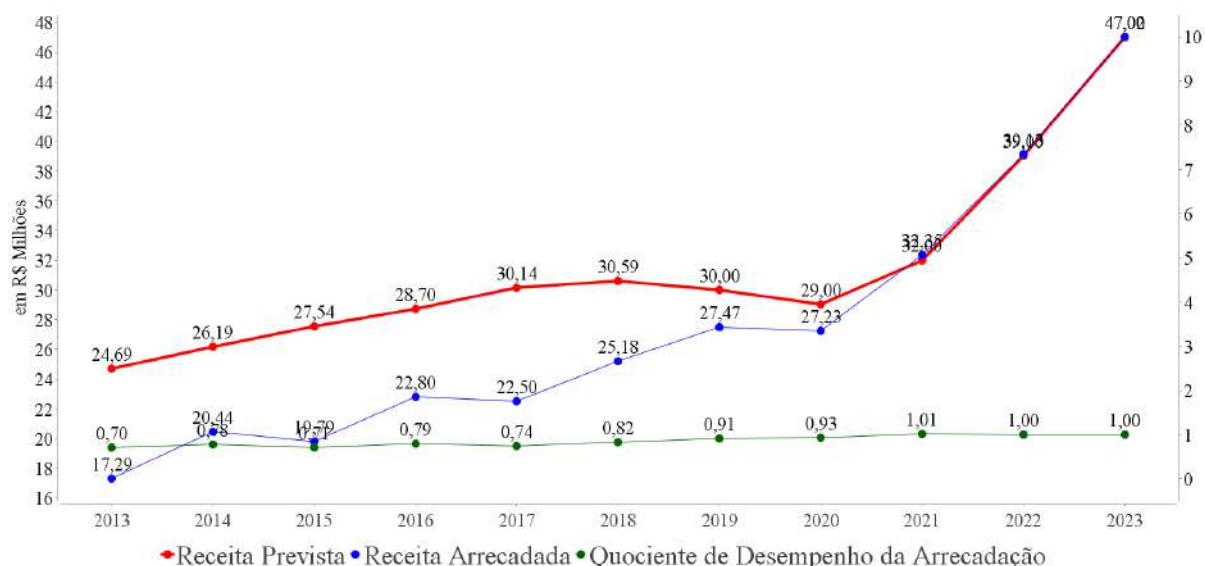
Fontes: (1)Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º Bimestre (consulta realizada em 04/06/2024)
(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

Da tabela acima, **nota-se a baixa previsão de arrecadação das Receitas de Capital**, cujo percentual de arrecadação foi de 187,76%.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:



Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada



Fontes: (1) Receita Prevista 2023: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2023: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)⁹ em 2023 foi de 1,00, indicando que o município arrecadou R\$ 1,00 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

Programação Financeira

A LRF¹⁰, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹¹ em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹².

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O Município de Granito **elaborou a programação financeira**, em conformidade com o art. 8º da LRF, conforme declaração presente no doc. 21.

Porém, o Decreto, portaria ou outro instrumento normativo, que instituiu a Programação Financeira (doc. 21) apresentou previsão de receitas negativas no 6º bimestre, contrariando o próprio conceito de receita que são os ingressos de recursos financeiros nos

⁹ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.

¹⁰ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

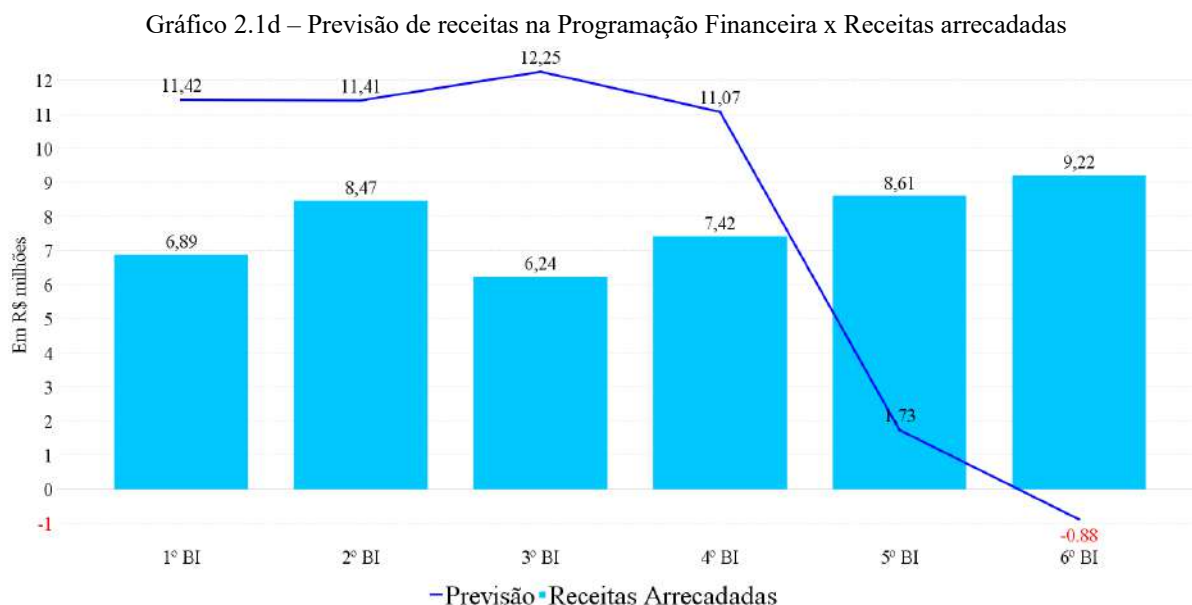
¹¹ A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

¹² Lei de Diretrizes Orçamentárias.



cofres do município, se não há ingresso não há receita, fato que contraria os arts. 3º, 35, 57 da Lei nº 4.320/1964.

A previsão de receitas considerada na programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fontes: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023¹³.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação pouco demonstra a realidade de cada bimestre, e transforma a programação financeira em um documento pouco eficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Granito.

Uma das razões da discrepância acima, é que as deduções para a formação do Fundeb não foram distribuídas por todo o exercício, tais deduções devem ser realizadas no momento do recebimento das receitas e, assim como as receitas, imediatamente contabilizadas.

¹³ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

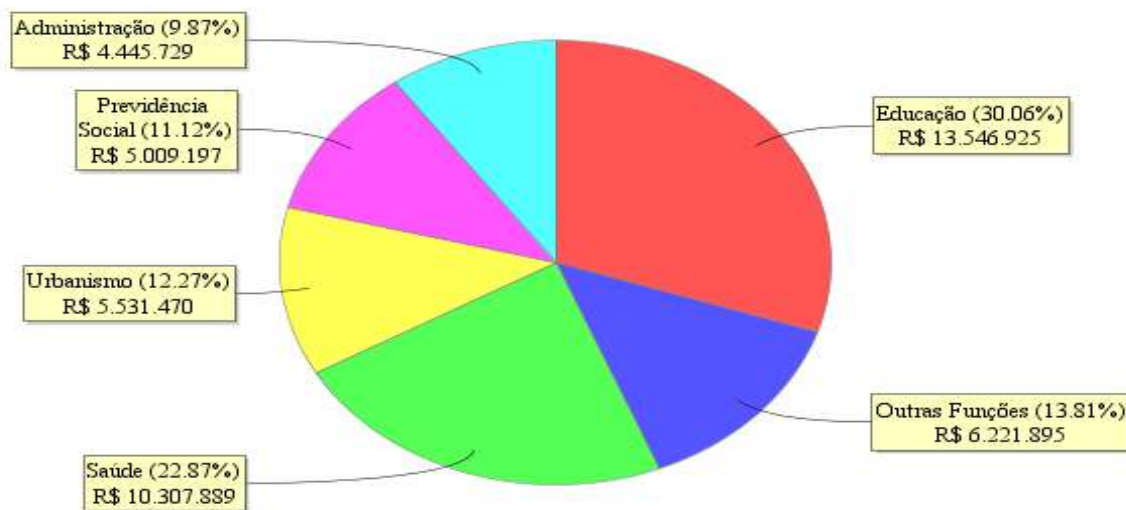


2.2 Despesa realizada

Em 2023, as despesas realizadas pelo Município de Granito atingiram R\$ 45.063.106,88.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

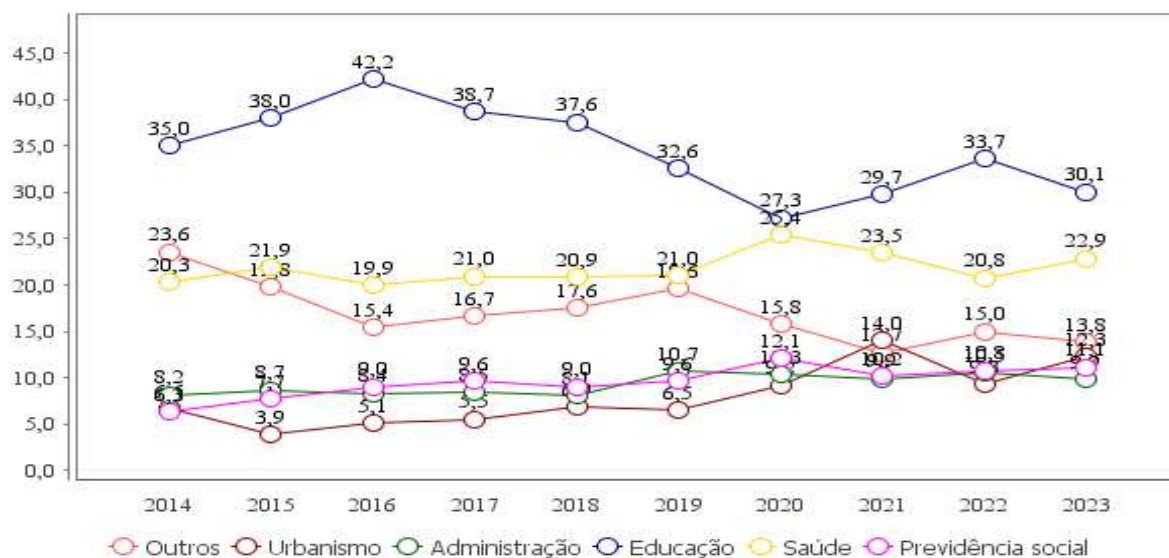
Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)

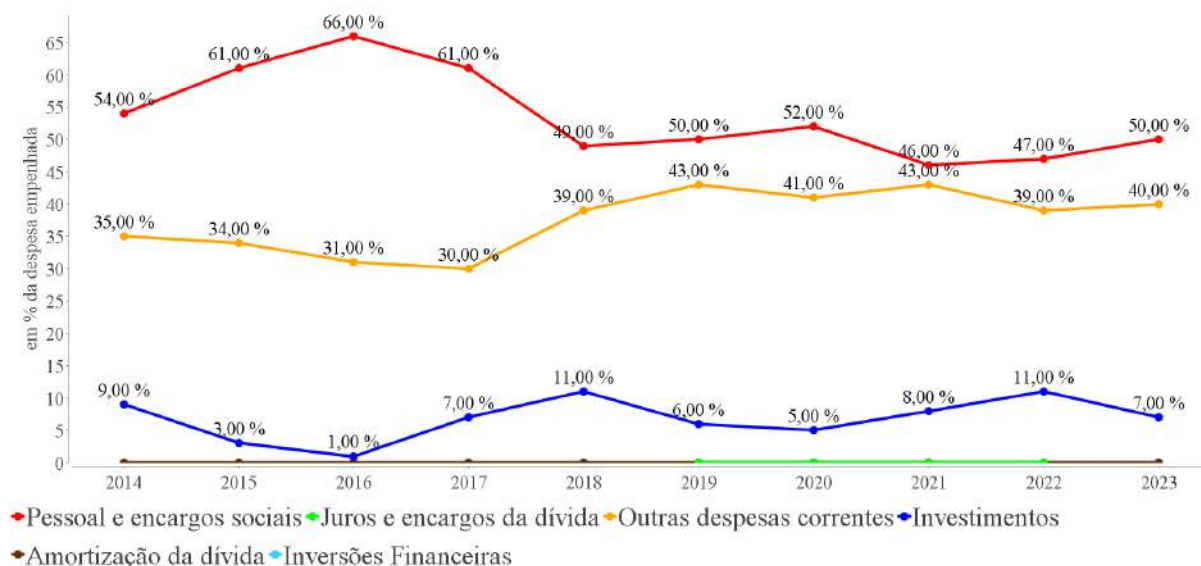


Fonte 2014 a 2022: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2023: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

Convém também observar o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:



Gráfico 2.2c – Despesas empenhadas por Natureza (em % do total empenhado)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi¹⁴.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 7% do total das despesas empenhadas em 2023. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 11% das despesas realizadas em cada exercício.

Ademais, em relação às especificidades das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁵, convém destacar que a Prefeitura de Granito realizou despesas com eventos comemorativos em 2023 no valor de R\$ 485.980,00, conforme detalhado no documento 58.

¹⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

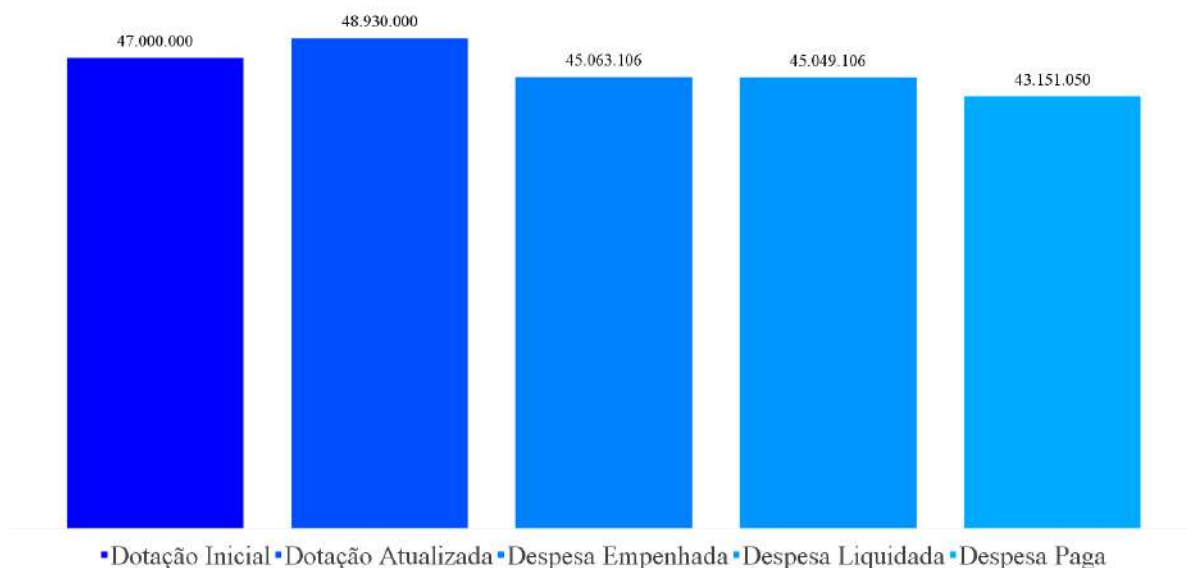
¹⁵ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Fixação e Execução das Despesas

A LOA 2023 (doc. 47) fixou inicialmente a despesa em R\$ 47.000.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

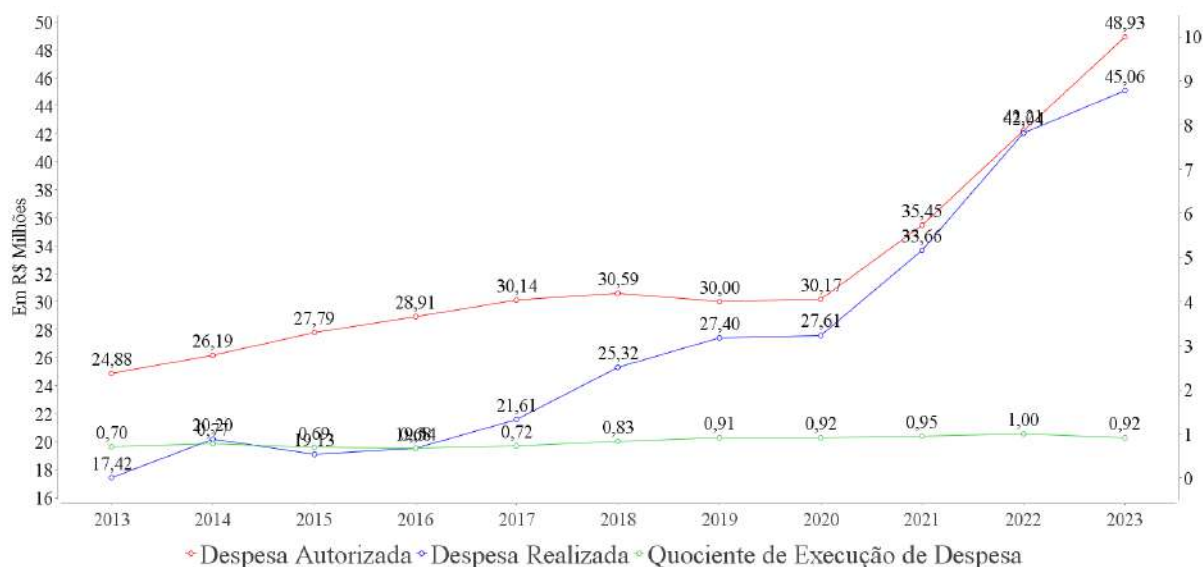
Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)



Fontes: LOA 2023 (doc. 47) e RREO do 6º bimestre de 2023 (doc. 24).

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2023: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2023: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de exercícios anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁶ foi de 0,92, indicando que o município empenhou R\$ 0,92 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2023.

¹⁶ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁷.

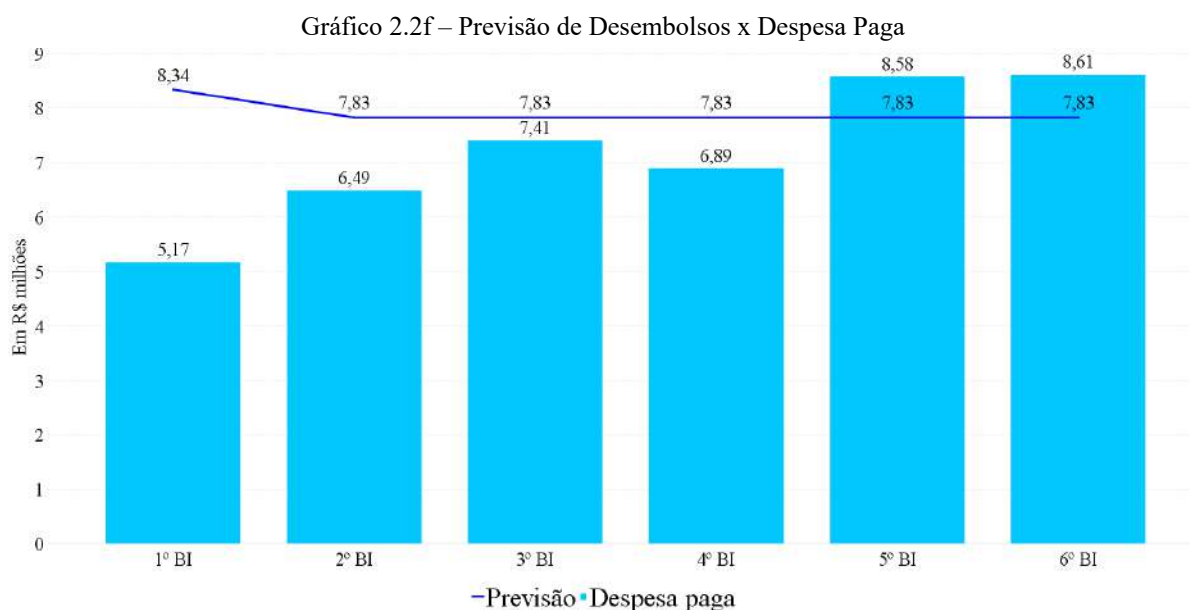
Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma¹⁸, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Granito **foi encaminhado na prestação de contas** (doc. 21).

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023¹⁹.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo, com exceção do 3º bimestre, transforma o cronograma mensal de

¹⁷ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁸ A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.

¹⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



desembolso em um documento pouco eficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Granito.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como: inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);

Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²⁰:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 8º da LOA 2023 (doc. 47) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

²⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

(...)

Ademais, o art. 8º, § 1º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º, I, a) não seria onerado quando:

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

O art. 8º, § 1º LOA é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao estabelecer que não há limite para créditos adicionais destinados a despesas de volume significativo no orçamento municipal, tais como despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, que representam 54,87% da despesa total fixada, e despesas correntes das funções de Saúde e Educação, que representam, respectivamente, 22,05% e 32,11% da despesa total fixada.

Além disso, o limite de 40%, dado pelo art. 8º, I, a) da LOA, é exagerado por si só. Existe artigo técnico²¹ que menciona o percentual de 10% (dez por cento) como limite razoável para abertura de créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária²²:

[...] acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática. (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, em novembro de 2019, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió: estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo (*grifos nossos*)²³:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral (...)

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió

²¹ Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

²² Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

²³ Idem



quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade (...)

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares (...)**

Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que 20% seria um limite razoável para a abertura de créditos adicionais (grifos nossos):

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

(Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia também entende que o limite para abertura de créditos adicionais não deve ser maior do que 20% (grifos nossos):

Recomendar ao Gestor (...) que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).**

(Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO)

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

DETERMINAR (...):

4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (grifos nossos)

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Teresinha do exercício de 2018 – Processo TC nº 19100301-3)

E também:

Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Vitória de Santo Antão do exercício de 2018 - Processo TC nº 9100159-4)

No caso de Granito, o percentual dado pela LOA 2023 (doc. 47) foi de 40,00% da despesa total fixada, porém, como já exposto, esse elevado percentual é fictício, pois o §1º do art.8º da LOA, na prática, permite alterar parcela significativa do orçamento anual sem consulta ao Legislativo. Tal dispositivo sugere que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar bem mais de 40,00% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que



se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²⁴

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2023 de Granito (doc. 47) afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

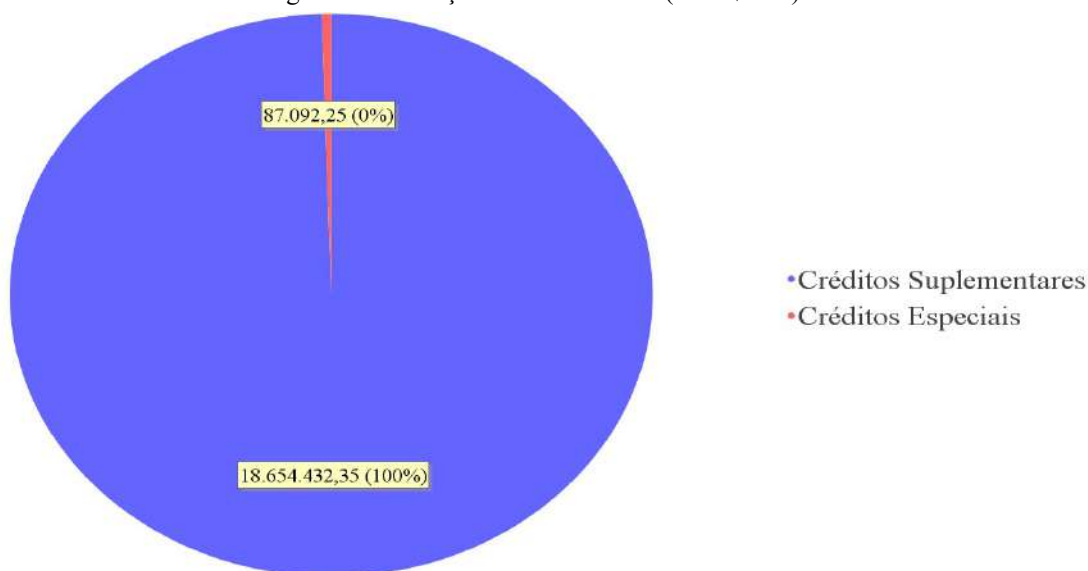
Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2023 (doc. 47) para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, como já dito, o art. 8º, §1º da LOA vai de encontro ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda “a concessão de créditos ilimitados”.

Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2023 e se o limite dado pela LOA 2023 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

Observou-se a abertura de R\$ 18.741.524,60 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 48), valor que representa 39,88%²⁵ da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 2.2g – Créditos orçamentários abertos (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 48)

²⁴ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, José Mauricio Conti, artigo disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-20/contas-vista-flexibilidade-orcamentaria-usada-moderacao>

²⁵ Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



A LOA 2023 (doc. 47) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 40,00% da despesa fixada (que foi de R\$ 47.000.000,00), o que corresponde a R\$ 18.800.000,00.

Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 18.654.432,35, o que representa 39,69%²⁶ da despesa fixada. Todos os créditos adicionais suplementares foram abertos tendo a LOA 2023 (doc. 47) como lei de autorização. Também foi aberto crédito especial no valor de R\$ 87.092,25 através da Lei Municipal nº 474/23 (doc. 48).

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.**

Dessa forma, considerando o limite excessivamente alto dado pela LOA 2023 de Granito para a abertura de créditos adicionais, não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Quanto à análise das fontes de recursos usadas para fins de abertura de créditos adicionais, foram abertos créditos com recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 16.811.524,60, o que representa uma alteração qualitativa do orçamento inicial da ordem de 35,76%²⁷

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do excesso de arrecadação totalizaram, R\$ 1.930.000,00, representando um incremento de 4,10% em relação ao orçamento inicial.

Em relação aos créditos abertos por excesso de arrecadação (R\$ 1.930.000,00), eles foram consignados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, segundo o Decreto nº 14, emitido em maio de 2023 (doc. 51, pág. 17).

A utilização de excesso de arrecadação²⁸ para a abertura de créditos adicionais deve ser verificada a partir da classificação da natureza da receita, conforme Portaria nº 163/2001, e suas atualizações. Para esta abertura de crédito estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que a natureza da receita utilizada apresente excesso de arrecadação, caracterizado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No caso em análise, verifica-se que o decreto referente ao crédito adicional aberto com recursos do excesso de arrecadação (doc. 51) não identifica em que fontes de recursos ocorreu o excesso ou em que classificação por natureza da receita houve excesso de arrecadação.

Adicionalmente, o doc. 50 deste processo, que, em tese, apresenta a memória de cálculo do excesso de arrecadação usado para a abertura de créditos adicionais, não discrimina a que classificação por natureza da receita se refere o excesso de arrecadação. Ou seja, o documento não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise.

²⁶ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.

²⁷ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício com fonte de recursos oriunda da anulação de dotações orçamentárias e o valor da despesa fixada inicial.

²⁸ Para a abertura de créditos adicionais com recursos oriundos do excesso de arrecadação estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que o excesso de arrecadação se apresente com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



Dessa forma, não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existiam fontes de recursos ou excesso de arrecadação na classificação por natureza de receita para a abertura dos créditos adicionais.

Diante do exposto, registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundo do excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.

Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2023, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela a seguir são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2023, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.2a – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	45.063.106,88(1)
Inscrição de RP processados (B)	1.898.056,82(2)
Inscrição de RP não processados (C)	14.000,00(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	4,21%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,03%

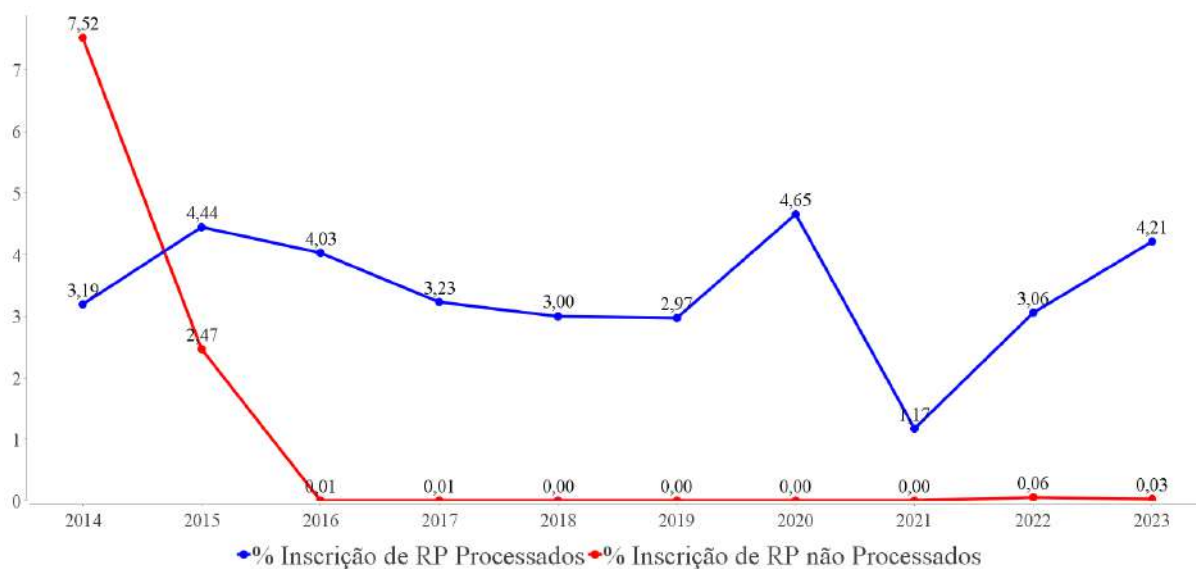
Fontes: (1)Gráfico 2.2d

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:



Gráfico 2.2h – Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total



Fontes: Tabela 2.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão realizadas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Granito, no exercício de 2023, **apresentou um resultado superavitário de R\$ 1.958.093,02**. Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a – Execução Orçamentária

Descrição	Previsão/Autorização (R\$)	Arrecadação/Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	47.000.000,00(1)	47.021.199,90(2)	100,05
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	48.930.000,00(1)	45.063.106,88(3)	92,10
Superavit de Execução Orçamentária (C = A – B)		1.958.093,02	

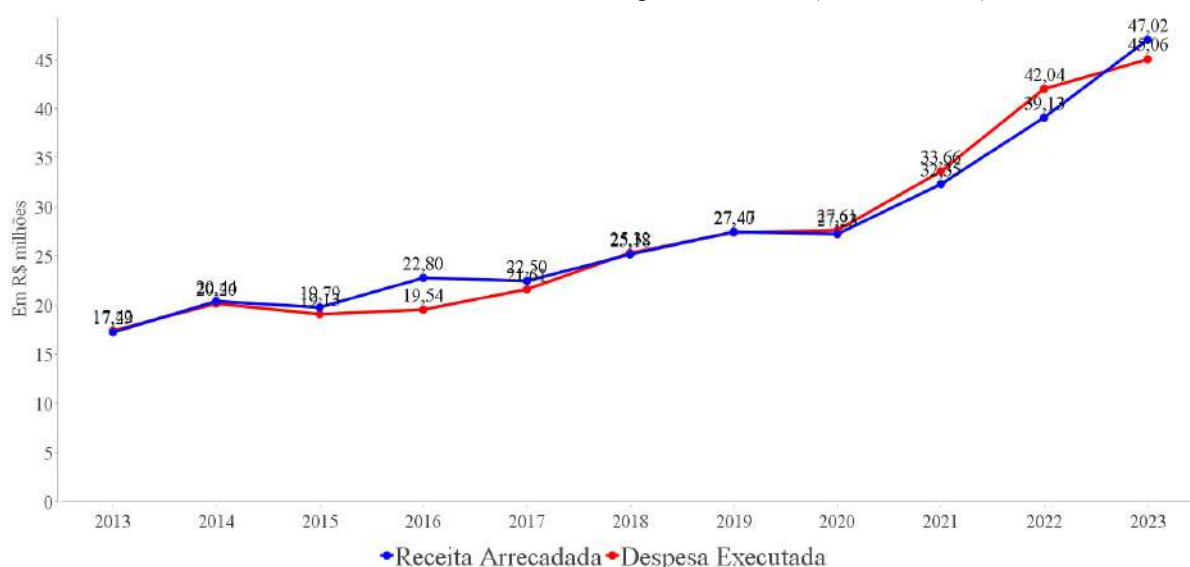
Fontes: (1)Balanço Orçamentário (doc. 4)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

O resultado alcançado corresponde a 4,16% da Receita Orçamentária Arrecadada.

A situação acima não está representada no Balanço Orçamentário do município (doc. 4), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente: um superavit de R\$ 1.794.022,39. A diferença é pouco significativa e motivada por ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O RREO²⁹ utiliza as despesas liquidadas como parâmetro para a apuração do resultado orçamentário por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei

²⁹ Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Federal nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária, e não as despesas propriamente ditas (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão detalhada do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Granito em 2023, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 dos RREOs do 1º ao 6º bimestre de 2023:

Tabela 2.3b – Execução Orçamentária 2023 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C = A – B)
1º bimestre (jan/fev)	6.889.850,53(1)	5.932.490,61(1)	957.359,92
2º bimestre (mar/abr)	8.474.944,54(2)	6.449.110,86(2)	2.025.833,68
3º bimestre (mai/jun)	6.239.177,81(3)	7.425.812,24(3)	-1.186.634,43
4º bimestre (jul/ago)	7.424.782,60(4)	7.406.245,44(4)	18.537,16
5º bimestre (set/out)	8.607.249,35(5)	8.642.891,82(5)	-35.642,47
6º bimestre (nov/dez)	9.221.124,44(6)	9.192.555,91(6)	28.568,53
TOTAIS	46.857.129,27	45.049.106,88	1.808.022,39

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (1º bimestre – doc. 62)
(2)Siconfi, RREO, Anexo 01 (2º bimestre - doc. 63)
(3)Siconfi, RREO, Anexo 01 (3º bimestre - doc. 64)
(4)Siconfi, RREO, Anexo 01 (4º bimestre doc. 65)
(5)Siconfi, RREO, Anexo 01 (5º bimestre doc. 59)
(6)Siconfi, RREO-Anexo 01 (6º bimestre doc. 24)

Obs.: (*) Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o Fundeb + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Resultado Financeiro

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários³⁰.

Com base no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), combinado com o art. 50, inciso I³¹, o MCASP estabelece o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos³²:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda conforme o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro³³.

De acordo com o Balanço Patrimonial (doc. 6), Granito obteve **superavit financeiro de R\$ 6.851.271,29** para o exercício, calculado pela diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes³⁴.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Granito, que passou de R\$ 5.053.911,72 em 2022 para R\$ 6.851.271,29 em 2023.

³⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³¹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

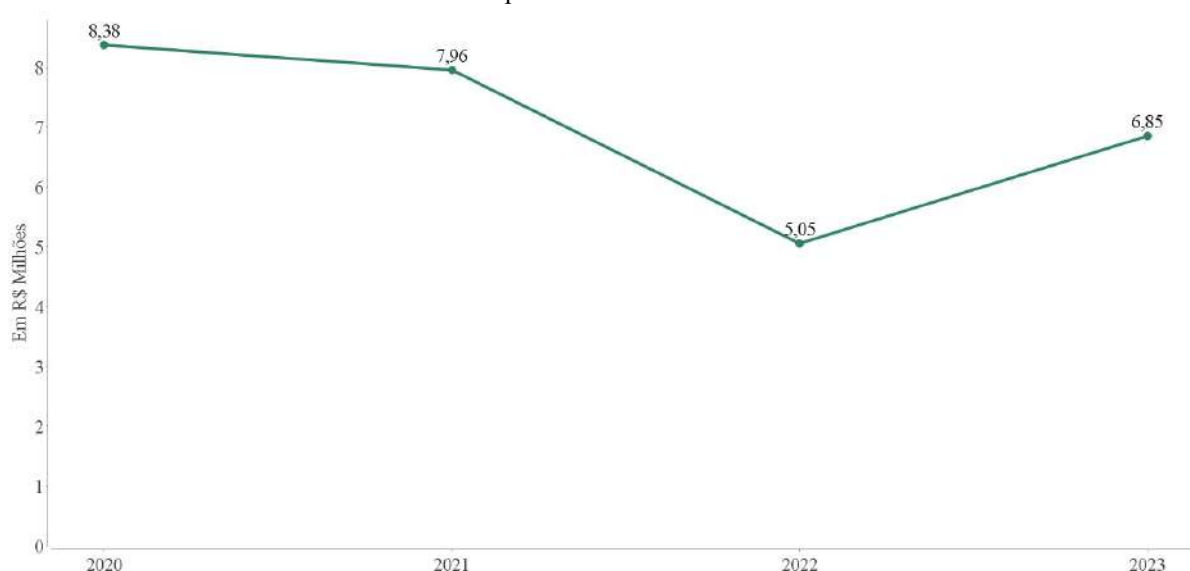
³² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³³ Ibidem. p. 434.

³⁴ O Superavit Financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, pág. 523.



Gráfico 3.1 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O superavit financeiro do exercício corresponde a 17,47% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2).

Verifica-se, adicionalmente, que o Balanço Patrimonial do Município de Granito contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado³⁵.

Não obstante o superavit financeiro, convém observar os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ -2.153.219,23;
- Fonte “Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas da Educação Básica)”, no valor de R\$ 1.167.082,08;
- Fonte “Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ -1.773.508,30.

Foram apresentadas notas explicativas, mas que não justificam tal situação, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

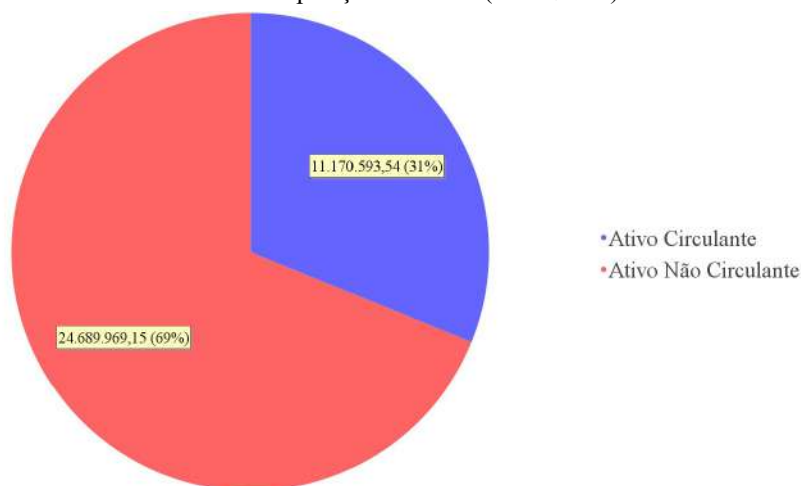
³⁵ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 35.860.562,69 com a seguinte composição:

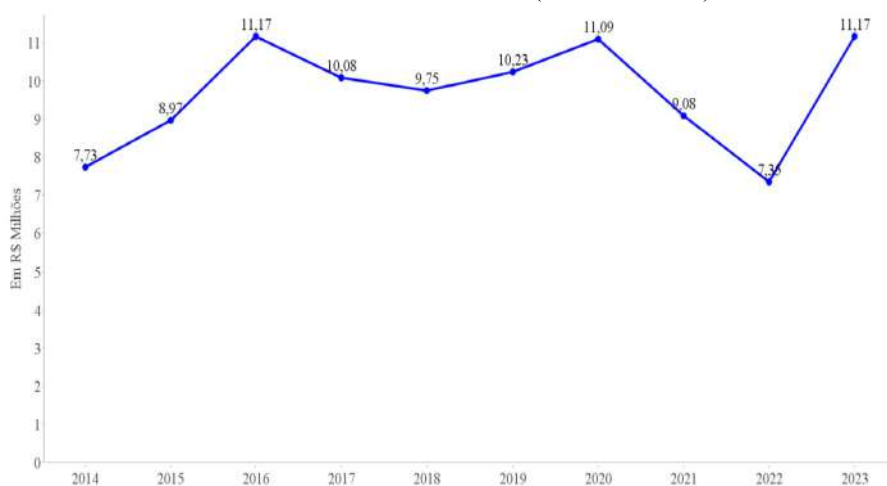
Gráfico 3.2a – Composição do Ativo (em R\$ e %)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³⁶ alcançou R\$ 11.170.593,54.

Gráfico 3.2b – Ativo Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2023 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

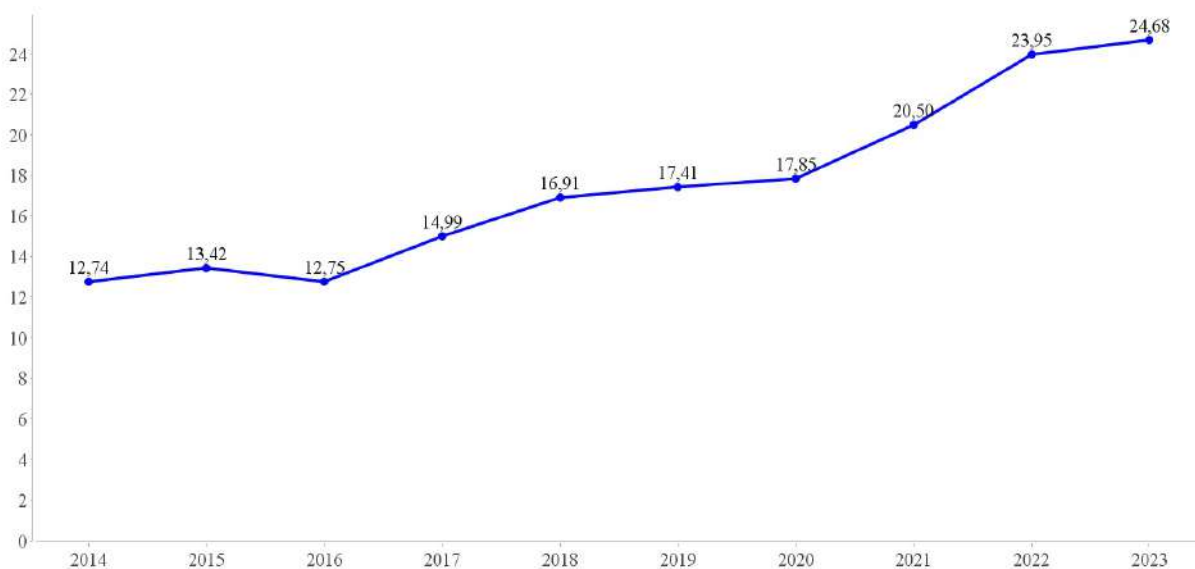
Por outro lado, o Ativo Não Circulante³⁷ alcançou R\$ 24.689.969,15.

³⁶ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

³⁷ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c – Ativo Não Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2023 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Granito, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³⁸, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³⁹.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 425.657,01 em 31/12/2022 para R\$ 1.012.131,63 em 31/12/2023 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um acréscimo de 137,78%.

Observe a seguir a série histórica do saldo da dívida ativa:

³⁸ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³⁹ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

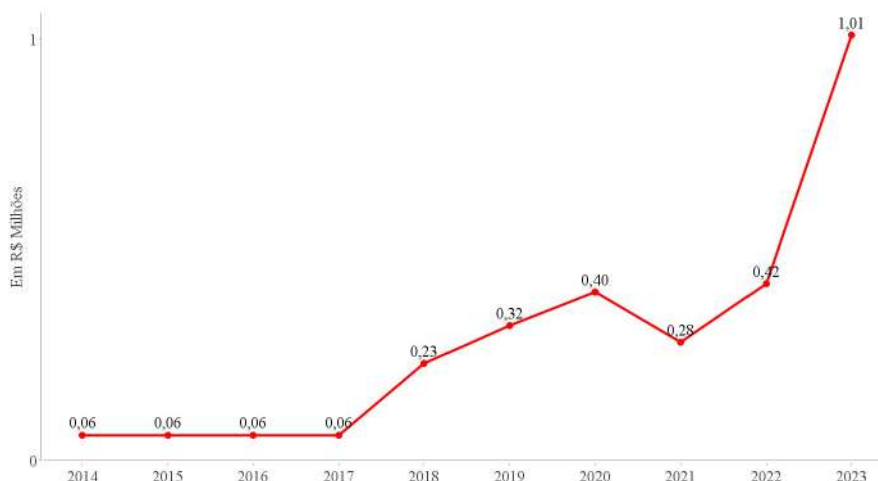
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



Gráfico 3.2.1a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

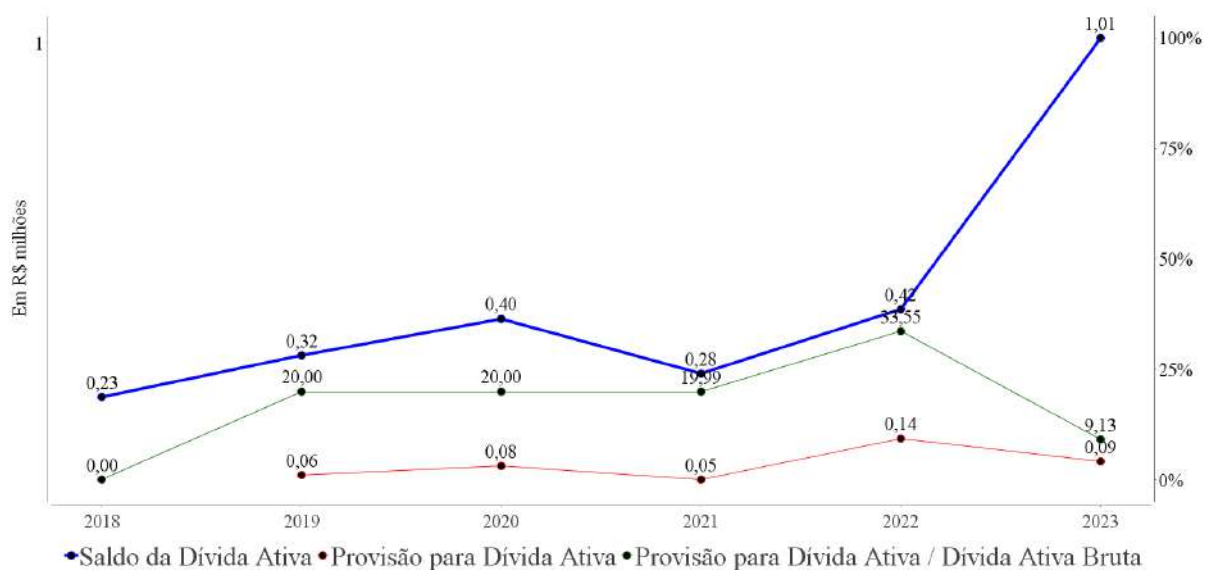
Não houve arrecadação da dívida ativa no exercício em análise como também não houve em 2022.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída no Ativo Não Circulante por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Os critérios para sua constituição foram explicitados em notas explicativas, porém não vem se concretizando, o que desacredita a informação contábil.

No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

Gráfico 3.2.1c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Assim, a Dívida Ativa líquida possuiu o seguinte comportamento:



Gráfico 3.2.1d – Dívida Ativa Líquida



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

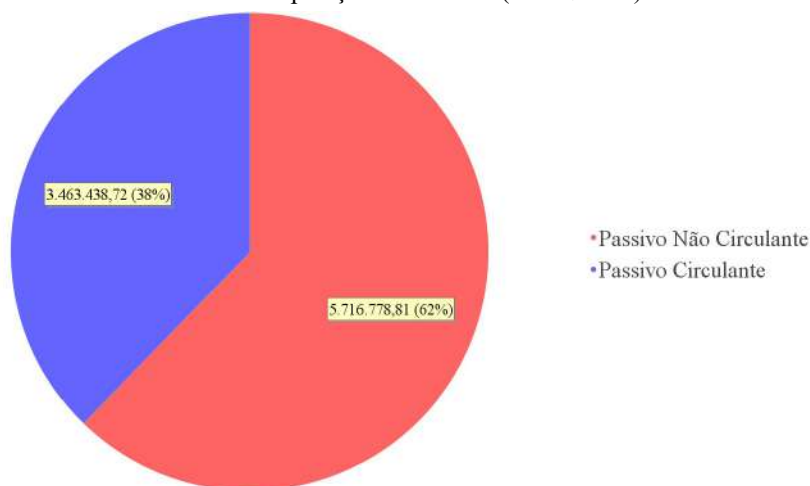
Verificou-se que 100,00% da Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2023, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a – Composição do Passivo (em R\$ e %)

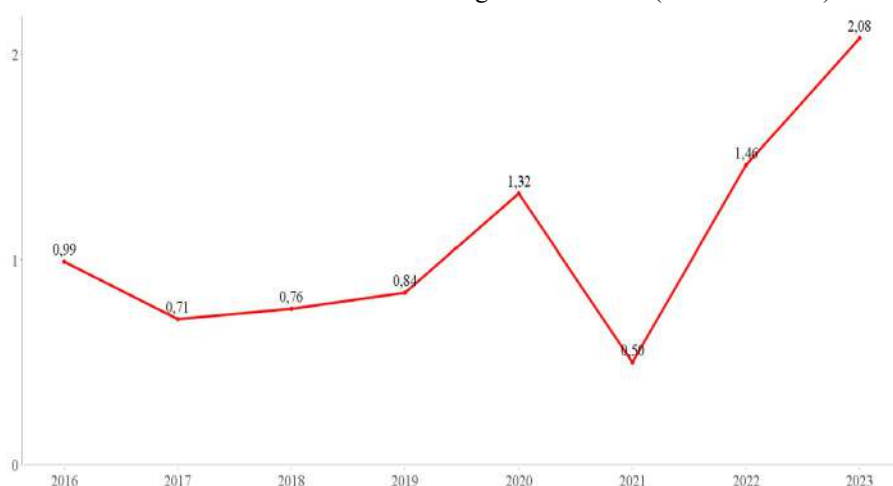


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 3.463.438,72 do Passivo Circulante, R\$ 2.085.313,18 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 42,56% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2022.

Gráfico 3.3b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



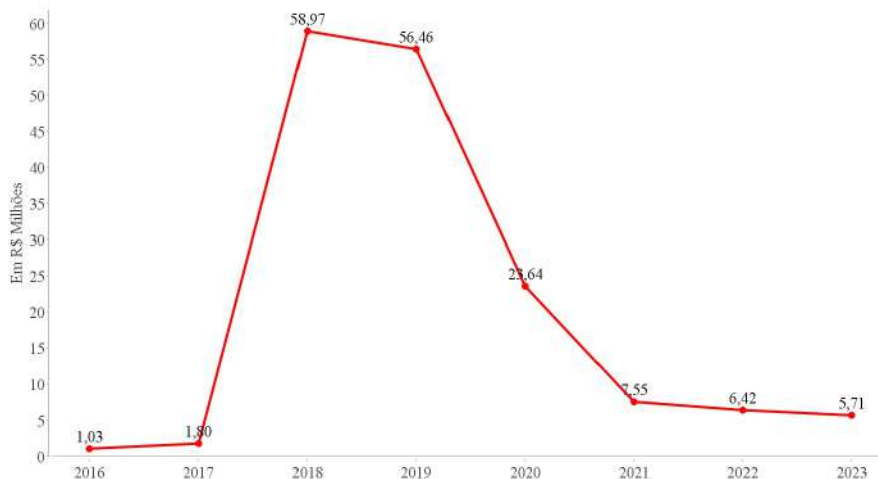
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2023 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2023, o Passivo Não Circulante⁴⁰ correspondeu a R\$ 5.716.778,81.

⁴⁰ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c – Evolução do Passivo Não Circulante



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁴¹.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS como entidade contábil diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data. Em outras palavras, essa provisão representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.⁴²

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 308.

Assim, o próprio MCASP estabeleceu:

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos da seguinte conta do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incerto, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
-----------------	---	--

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308.

Por sua vez, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2023)⁴³ definiu como desdobramentos da conta contábil acima as seguintes contas para o registro das provisões matemáticas previdenciárias:

⁴¹ Portaria STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013.

⁴² Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

⁴³ https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2023/114?ano_selecionado=2023



Tabela 3.3.1a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Federação, válido para o exercício de 2023.

Então, para o exercício de 2023, as seguintes contas existentes no Plano de Contas anterior foram excluídas das provisões matemáticas previdenciárias:

- 2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização;
- 2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição; e
- 2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização.

Até o exercício de 2022, caso houvesse necessidade de um plano de amortização para solucionar o deficit atuarial do fundo em capitalização do RPPS, era sugerido que se fizesse o registro em contas específicas, também do Passivo, para a revisão do plano de amortização do deficit atuarial. Essas contas eram: “2.2.7.2.1.05.xx – Fundo em Capitalização – Plano de Amortização” e “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Fundo em Capitalização”. Esta última era utilizada em caso de superavit do fundo, possivelmente motivado pela implementação do próprio plano de amortização⁴⁴.

Tais contas foram descontinuadas no PCASP 2023, sendo substituídas pela conta Reservas Atuariais do Patrimônio Líquido no grupo 2.3.6.2.1.xx.xx. Houve também alterações nas contas de Ativo, no grupo 1.2.1.1.2.08.xx, para registro das contribuições suplementares e aportes periódicos (patronais) a receber intraorçamentários⁴⁵.

Segundo as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14), que trata dos procedimentos contábeis relativos aos RPPS⁴⁶, revistas em 2022 pela STN:

182. As contas (PCASP 2023) de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** serão:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 53.

Caso o RPPS possua plano de amortização do deficit atuarial, as IPC 14 orientaram (grifos nossos):

80. Em caso de a avaliação indicar déficit atuarial, uma das medidas a serem adotadas é a implementação por lei de plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam prees-

⁴⁴ Fonte: Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 23. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165



tabelecidos. Tais recursos são obrigações do ente com a entidade gestora do RPPS. Conforme item 89 (d) da NBC TSP 15, as contribuições dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas reduzem o custo final dos benefícios para a entidade, ou seja, não foram incluídas na regra as contribuições para equacionamento do déficit do ente na possibilidade de redução das obrigações (passivo). --

(...)

84. Caso o Fundo em capitalização tenha planos de equacionamento de deficit atuarial vigente, os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo: 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização, de acordo com a natureza. Esses cálculos serão atualizados, anualmente, pelo atuário, por ocasião da elaboração do relatório de avaliação atuarial e servirão de suporte ao registro do **ativo Intra OFSS no RPPS e da obrigação Intra OFSS no Ente (patrocinador do regime)**. Ressalta-se as medidas para equacionamento do deficit, contribuições suplementares por alteração da alíquota ou aportes mensais de valores preestabelecidos, atendem ao conceito de ativo do RPPS: um recurso econômico presente controlado pelo RPPS no presente (será utilizado para pagar benefícios previdenciários) como resultado de eventos passados (serviços já prestados pelos servidores no passado).

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 21.

Sendo assim, no RPPS, o plano de amortização do deficit atuarial tem natureza intraorçamentária e é registrado em conta contábil do Ativo. No município, também é conta de natureza intraorçamentária, porém pertencente ao Passivo. Por consequência, a consolidação das contas do município não deve apresentar o plano de amortização do deficit atuarial⁴⁷.

A situação é semelhante no caso do fundo em repartição do RPPS quando a massa de segurados for segregada. Em regra, o fundo em repartição não possui recursos suficientes para financiar seus benefícios futuros. Essa insuficiência financeira mensurada nos cálculos atuariais é de responsabilidade do Tesouro municipal. Tal obrigação deverá ser evidenciada pelo município em cada unidade que possua servidores vinculados ao regime próprio. Já o regime de previdência deve evidenciar um direito⁴⁸. Por conseguinte, no RPPS, a insuficiência financeira tem natureza intraorçamentária e redutora da provisão matemática previdenciária⁴⁹. No município, é intraorçamentária e passiva. Por consequência, na consolidação das contas, a insuficiência financeira mensurada nos cálculos atuariais não aparecerá⁵⁰. Observe (grifos nossos):

81. Ressalta-se que são redutoras da provisão matemática a cobertura da insuficiência financeira e as contribuições suplementares do servidor ativo ou aposentado ou do pensionista, mas o Aporte Mensal com Valores Preestabelecidos para equacionamento do deficit atuarial (contribuição suplementar do ente) não reduz o valor atual dos benefícios futuros – VABF, na equação de equilíbrio atuarial

⁴⁷ No PCASP 2023: 1.2.1.1.2.08.00Créditos para amortização de deficit atuarial - fundo em capitalização - Intra OFSS - Compreende os valores relativos aos créditos para amortização do deficit atuarial, do fundo em capitalização, como por exemplo aporte periódico, contribuição patronal suplementar e receita de royalties.

2.2.7.2.2.00.00 Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)

⁴⁸ Item 45 das IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 14.

⁴⁹ Para maiores detalhes, veja os exemplos de lançamentos contábeis sugeridos nas IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 57 e seguintes.

⁵⁰ No PCASP 2023: 2.2.7.2.2.00.00Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)



(PMP = VACF - VABF), portanto possui características de **ativo (crédito a receber) do RPPS e obrigação do ente**.

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 20.

O Balanço Patrimonial do município (doc. 6) consignou as Provisões Matemáticas Previdenciárias⁵¹ no grupo de Provisões a Longo Prazo do Passivo Não Circulante, as quais totalizaram R\$ 5.002.109,29.

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.3.1b – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial do município

Nome da conta contábil	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	5.002.109,29(1)
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	38.410.354,69(1)
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	22.756.703,54(1)
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-63.480.935,61(1)
PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	7.315.986,67 (1)

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 06)

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias feitos no Balanço Patrimonial do município (doc. 6) foram fundamentados na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data-base do exercício de 2023 (doc. 44).

Porém, o valor de R\$ 5.002.109,29 considerado para as provisões matemáticas previdenciárias deve ser considerado com cautela.

No Balanço Patrimonial do município (doc. 6), o plano de amortização do fundo em capitalização foi indevidamente classificado no Passivo Não Circulante, Fundo em Capitalização - Plano de Amortização, e reduziu o valor das provisões matemáticas previdenciárias em R\$ 63.480.935,61.

Como visto anteriormente, para 2023, houve mudanças em relação à contabilização das provisões matemáticas previdenciárias: o plano de amortização do deficit atuarial não é mais deduzido das provisões matemáticas no Passivo Não Circulante do município, conforme o Plano de Contas vigente para 2023⁵² e as IPC 14, 1ª revisão, 2022⁵³.

Além disso, foi considerado PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário no valor de R\$ 7.315.986,67, que corresponde ao valor dos ativos garantidores (R\$ 4.354.064,36), mais o valor dos parcelamentos dos débitos previdenciários (R\$ 648.044,93) e mais a diferença do plano de amortização (R\$ 2.313.877,38) que foram classificadas erroneamente como provisão no Passivo Não-Circulante.

Os ativos previdenciários devem ser registrados, como foram de fato, no ativo do município, já o plano de amortização deve constar como ativo na entidade gestora do RPPS e passivo do ente numa transação de natureza intraorçamentária, por consequência, não aparece no Balanço Patrimonial do município.

⁵¹ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidência da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

⁵² https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federa-cao/2023/114?ano_selecionado=2023.

⁵³ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165.



Portanto, o Balanço Patrimonial (doc. 6) do município deveria evidenciar os seguintes registros:

Tabela 3.3.1b – Provisões matemáticas previdenciárias ajustadas pela auditoria

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação	61.167.058,23(1)
2.2.7.2.1.03.00 – Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	38.410.354,69(2)
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	22.756.703,54(2)

Fonte: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 60)
(2)Apêndice XV deste relatório

Assim, o valor correto das Provisões Matemáticas Previdenciárias, segundo a avaliação atuarial 2024, data-base 2023⁵⁴ (doc. 60), é de R\$ 61.167.058,23, e não R\$ - 5.002.109,29, como informado no Balanço Patrimonial do município (doc. 6), **levando a um passivo atuarial significativamente subestimado.**

⁵⁴ Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que foi recolhido o total**. A tabela a seguir apresenta os detalhes da análise:

Tabela 3.4a – Contribuição dos Servidores ao RGPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁵⁵ (B)	Recolhida (Encargos) ⁵⁶	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	19.774,46(1)	19.774,46(1)	19.774,46(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	21.068,03(1)	21.068,03(1)	21.068,03(1)	0,00(1)	0,00
Março	19.415,68(1)	19.415,68(1)	19.415,68(1)	0,00(1)	0,00
Abril	20.935,63(1)	20.935,63(1)	20.935,63(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	21.565,49(1)	21.565,49(1)	21.565,49(1)	0,00(1)	0,00
Junho	21.712,12(1)	21.712,12(1)	21.712,12(1)	0,00(1)	0,00
Julho	21.697,45(1)	21.697,45(1)	21.697,45(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	21.944,05(1)	21.944,05(1)	21.944,05(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	22.756,52(1)	22.756,52(1)	22.756,52(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	25.045,77(1)	25.045,77(1)	25.045,77(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	22.377,37(1)	22.377,37(1)	22.377,37(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	25.007,98(1)	25.007,98(1)	25.007,98(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	13.961,50(1)	13.961,50(1)	13.961,50(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	277.262,05	277.262,05	277.262,05	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 42)

Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente ⁵⁷ (B)	Recolhida (Principal) ⁵⁸ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵⁹	Não Recolhida (A – B – C)
Janeiro	65.659,08(1)	65.659,08(1)	2.767,32(1)	62.891,76(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	69.656,64(1)	69.656,64(1)	2.078,96(1)	67.577,68(1)	0,00(1)	0,00
Março	65.122,65(1)	65.132,09(1)	1.734,78(1)	63.397,31(1)	0,00(1)	-9,44
Abril	70.422,97(1)	70.422,97(1)	2.724,78(1)	67.698,19(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	70.666,71(1)	70.666,71(1)	4.374,96(1)	66.291,75(1)	0,00(1)	0,00
Junho	70.442,94(1)	70.442,90(1)	4.315,14(1)	66.127,76(1)	0,00(1)	0,04
Julho	70.463,83(1)	70.463,83(1)	4.315,14(1)	66.148,69(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	71.582,01(1)	71.582,01(1)	3.175,05(1)	68.406,96(1)	0,00(1)	0,00

⁵⁵ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁵⁶ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁷ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁵⁸ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁵⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Setembro	70.839,43(1)	70.839,41(1)	10.165,14(1)	60.674,27(1)	0,00(1)	0,02
Outubro	76.679,41(1)	76.679,41(1)	15.115,14(1)	61.564,27(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	70.581,19(1)	70.581,19(1)	15.115,14(1)	55.466,05(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	76.036,71(1)	76.036,71(1)	15.115,14(1)	60.921,53(1)	0,00(1)	0,04
13º Salário	49.428,36(1)	49.428,36(1)	5.510,00(1)	43.918,36(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	897.581,93	897.591,31	86.506,69	811.084,58	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 42)

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possuía dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 354.432,49 em 2023, houve inscrição de R\$ 120.926,64 e baixa de R\$ 64.044,21 ao longo do exercício, restando saldo de R\$ 411.314,92 ao final do exercício.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 42), não informa o pagamento de parcelamentos em 2023 bem como o saldo da dívida, contrariando a **Resolução TC nº 217/23, ANEXO III-C**.

Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será realizada adiante, no item 8.4 deste relatório.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2023 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Granito. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- Liquidez Imediata⁶⁰: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca⁶¹: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são desconsiderados nesta análise, posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

⁶⁰ Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

⁶¹ Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A Liquidez Seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Granito nos exercícios de 2022 e 2023.

Tabela 3.5a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2023	2022
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	5.998.365,65	1.843.111,13
Disponível do Município (B)	5.998.365,65(1)	1.895.524,20(2)
Disponível do RPPS (C)	0,00(3)	52.413,07(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	3.296.401,04	2.171.828,19
Passivo Circulante do Município (E)	3.463.438,72(1)	2.264.296,46(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	167.037,68(3)	92.468,27(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)	2.701.964,61	-328.717,06
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	1,82	0,85

Fontes: (1)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 03/05/2024)
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

Tabela 3.5b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

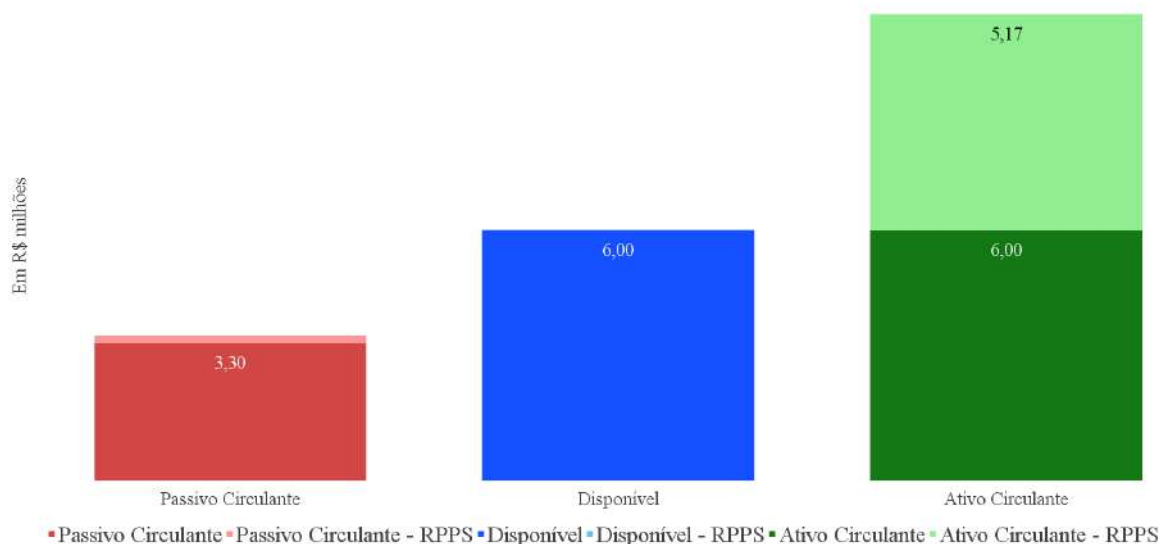
Descrição	2023	2022
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	5.998.365,65	1.843.111,13
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	11.170.593,54	7.351.081,77(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	5.172.227,89(2)	5.507.970,64(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	3.296.401,04	2.171.828,19
Passivo Circulante do Município (E)	3.463.438,72(3)	2.264.296,46(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	167.037,68(2)	92.468,27(1)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)	2.701.964,61	-328.717,06
Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)	1,82	0,85

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)
(3)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 03/07/2023)

Observe o gráfico a seguir:



Gráfico 3.5a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante (Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)



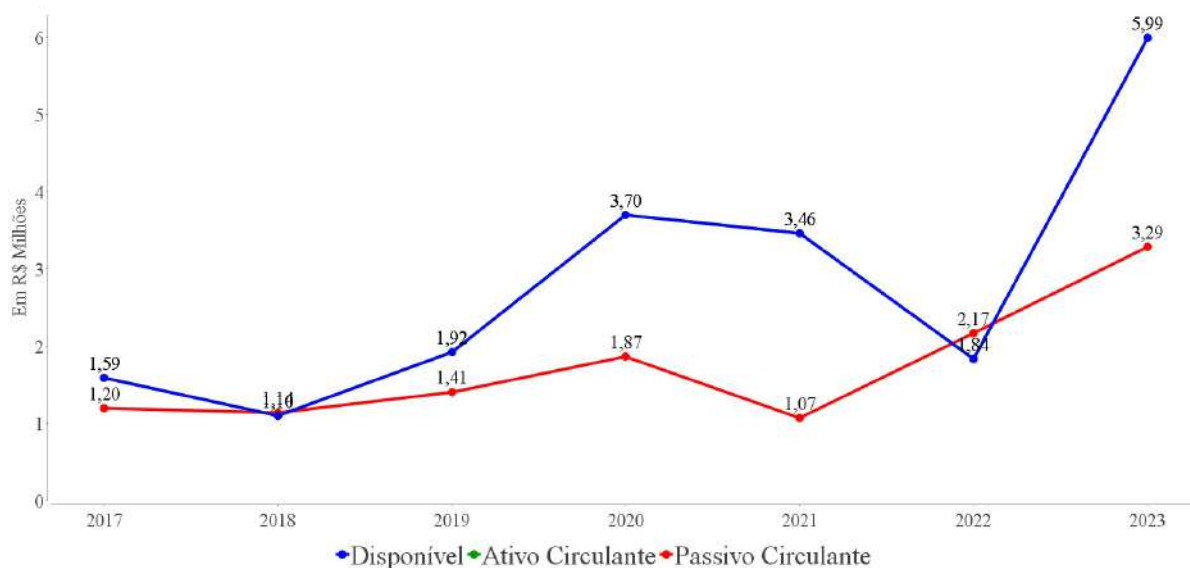
Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

Constata-se que o Município de Granito encerrou o exercício de 2023 com uma Liquidez Imediata de 1,82, demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

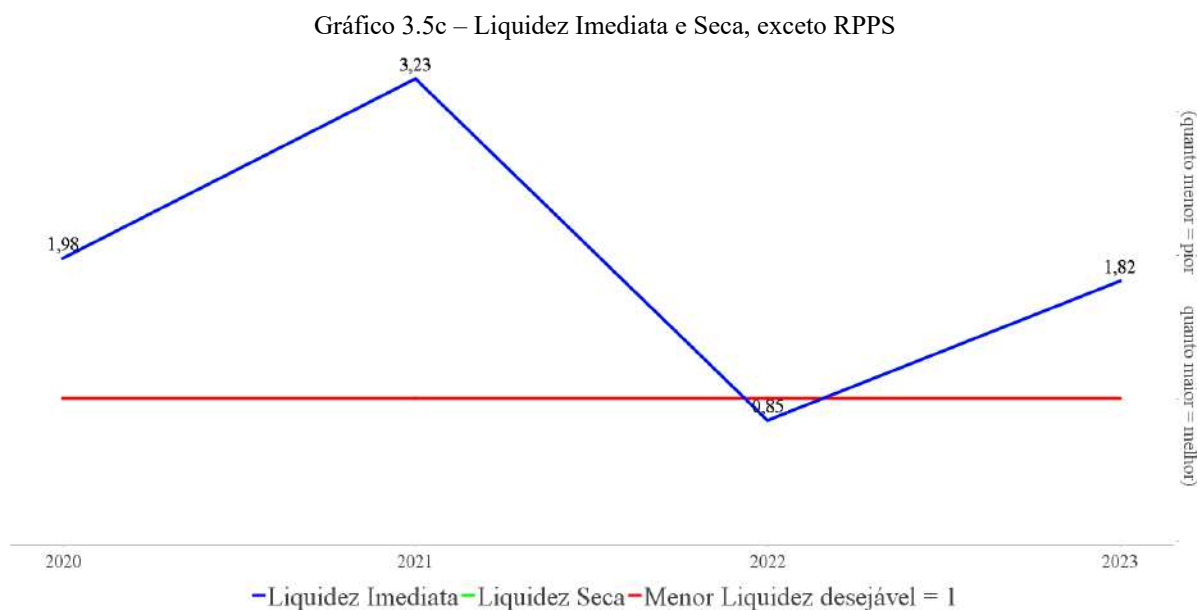
Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 1,82, o que demonstra capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

Gráfico 3.5b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Observa-se assim, que houve melhoria da Liquidez Imediata e da Liquidez Seca do município entre 2022 e 2023.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁶².

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá responder por crime de responsabilidade na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁶³. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.629.130,84(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.631.126,00(3)
Valor permitido	R\$ 1.629.130,84
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.629.128,00(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2022	7,00(2)

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(2)Apêndice II deste relatório
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

A Prefeitura de Granito cumpriu com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

⁶² O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁶³ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, em 2023, foram realizados tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna⁶⁴, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal;
- Realização de concurso público;
- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criação de despesa obrigatória;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada⁶⁵:

- Concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- Tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁶⁶.

Para Granito, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 96,19% (Apêndice III), portanto acima de 95%.**

A situação acima apontada guarda relação com as seguintes irregularidades e/ ou deficiências apontadas neste relatório:

- Deficiências na elaboração da Programação financeira (Item 2.2)

⁶⁴ Art. 167-A, CF 88.

⁶⁵ Art. 167-A, § 6º, CF 88.

⁶⁶ Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1).



5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do Fundeb.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Granito alcançou R\$ 39.208.209,53 ao final de 2023 (Apêndice IV), **divergindo do** valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício (doc. 24), que foi de R\$ 39.044.138,90.

A diferença de R\$ 164.070,63 no cálculo da auditoria não apresenta relevância material e decorreu da divergência entre o valor da COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL contabilizado pela prefeitura, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14) e o valor do site do Banco do Brasil (www.bb.gov.br), conforme mencionado anteriormente.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL acima aferida foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares federais individuais (R\$ 1.268.905,00) e de bancada (R\$ 1.000.000,00), das emendas parlamentares estaduais (R\$ 0,00) e dos valores transferidos pela União para pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (R\$ 725.760,00), o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 36.213.544,53.

Para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.268.905,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 36.939.304,53.



5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁶⁷ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/2021, por meio do seu art. 15⁶⁸, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja DTP ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite previsto na LRF:

- Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
- Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC nº 178/2021 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

O percentual da DTP do Poder Executivo de Granito apurado ao término do exercício de 2021, conforme Inteiro Teor da Deliberação do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 40,68%, enquadrando-se, portanto, na regra prevista no art. 23 da LRF.

Ao final do exercício de 2023, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 16.650.717,50, o que representou um percentual de 45,98% em relação à RCL do município (Apêndice

⁶⁷ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

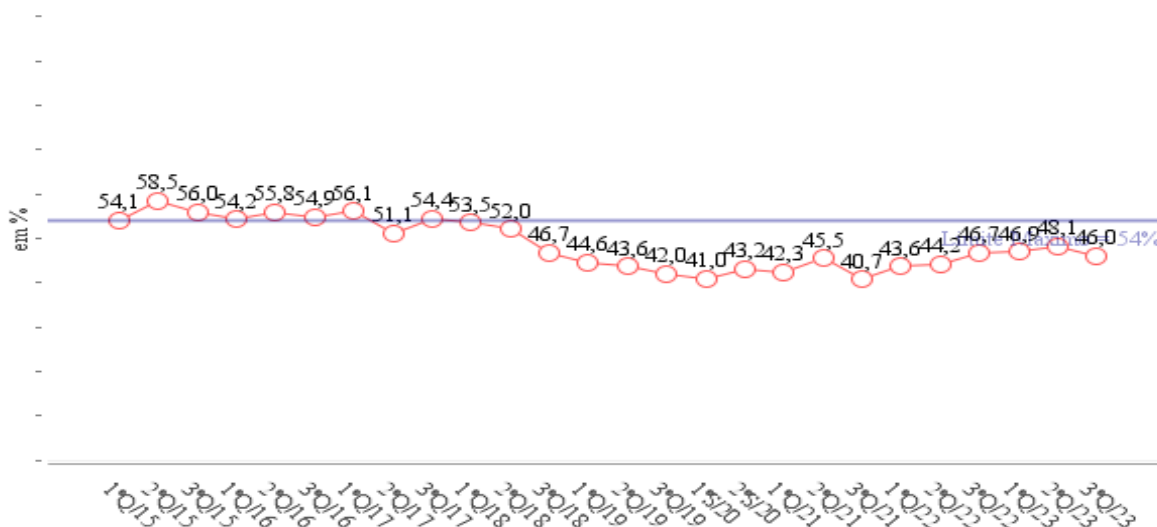
⁶⁸ Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.



V), apresentando diferença pouco relevante em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2023, que foi de 45,24% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)



Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Granito **não ultrapassou o limite de Despesa Total com Pessoal**, obedecendo ao previsto na LRF.

Uma das razões para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice V) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício (doc. 23) diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias de emendas parlamentares recebidas – da União e do Estado de Pernambuco.

O Município de Granito recebeu, em 2023, emendas individuais federais de R\$ 1.268.905,00, e emendas estaduais de R\$ 1.000.000,00, porém não efetuou o devido ajuste da RCL, com valores corretos, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. No Apêndice V, por outro lado, foram providenciadas tais deduções. Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL ajustada, eleva o percentual da DTP.

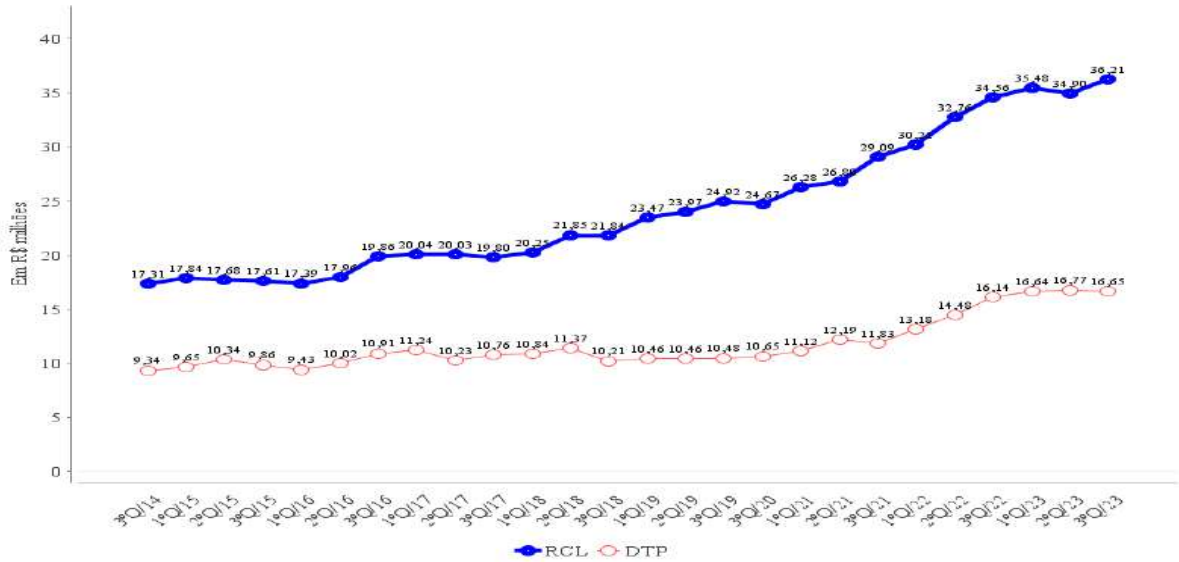
Assim, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, a RCL do município deve ser ajustada, deduzindo os valores corretos recebidos de transferências obrigatórias da União e do Estado relativas a emendas parlamentares, conforme § 16, art. 166, da Constituição Federal e art. 123-A, §2º, da Constituição Estadual.

Além disso, destaca-se que o Município de Granito recebeu, em 2023, R\$ 725.760,00 referentes a transferências da União para o pagamento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (R\$ 387.120,24), porém, não efetuou o devido ajuste para fins de apuração do percentual da DTP. No Apêndice V, por outro lado, foram providenciadas tais deduções. Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL ajustada, eleva o percentual da DTP.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da Despesa Total com Pessoal de forma conjunta:



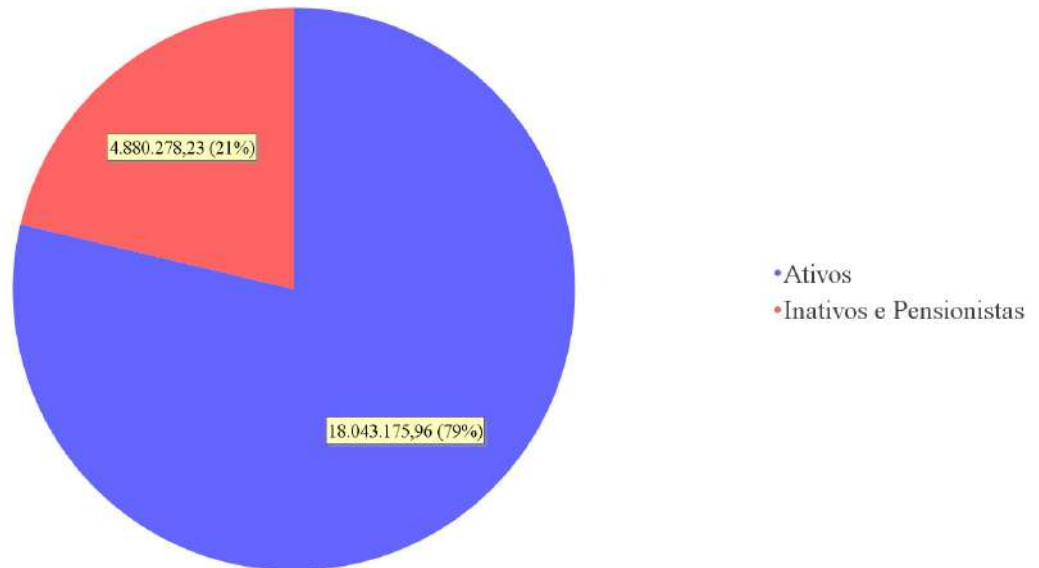
Gráfico 5.3b – RCL x DTP



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Granito, em 2023, representada pelas despesas com ativos, inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

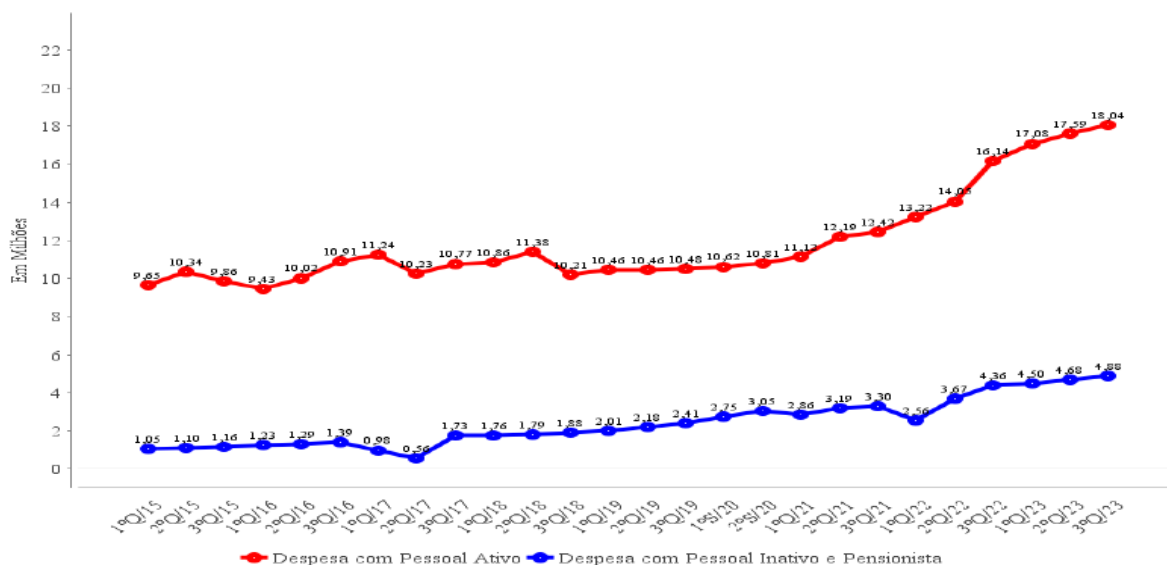
Gráfico 5.3b – Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (doc. 23).



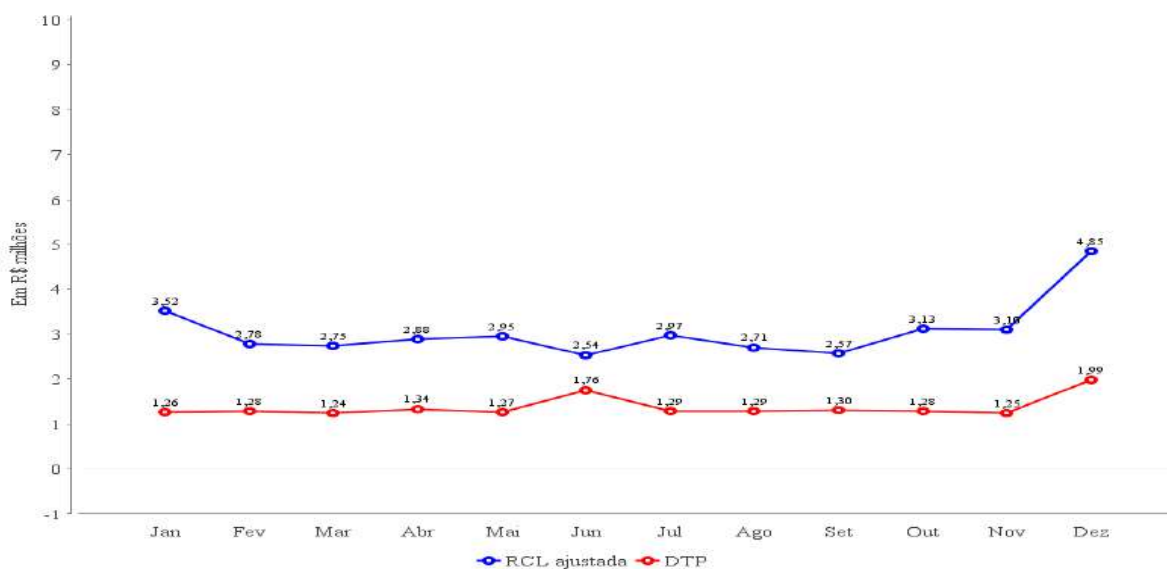
Gráfico 5.3c – Despesa com ativos e inativos e pensionistas



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (doc. 23).

De acordo com o RGF (doc. 23) e o RREO (doc. 24) do encerramento do exercício, ao longo de 2023, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.3d – DTP do Poder Executivo e RCL



Fontes: Siconfi, RGF (doc. 23) e RREO (doc. 24) do encerramento do exercício.



5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁶⁹.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da Receita Corrente Líquida.

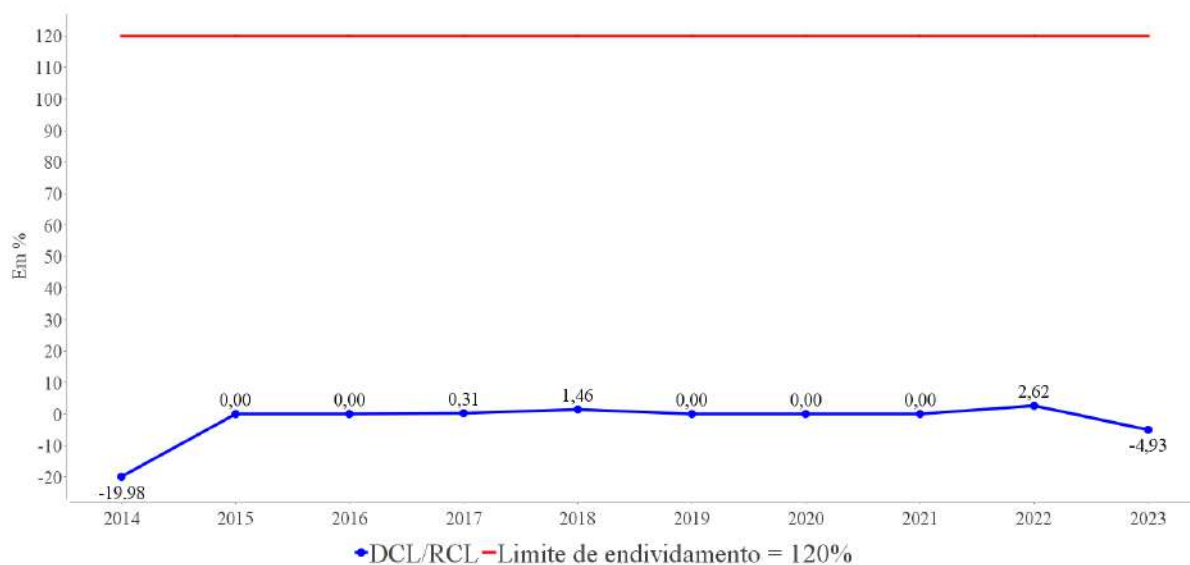
A DCL do Município de Granito, no encerramento do exercício de 2023, alcançou R\$ -1.820.257,41, o que representa -4,93% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2023 (doc. 23), no qual a relação entre DCL e RCL foi de -4,75%. A divergência foi motivada por ajustes na RCL.

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da DCL, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

⁶⁹ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁷⁰ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁷¹ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁷²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁷³:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

⁷⁰ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

⁷¹ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁷² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

⁷³ Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos sem disponibilidade de caixa no exercício de 2023:

Tabela 5.5 – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (g)=a-(b+d+e+f)	RP Processados do exercício sem Disp. Fin. (h) =(c-g)	Disp. Caixa Líq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (i)=a-(b+c+d+e+f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (j)	Restos a Pagar Não Processados do Exercício inscritos sem caixa (k)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
Recursos Não Vinculados	591.832,78	161.200,80	1.569.734,47	0,00	0,00	0,00	430.631,98	1.139.102,49	-1.139.102,49	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475,00	-475,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00

Fonte: Siconfi, RGF-Anexo 05 (3Q) (consulta realizada em 04/06/2024)

A tabela 5.5a permite verificar que **houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 1.142.577,49, sendo:**

- R\$ 1.139.102,49 em recursos não vinculados;
- R\$ 475,00 em recursos vinculados de Outros Recursos Vinculados à Saúde;
- R\$ 3.000,00 em recursos vinculados de Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);



- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a Regra de Ouro conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria – a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados⁷⁴.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

Regra de Ouro na elaboração do orçamento

Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	2.165.000,00 (1)
Cumpriu	

Regra de Ouro na execução do orçamento

Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada ⁷⁵ (R\$)	3.742.383,10 (3)
Cumpriu	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 47);
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14);
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (doc. 24)

Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)

Operações de Crédito realizadas ⁷⁶ /RCL ⁷⁷	0,00%
Limite < 16%	Cumpriu

⁷⁴ LRF, art. 32, § 3º.

⁷⁵ Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

⁷⁶ R\$ [23.ReAr_21000000]

⁷⁷ RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ [21_RCL_Valor_19].



Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ⁷⁸ /RCL	0,00%
Limite < 7%	Cumpriu

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício (doc. 23)

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 474c93d2-1879-4f4e-b911-27d0dc402b0d

⁷⁸ R\$ [22_An.Exec.Orc_2_3], fonte: Anexo 04, RGF.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do Fundeb foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do Fundeb com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



Brasil

O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁷⁹

Em 2022, aproximadamente 700 mil estudantes de 81 países, membros da OCDE e seus parceiros, realizaram o teste do PISA (Programme for International Student Assessment; em tradução livre, Programa de Avaliação Internacional de Estudantes)⁸⁰ – o último teste havia sido em 2018.

Mais uma vez o Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** com pontuação (*score*) muito longe dos países que alcançaram os melhores resultados em Matemática, Leitura e Ciências:

Tabela 6a – Pontuação média no PISA 2022

	Matemática	Leitura	Ciências
	Média	Média	Média
Média da OCDE	472	476	485
Singapura	575	543	561
Japão	536	516	547
Coreia	527	515	528
Estônia	510	511	526
Suíça	508	483	503
...			
Macedônia do Norte	389	359	380
Costa Rica	385	415	411
Colômbia	383	409	411
Brasil	379	410	403
Argentina	378	401	406
Jamaica	377	410	403
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE			
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE			

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I)⁸¹

⁷⁹ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁸⁰ Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>

⁸¹ Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>



Em relação ao PISA 2018, o desempenho do Brasil piorou, embora não significativamente. Nas disciplinas avaliadas, foram 5 pontos a menos em Matemática, em Leitura 3 pontos a menos e em Ciências 1 ponto a menos:

Tabela 6b – Pontuação média no PISA 2022

	Mudança de curto prazo no desempenho (PISA 2018 a PISA 2022)		
	Matemática	Leitura	Ciências
	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação
Brasil	- 5	- 3	- 1

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 31).

Naquela oportunidade (2018), um relatório do Banco Mundial⁸² chamado “Learning to realize education’s promise”, ainda com os resultados do PISA de 2015, havia reportado que o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

A Indonésia registrou ganhos significativos no PISA nos últimos 10-15 anos. No entanto, mesmo se presumindo que consiga manter sua taxa de melhoria de 2003-2015, a Indonésia não alcançará a média da OCDE em matemática por mais 48 anos; em leitura, levará 73 anos. Para outros países, a espera pode ser ainda mais longa: com base nas tendências atuais, a Tunísia levará mais de 180 anos para alcançar a média da OCDE em matemática e **o Brasil levará mais de 260 anos para alcançar a média da OCDE em leitura**.

Fonte: Banco Mundial, Learning to realize education’s promise, p. 27.

Confirmando a situação acima, no Pisa 2022, o Brasil ficou entre os países classificados no relatório da OCDE como “Estatisticamente e significativamente **abaixo** da média da OCDE”⁸³.

Resumidamente, a situação do Brasil no PISA 2022 foi a seguinte:

MATEMÁTICA:

- O Brasil teve desempenho comparável a Argentina, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6c – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
575	Singapura	
552	Macau (China)	Taiwan
547	Taiwan	Macau (China), Hong Kong (China)*
540	Hong Kong (China)*	Taiwan, Japão

⁸² Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁸³ Não foram verificados efeitos da pandemia de covid-19 entre o desempenho de sistemas de ensino que não fecharam completamente suas escolas e aqueles que assim o fizeram; “A relação entre os fechamentos de escolas induzidos pela pandemia, frequentemente citados como a principal causa do declínio no desempenho, não é tão direta. Em toda a OCDE, cerca de metade dos alunos enfrentou fechamentos por mais de três meses. No entanto, os resultados do PISA não mostram uma diferença clara nas tendências de desempenho entre os sistemas educacionais com fechamentos limitados, como Islândia, Suécia e Taiwan, e os sistemas que enfrentaram fechamentos mais longos, como Brasil, Irlanda* e Jamaica*.” Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), p. 5.



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
536	Japão	Hong Kong (China)*, Coreia
527	Coreia	Japão
510	Estônia	Suíça
508	Suíça	Estônia
497	Canadá*	Países Baixos*
493	Países Baixos*	Canadá*, Irlanda*, Bélgica, Dinamarca*, Reino Unido*, Polônia, Áustria, Austrália*, República Tcheca
(...)		
391	Peru	Baku (Azerbaijão), México, Tailândia, Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte
390	Geórgia	México, Tailândia, Peru, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Arábia Saudita	Tailândia, Peru, Geórgia, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Macedônia do Norte	Tailândia, Peru, Geórgia, Arábia Saudita, Costa Rica, Colômbia
385	Costa Rica	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Colômbia, Jamaica*
383	Colômbia	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Brasil, Argentina, Jamaica*
379	Brasil	Colômbia, Argentina, Jamaica*
378	Argentina	Colômbia, Brasil, Jamaica*
377	Jamaica	Costa Rica, Colômbia, Brasil, Argentina
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 54-55)⁸⁴.

Entre as regiões nacionais do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), as notas (*scores*) de Matemática foram as seguintes:

Tabela 6d – Desempenho em matemática a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	394	387 – 401
Sudeste (Brasil)	388	383 – 394
Centro-Oeste (Brasil)	384	370 – 397
Brasil	379	376 – 382
Nordeste (Brasil)	363	356 – 369
Norte (Brasil)	357	348 – 366

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 69)⁸⁵.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Idem.



LEITURA:

- O Brasil teve desempenho comparável a México, Costa Rica, Moldávia, Jamaica, Colômbia, Peru e Bulgária:

Tabela 6e – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
543	Singapura	
516	Irlanda*	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia
516	Japão	Irlanda*, Coreia, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Coreia	Irlanda*, Japão, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Taiwan	Irlanda*, Japão, Coreia, Estônia, Macau (China)
511	Estônia	Irlanda*, Japão, Coreia, Taiwan, Macau (China), Canadá*, Estados Unidos*
510	Macau (China)	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia, Canadá*, Estados Unidos*
507	Canadá*	Estônia, Macau (China), Estados Unidos*
504	Estados Unidos*	Estônia, Macau (China), Canadá*, Nova Zelândia*, Hong Kong (China)*, Austrália*, Reino Unido*
501	Nova Zelândia*	Estados Unidos*, Hong Kong (China)*, Austrália*
(...)		
428	Romênia	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, regiões ucranianas (18 de 27)
428	Regiões ucranianas (18 de 27)	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, Romênia
419	Catar	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica
417	Emirados Árabes Unidos	Catar, México, Costa Rica, Jamaica*
415	México	Catar, Emirados Árabes Unidos, Costa Rica, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
415	Costa Rica	Catar, Emirados Árabes Unidos, México, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
411	Moldova	México, Costa Rica, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Brasil	México, Costa Rica, Moldova, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Jamaica*	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica, Moldova, Brasil, Colômbia, Peru, Montenegro, Bulgária, Argentina
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 56-57).⁸⁶

Entre as regiões nacionais, as pontuações (*scores*) de Leitura foram as seguintes:

⁸⁶ Idem.



Tabela 6f – Desempenho em leitura a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	427	418 – 435
Centro-Oeste (Brasil)	424	406 – 442
Sudeste (Brasil)	420	413 – 427
Brasil	410	406 – 414
Nordeste (Brasil)	392	385 – 400
Norte (Brasil)	382	370 – 395

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 71).

CIÊNCIAS:

- O Brasil teve desempenho comparável a Tailândia, Peru, Montenegro, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6g – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
561	Singapura	
547	Japão	Macau (China)
543	Macau (China)	Japão, Taiwan
537	Taiwan	Macau (China), Coreia
528	Coreia	Taiwan, Estônia, Hong Kong (China)*
526	Estônia	Coreia, Hong Kong (China)*
520	Hong Kong (China)*	Coreia, Estônia, Canadá
515	Canadá	Hong Kong (China)*, Finlândia
511	Finlândia	Canadá, Austrália*
507	Austrália*	Finlândia, Nova Zelândia*, Irlanda*, Suíça, Estados Unidos*
(...)		
411	Colômbia	Moldávia, Malásia, Mongólia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Costa Rica	Moldávia, Malásia, Mongólia, Colômbia, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Chipre	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
410	México	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
409	Tailândia	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
408	Peru	Malásia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Argentina, Montenegro, Brasil, Jamaica*
406	Argentina	Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Montenegro, Brasil, Jamaica*
403	Montenegro	Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
403	Brasil	Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Jamaica*



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
403	Jamaica	Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Brasil
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 58-59).⁸⁷

Entre as regiões nacionais, as pontuações (*scores*) de Ciências foram as seguintes:

Tabela 6h – Desempenho em ciências a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	421	412 – 430
Sudeste (Brasil)	413	406 – 419
Centro-Oeste (Brasil)	411	395 – 426
Brasil	403	399 – 407
Nordeste (Brasil)	386	378 – 394
Norte (Brasil)	380	367 – 392

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 73).

Diante dos resultados do PISA 2022, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

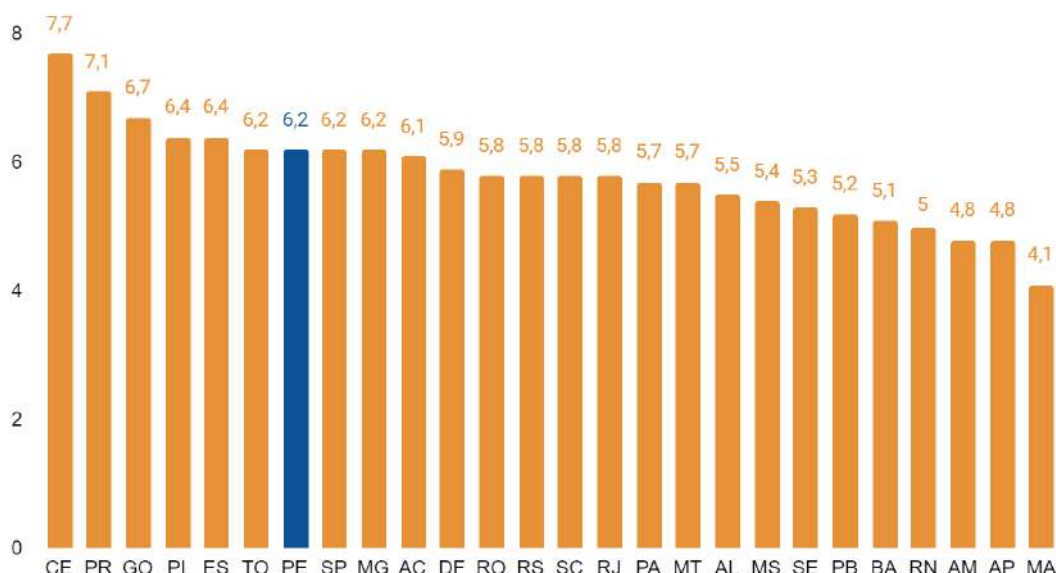
Pernambuco

No cenário nacional, em relação aos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), **Pernambuco** ficou com nota **igual a 6,2** no último levantamento do Índice de Educação Básica – Ideb do exercício de 2023. As escolas da rede estadual ocuparam a **6ª posição**, ladeadas pelos estados de Tocantins, São Paulo e Minas Gerais:

⁸⁷ Idem.



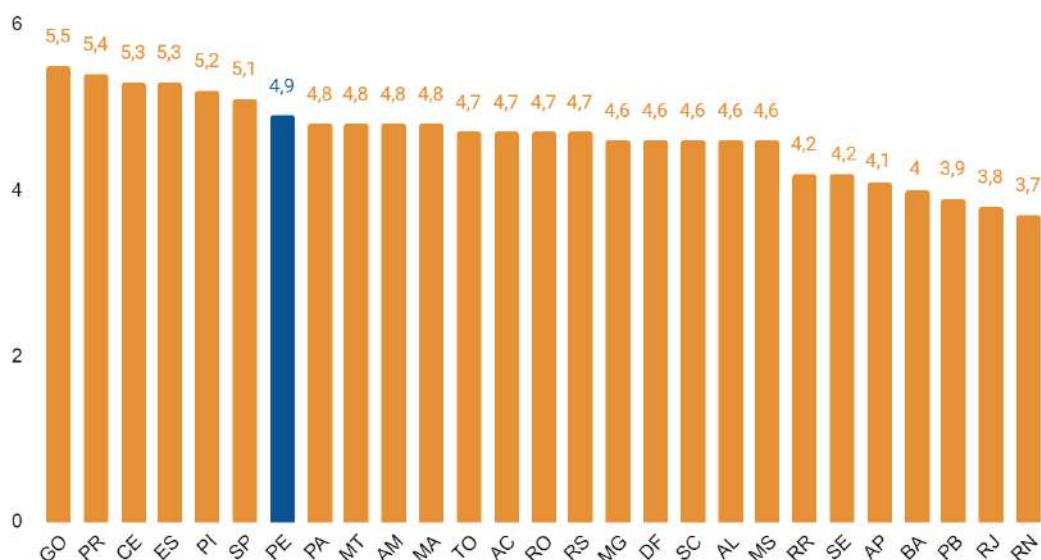
Gráfico 6a – Ideb 2023 – 5º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep.

Em relação aos **Anos Finais** do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, Paraná, Ceará, Espírito Santo, Piauí e São Paulo, todos os estados brasileiros alcançaram nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10). As escolas estaduais de **Pernambuco** ocuparam a **7ª posição, com nota 4,9**:

Gráfico 6b – Ideb 2023 – 9º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep

Granito

O Município de Granito deve atuar prioritariamente no Ensino Infantil e Fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁸⁸. Além disso, o ensino deve ser

⁸⁸ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

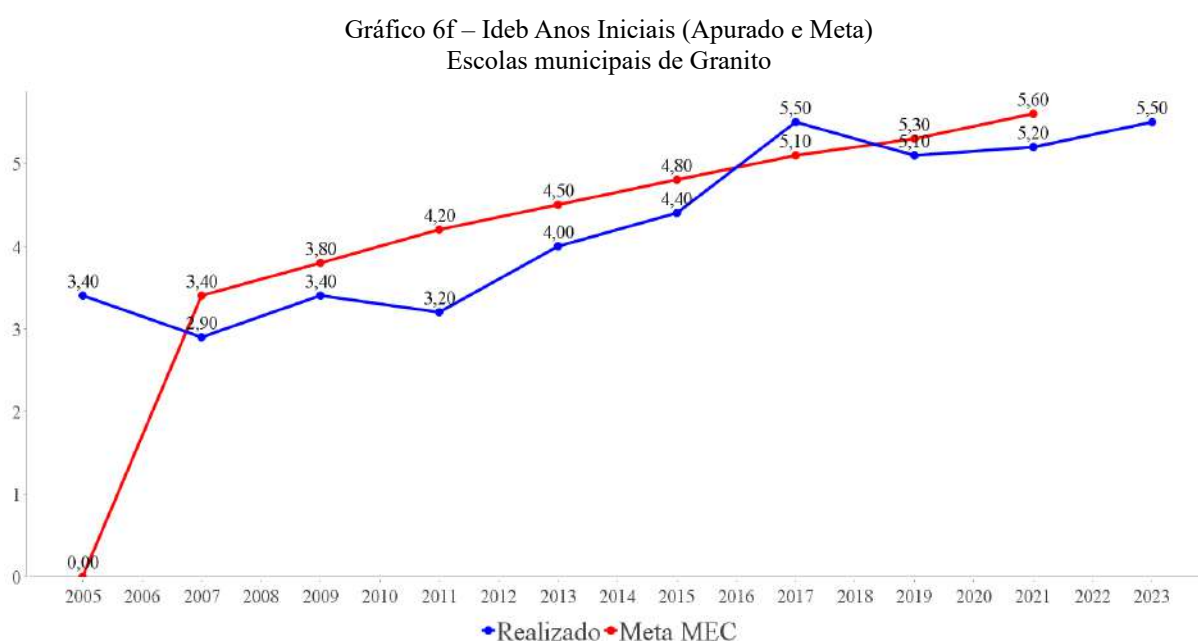


ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

O conjunto das escolas da rede pública municipal de Granito possuía metas graduais de desempenho do Ideb para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental até o fim do primeiro ciclo do Ideb⁸⁹. Ou seja, o município deveria atingir os valores de 5,60, respectivamente, até o exercício de 2021.

Com o fim do primeiro ciclo do Ideb, ainda não há definições sobre metas de desempenho para municípios e respectivas escolas⁹⁰. Porém, a avaliação para aferição do indicador foi realizada nacionalmente em 2023 e seus resultados são apresentados a seguir com o cenário da série histórica do Ideb (dependência administrativa municipal)⁹¹:



Fonte: MEC/Inep.

Obs.: Não houve meta estabelecida para 2023.

O resultado apresentado no gráfico anterior demonstra que ao final de 2021 o município não cumpriu com a meta estabelecida. Não houve metas estabelecidas para 2023.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep⁹².

A supracitada nota registra que:

⁸⁹ Pactuadas no Decreto nº 6.094/2007.

⁹⁰ Por meio da Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2024, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep instituiu o Grupo Técnico Novo Ideb com o objetivo de elaborar estudo técnico para subsidiar o Ministério da Educação na atualização do Ideb.

⁹¹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁹² Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

...

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (Inep, 2007b).

...

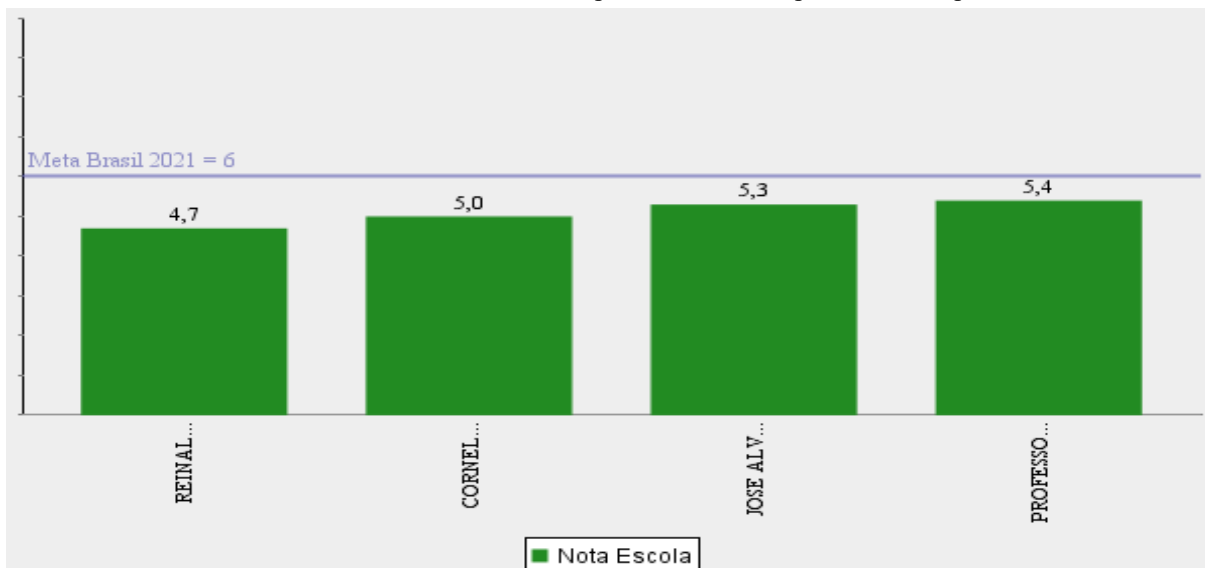
Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Granito foi o seguinte:



Gráfico 6h – Ideb 2023 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Granito

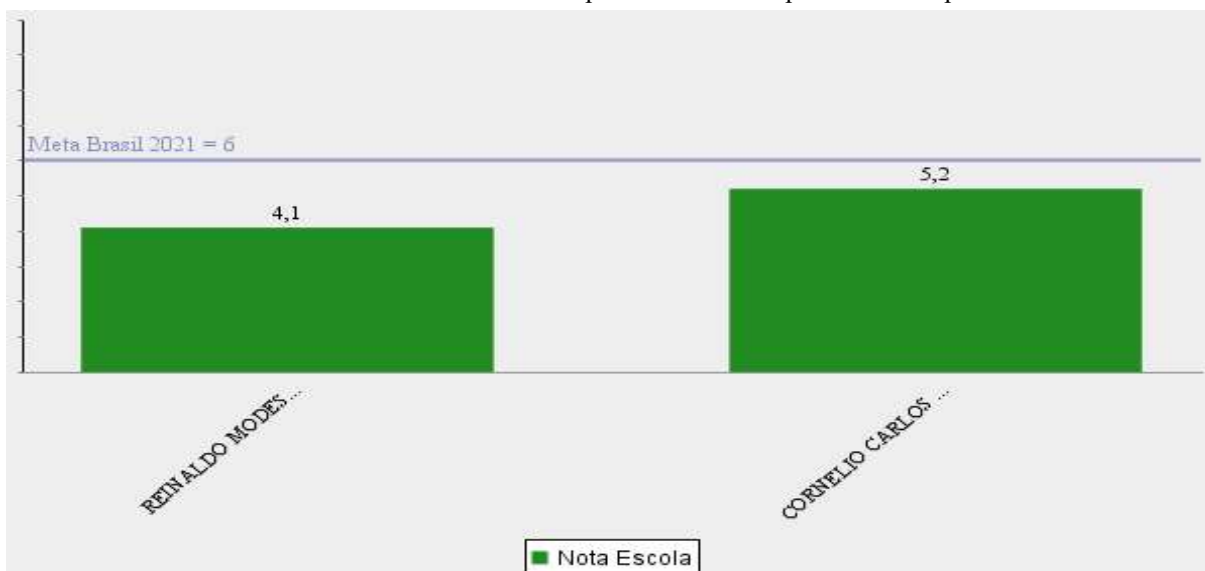


Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Iniciais Estado de PE = 6,2

Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6i – Ideb 2023 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Granito



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Finais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/Inep.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Granito e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁹³.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

⁹³ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).

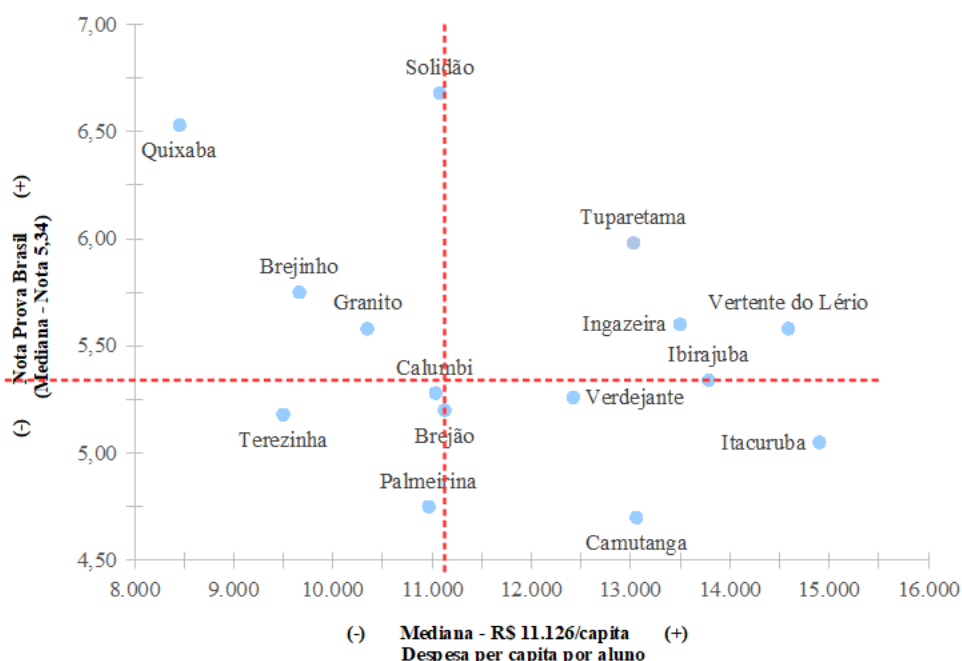


O Saeb é uma forma mais objetiva que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no Ideb. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Granito em comparação com municípios de mesmo porte populacional e, por consequência, com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

Gráfico 6j – Resultado do Saeb x Despesa per capita por Aluno no Ensino Fundamental, 2023
Municípios com coeficiente de FPM 0,6



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Siope) (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do Inep (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2023 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Granito alcançou, em 2023, uma destacada eficiência econômica da despesa executada com o Ensino Fundamental anos iniciais. Isto significa que, com um menor custo, conseguiu melhores resultados em comparação com outros municípios.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

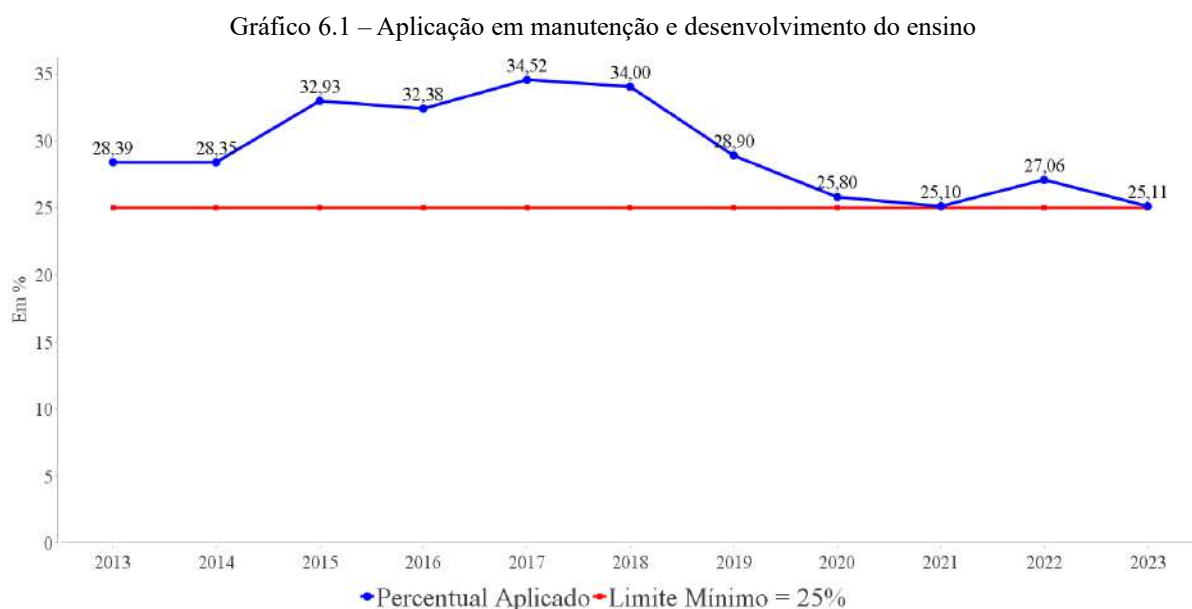
Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Granito, em 2023, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 5.818.178,29 (Apêndice VII). O município aplicou R\$ 5.843.931,30 (Apêndice IX) na MDE, o que representa 25,11% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Granito tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Fonte: Relatórios de Auditoria.



Emenda Constitucional nº 119/2022

Em função do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, os municípios que não cumpriram com o limite de aplicação em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 deveriam complementar até o exercício de 2023 a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente naqueles exercícios.

Conforme o gráfico anterior, o município cumpriu o limite nos exercícios de 2020 e 2021, de forma que **não há necessidade de verificação de complementação de valores previstos na da EC nº 119/2022.**



6.2 FUNDEB

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb anterior, que havia vigorado até o exercício de 2020.

Em síntese, as principais novidades foram as seguintes:

- Caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- Aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- Aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- Novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- Estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o Fundeb é realizada a seguir.

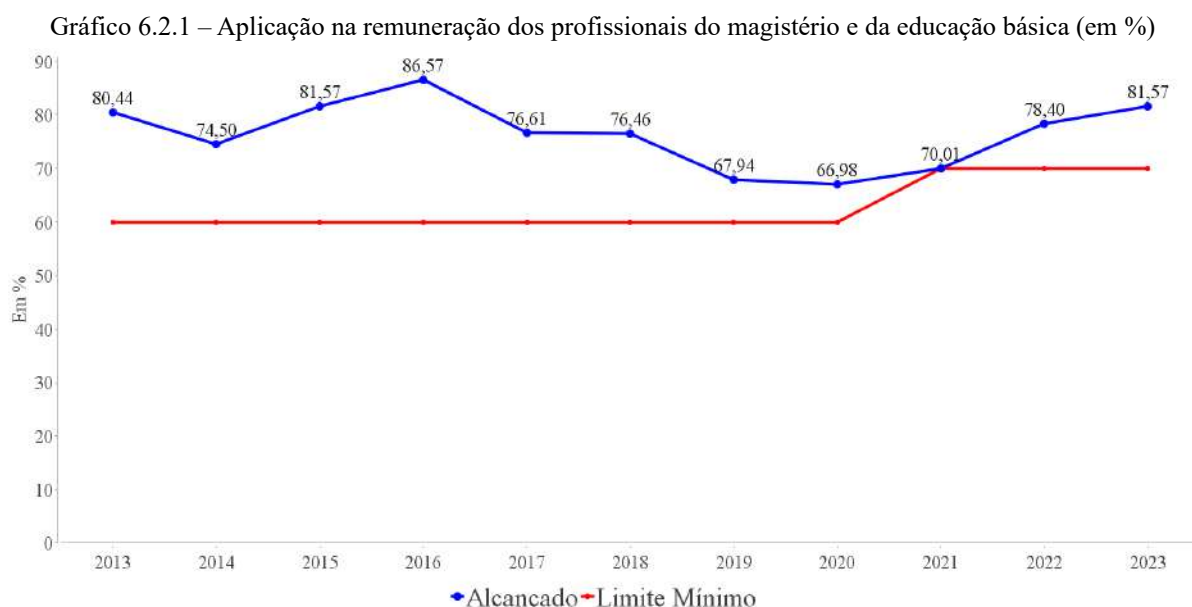


6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2023, as receitas do Fundeb somaram R\$ 10.242.230,08 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da Educação Básica (exceto Complementação da União - VAAR) perfizeram R\$ 8.354.865,06, equivalendo a 81,57% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Granito cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2022.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁹⁴. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

No exercício de 2023, o Município de Granito recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 10.242.230,08 e realizou despesas vinculadas a esses recursos que totalizaram R\$ 10.527.583,14 (Apêndice XI). A diferença entre receita e despesa foi de R\$ -285.353,06, cumprindo a exigência acima disposta.

No entanto, o valor acima deve ser considerado com ressalvas pois o RGF – Anexo 05 (doc. 23), apresenta R\$ 0,00 de restos a pagar processados para transferências do FUNDEB, já a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados do exercício (doc. 32, pág. 16) apresenta o valor de R\$ 15.172,35. Além dessa divergência, é possível observar que o valor demonstrado na função educação para restos a pagar processados no exercício difere significativamente nos dois demonstrativos.

⁹⁴ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁹⁵. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se que não houve saldo do Fundeb do exercício anterior a ser utilizado em 2023, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 19 do doc. 29).

No entanto, conforme relatório de auditoria do exercício anterior (Processo TCE-PE nº 23100590-8), no exercício de 2022 houve receitas maiores que despesas do Fundeb no montante de R\$ 255.898,55, porém este superavit não foi informado no doc. 29.

Para o referido superavit, não foi providenciada fonte/destinação de recursos específica, conforme se verifica no Quadro de Deficit/Superavit Financeiro do Balanço Patrimonial (doc. 06), deixando, portanto, o município de efetuar o controle previsto na legislação do Fundeb para o caso em questão.

Portanto, **não foi obedecido** o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

⁹⁵ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação – VAAT devem ser destinados à Educação Infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

O Município de Granito recebeu R\$ 1.367.363,34 originados da Complementação da União – VAAT em 2023 (Apêndice I).

A seguir os percentuais aplicados no exercício e, conseqüentemente, o resultado sobre o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em Educação Infantil (art. 28)	67,68	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	15,12	Cumpriu

Fonte: Apêndice XII.



7

SAÚDE

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



O Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, atende mais de 190 milhões de brasileiros, oferecendo acesso integral e gratuito a serviços que vão desde a atenção primária até a atenção especializada de média e alta complexidade, tanto ambulatorial quanto hospitalar. Isso significa que o SUS cobre consultas de rotina, atendimentos especializados e internações, garantindo uma ampla cobertura de saúde para a população.

As bases para o SUS foram estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que marcou um avanço significativo na saúde pública no Brasil. Em 1990, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e regulamentou as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definindo a estrutura e o funcionamento do sistema. Complementando essa legislação, a Lei nº 8.142/1990 estabeleceu a participação da comunidade na gestão do SUS e detalhou as transferências intergovernamentais de recursos financeiros para a saúde. Essas leis são fundamentais para a organização e operação do SUS, assegurando que o sistema funcione de maneira integrada e eficiente.

A responsabilidade pela gestão da saúde pública é dividida entre os três poderes (Federal, Estadual e Municipal), cada um com suas corresponsabilidades.

Os princípios norteadores do SUS são os seguintes⁹⁶:

- **Universalização:** A saúde é um direito de cidadania para todos, independentemente de características sociais, pessoais, sexo, raça ou ocupação. É responsabilidade do Estado garantir esse direito.
- **Equidade:** Embora todos tenham direito aos serviços do SUS, equidade significa tratar de maneira diferenciada aqueles que possuem carências diferentes, direcionando investimentos para onde a necessidade é mais premente. Em outras palavras, busca-se reduzir desigualdades, reconhecendo que as pessoas têm necessidades distintas.
- **Integralidade:** Esse princípio considera as pessoas em sua totalidade, atendendo a todas as suas necessidades. Isso implica a integração de ações que incluem promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e reabilitação. Além disso, a integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, buscando uma atuação conjunta e intersetorial para garantir a qualidade de vida e saúde dos indivíduos.

Vejamos a seguir algumas importantes estatísticas vitais.

Brasil

Em 2023, o Brasil registrou um total de 2.536.281 nascidos vivos e 1.463.546 óbitos, conforme dados oficiais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)⁹⁷.

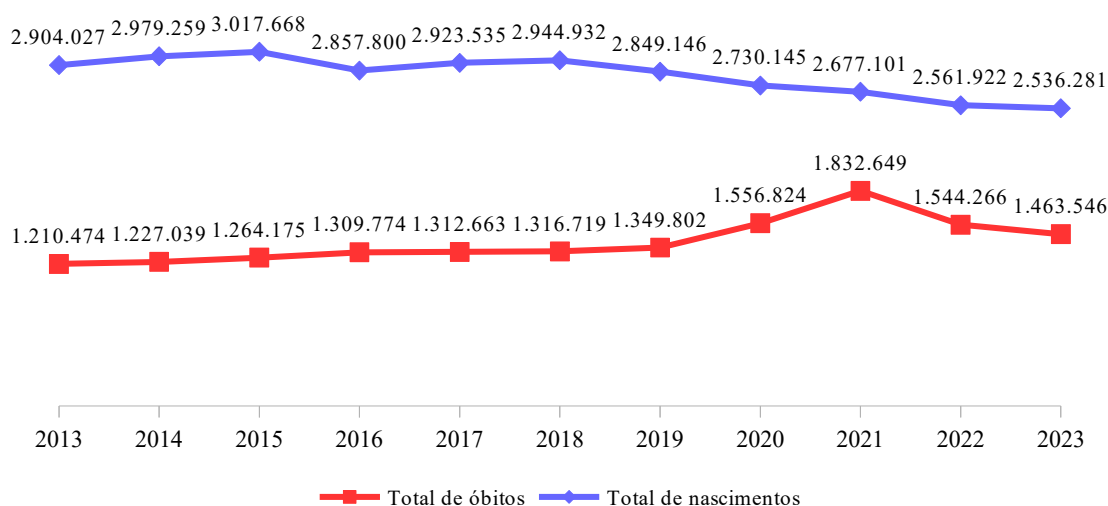
O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2023:

⁹⁶ Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/sus>

⁹⁷ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil - 2013 a 2023

Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁹⁸

Nos últimos anos, o Brasil tem apresentado uma tendência de declínio do número de nascimentos e do crescimento populacional. Vários fatores contribuem para essa tendência, como, por exemplo, o maior acesso a métodos contraceptivos e o processo de urbanização. Com mais pessoas se mudando das áreas rurais para as urbanas, as taxas de fertilidade tendem a diminuir devido a mudanças nos estilos de vida, acesso a serviços de saúde e oportunidades de trabalho.

É importante observar que, entre 2020 e 2022, a pandemia da covid-19 teve um impacto significativo nas tendências históricas desses indicadores demográficos, com aumento da mortalidade e redução dos nascimentos, como pode ser observado no gráfico 7a.

Segundo a Agência de Notícias do IBGE, o Brasil tinha 203.062.512 habitantes em 1º de agosto de 2022, um aumento de 6,5% (12.306.713 pessoas) desde 2010. Isso significa uma taxa de crescimento anual da população de 0,52%, a menor taxa observada desde o início da série histórica em 1872⁹⁹.

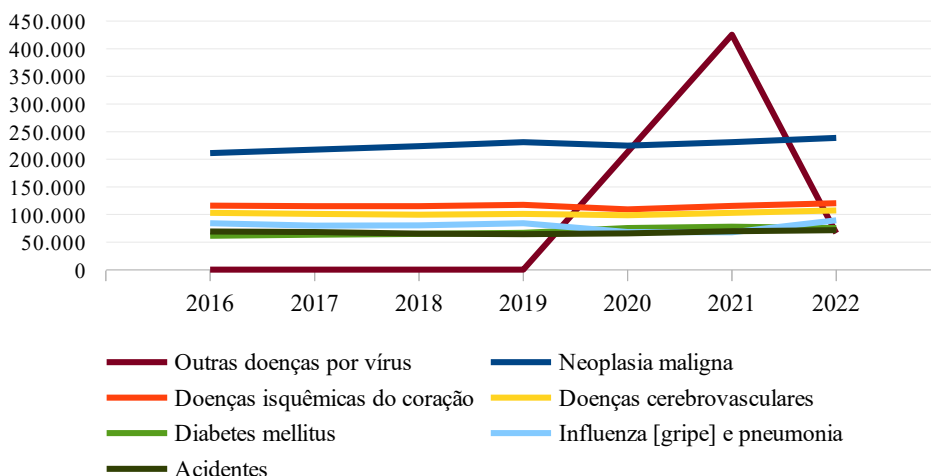
A série histórica das principais causas de óbitos no Brasil no período de 2016 a 2022 encontra-se a seguir:

⁹⁸ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁹⁹ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>



Gráfico 7b – Óbitos por Grupo CID-10, Brasil – 2016 -2022



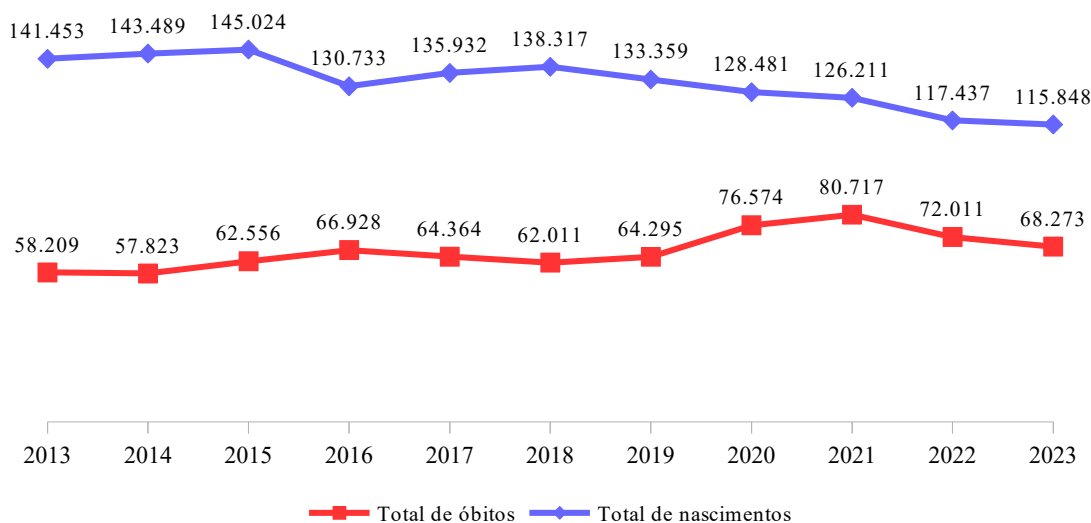
Fonte: Ministério da Saúde, Datasus¹⁰⁰

Pernambuco

O estado de Pernambuco registrou um total de número de 115.848 nascidos vivos e 68.273 óbitos em 2023, conforme dados oficiais do DATASUS¹⁰¹.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Pernambuco no período de 2013 a 2023. Como se pode observar, Pernambuco seguiu a tendência nacional de redução no número de registros de nascimentos nos últimos anos.

Gráfico 7c – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Pernambuco - 2013 a 2023



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus¹⁰²

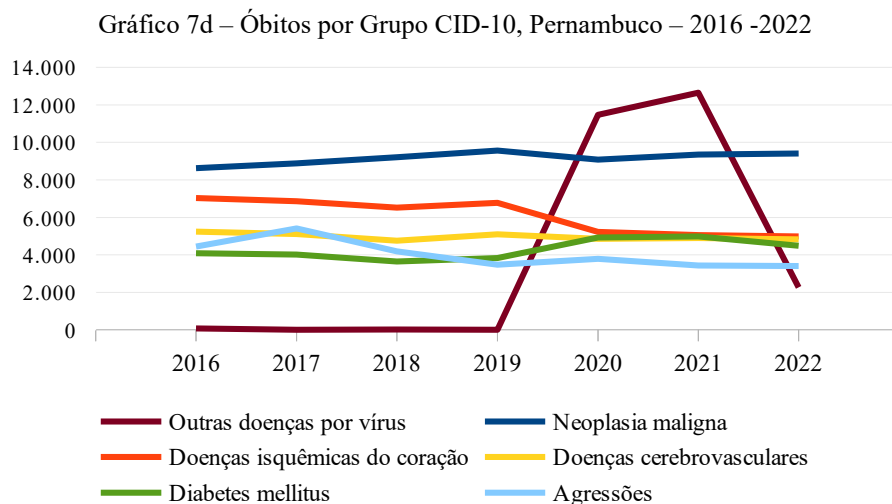
¹⁰⁰ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

¹⁰¹ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

¹⁰² Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



A série histórica das principais causas de óbitos de Pernambuco no período de 2016 a 2022 é a seguinte:



Granito

A saúde municipal é um componente vital dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel fundamental na oferta de serviços e ações de saúde diretamente à população. O governo municipal é responsável pela promoção da articulação e integração dos serviços de saúde, com um foco prioritário na Atenção Básica. Essa responsabilidade envolve a coordenação das ações entre diferentes níveis de governo e setores da saúde, garantindo que os serviços sejam acessíveis e eficientes para todos.

Os municípios são encarregados de executar as ações e serviços de saúde em seu território, utilizando tanto os recursos próprios quanto aqueles repassados pela União e pelo estado. Cada município tem a responsabilidade de formular suas próprias políticas de saúde, ao mesmo tempo em que colabora na implementação das políticas nacionais e estaduais. A coordenação e o planejamento do SUS em nível municipal devem respeitar a normatização federal, assegurando uma gestão integrada e eficaz.

A Secretaria Municipal de Saúde, liderada pelo prefeito, desempenha um papel crucial no planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde. Este trabalho é realizado em estreita articulação com os conselhos municipais de saúde e com a esfera estadual, com o objetivo de aprovar e implementar o plano municipal de saúde. Além disso, os municípios podem estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, especialmente para procedimentos de alta complexidade que ultrapassam suas capacidades.

Em 2023, Granito registrou um total de 108 nascidos vivos e 51 óbitos, conforme dados oficiais do DATASUS¹⁰⁴.

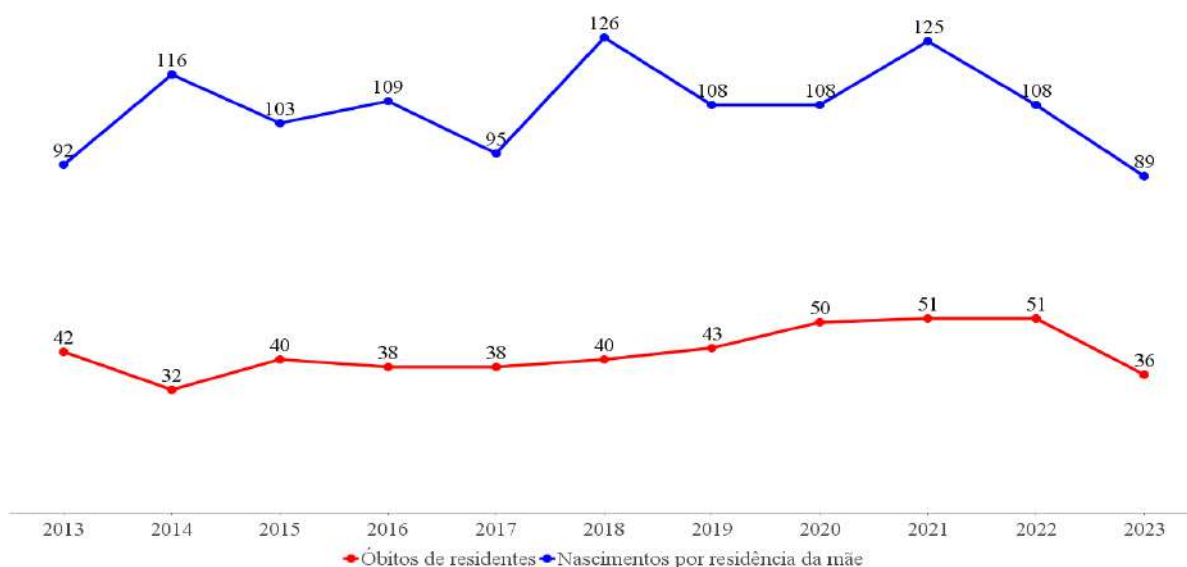
O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Granito no período de 2013 a 2023:

¹⁰³ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

¹⁰⁴ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



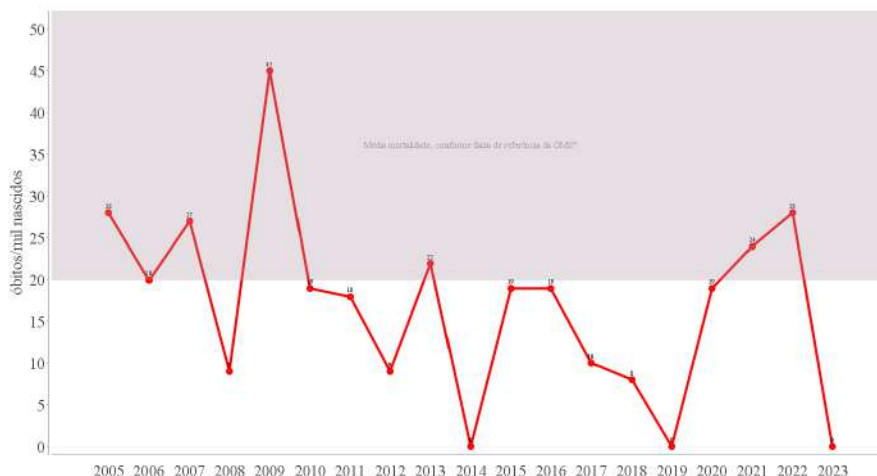
Gráfico 7e – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Granito - 2013 a 2023



Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil¹⁰⁵. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹⁰⁶.

A taxa de mortalidade infantil de Granito apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7g – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do

¹⁰⁵ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹⁰⁶ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

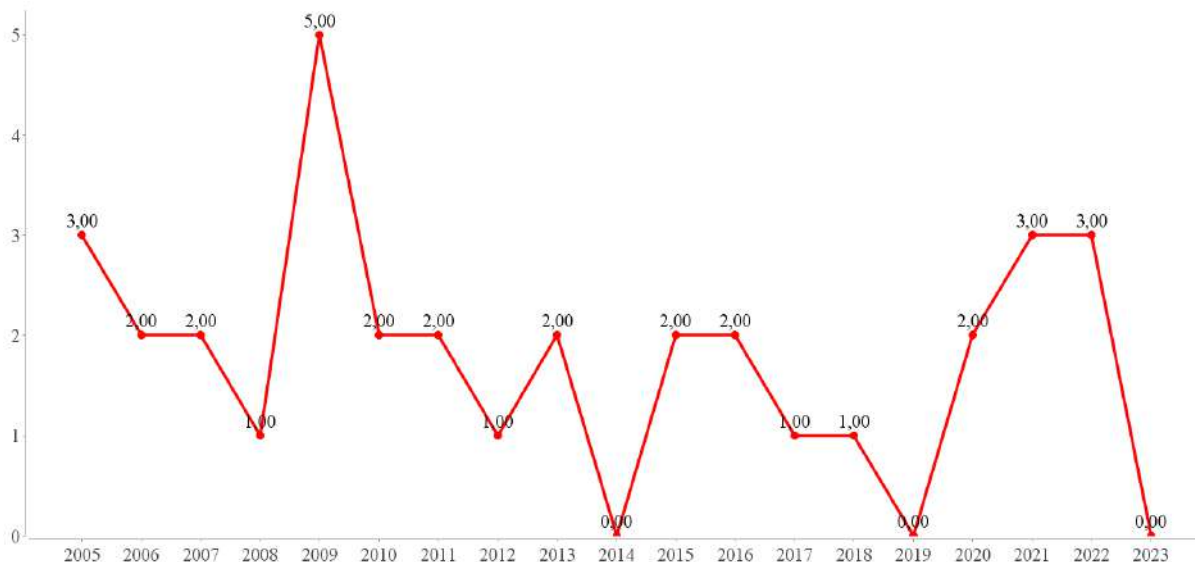


indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

A série histórica com o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Granito é a seguinte¹⁰⁷:

Gráfico 7h – Número de óbitos infantis



Fonte: Ministério da Saúde/Datasus

¹⁰⁷ Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



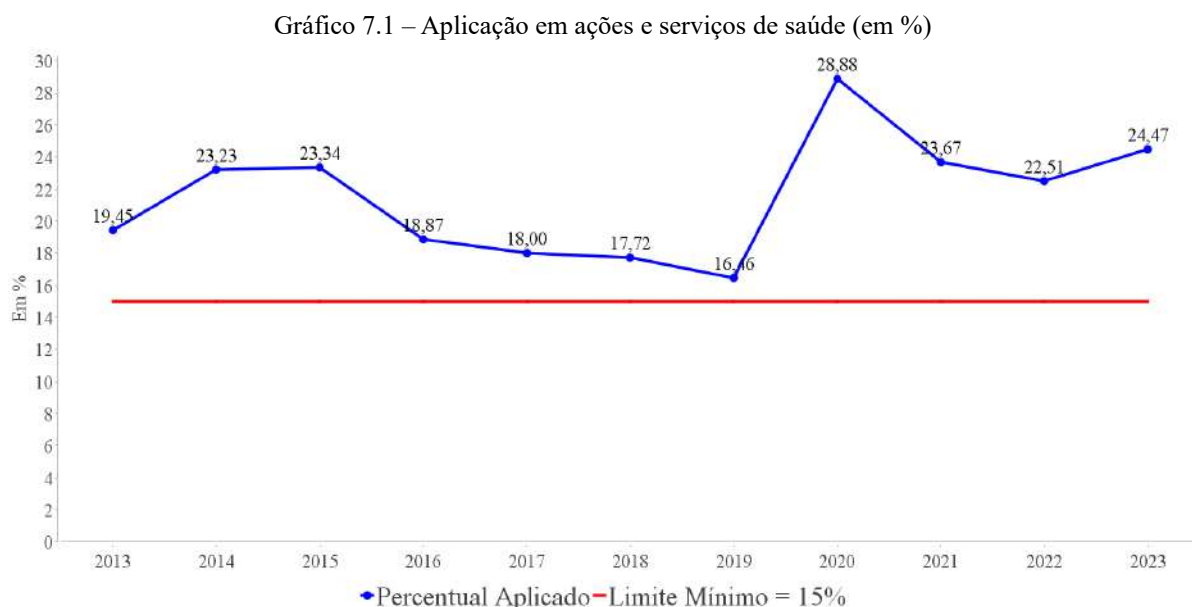
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita aplicável acima mencionada somou R\$ 21.946.829,12, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ASPS, no mínimo, R\$ 3.292.024,37 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2023 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Granito foi de R\$ 5.370.815,12, o que corresponde a um percentual de 24,47% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2022.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2023, o Município de Granito possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Granito.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (§ 6º do art. 9º) tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de 2 anos a partir da entrada em vigor da emenda, publicada em 13/11/2019. A instituição do RPC deve seguir os termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, transcritos abaixo:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15 ...

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data



da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Em função desta obrigatoriedade constitucional, o TCE/PE encaminhou o ofício circular nº 009/2021 – TCE-PE/PRES solicitando a legislação que instituiu o RPC no Município de Granito. O município instituiu a Lei Municipal nº 436/21, de forma que se considera cumprida a exigência legal.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame dos resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2023, o RPPS de Granito apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -1.219.825,10, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ¹⁰⁸ (A)	3.747.890,37(1)
Despesa Previdenciária ¹⁰⁹ (B)	4.967.715,47(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.219.825,10

Fontes: (1)Apêndice XIV deste relatório

(2)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

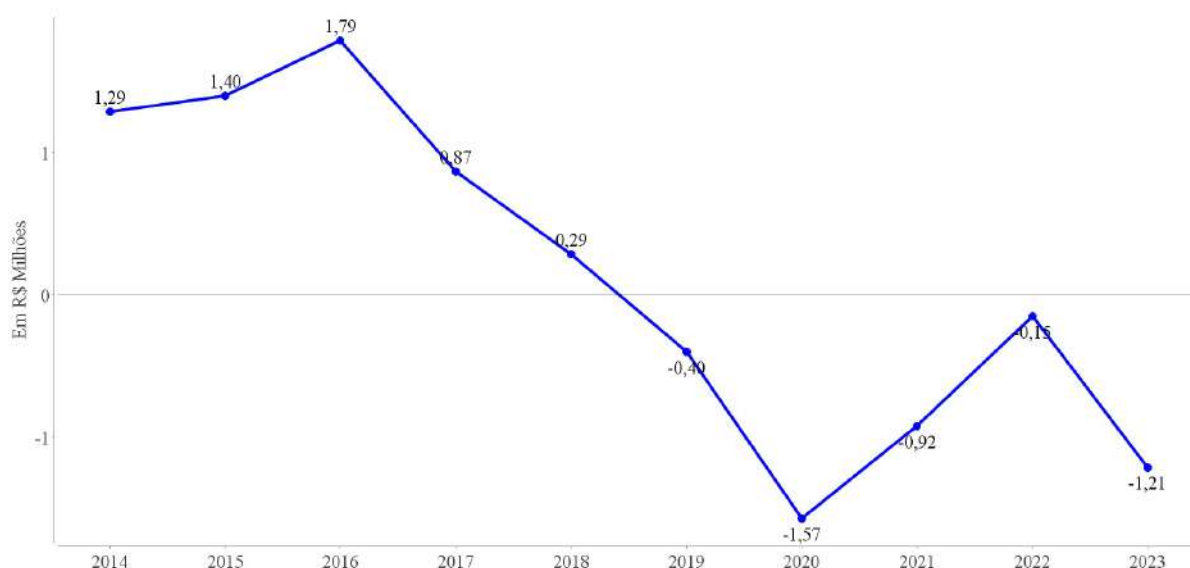
Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

¹⁰⁸ [START1_RPPS_SEGREGAÇÃO_11]As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

¹⁰⁹ [START1_RPPS_SEGREGAÇÃO_12]Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



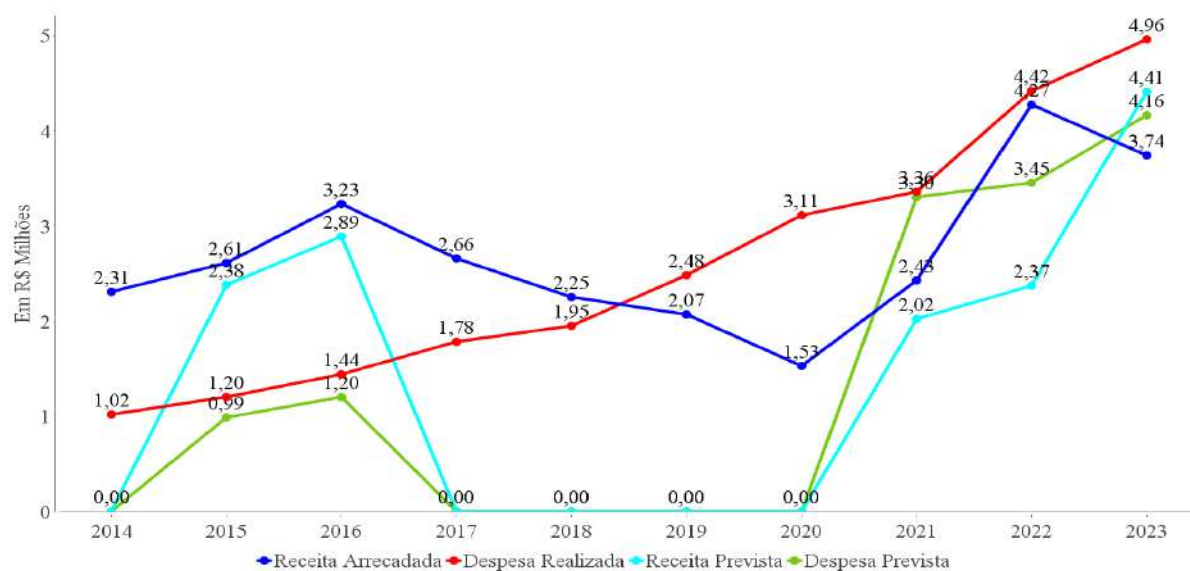
Gráfico 8.1a – Resultado Previdenciário do RPPS



Fontes: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2023).

É possível, ainda, visualizar a situação de receitas e despesas previdenciárias entre os exercícios de 2014 e 2023, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b – Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização



Fontes: Apêndice XIV e Relatórios de Auditoria 2015 a 2022, DRAA/2022, DRAA/2023.

Perceba que a situação de desequilíbrio financeiro foi prevista nos cálculos atuariais, embora os valores previstos estejam bem distantes dos valores realizados, demonstrando que os cálculos ou as informações fornecidos pelo município precisam ser previstos.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Tal fato culmina com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Granito já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo¹¹⁰.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial¹¹¹.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal¹¹².

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O DRAA 2023, ano-base 2022, recomendou que fosse implementado plano de amortização do déficit atuarial através de alíquota suplementar e sugeriu alíquota de 9% para 2023 (pág. 42 do doc. 45).

O município, no entanto, não tinha plano de amortização do déficit atuarial implementado por lei no exercício de 2023.

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, caput, da Constituição Federal. É responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.

¹¹⁰ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

¹¹¹ [START1_RPPS_EXISTENCIA_22]A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

¹¹² [START1_RPPS_SEGREGAÇÃO_69]As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social, possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



O RPPS de Granito apresentou o seguinte resultado atuarial:

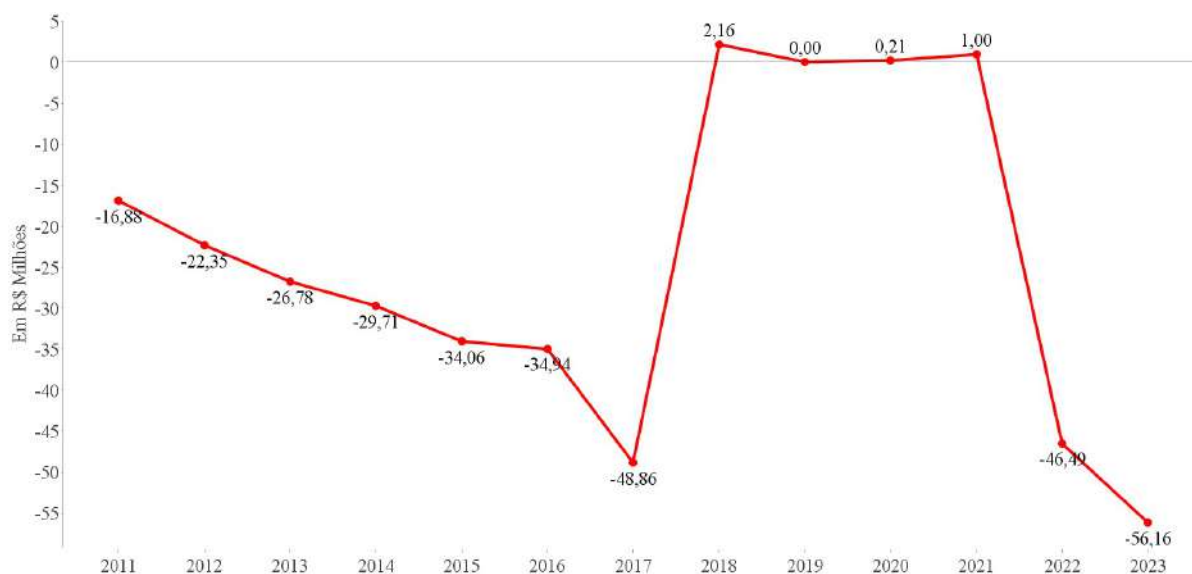
Tabela 8.2 – Resultado Atuarial do RPPS¹¹³

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	4.354.064,36(1)	Passivo atuarial (B = C + D – E)	60.519.013,30
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	38.410.354,69(1)
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	22.756.703,54(1)
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	648.044,93(1)
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)			-56.164.948,94

Fonte: (1)Apêndice XV deste relatório

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2023:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS



Fonte: Apêndice XV e Relatórios de Auditoria.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado (doc. 44, pág. 51):

... alteração no Plano de Custeio Normal e a manutenção do plano de amortização do déficit atuarial se mostra essencial para assegurar a manutenção do equilíbrio do FUNPREG. Essas medidas são fundamentais para garantir que o sistema previdenciário continue a atender às necessidades dos beneficiários e cumprir com suas obrigações de forma sustentável no longo prazo.

¹¹³ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 50, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 50 da Portaria MTP nº 1.467/2022).



O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário (Item 8.3). Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11 da mesma emenda), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquotas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 40) e no DRAA 2023, ano-base 2022, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.3 – Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada em lei (%)	
Ativos (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Aposentados (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Pensionistas (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	22,92(1)	15,20(2)	9,00(1)	9,00(2)

Obs.: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1)DRAA 2023, ano-base 2022 (doc. 45)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 61)

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Observe:

Tabela 8.4a – Contribuição dos Servidores ao RPPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹¹⁴ (B)	Recolhida (Encargos) ¹¹⁵	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	104.543,83(1)	104.543,83(1)	104.543,83(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	100.410,63(1)	100.410,63(1)	100.410,63(1)	0,00(1)	0,00
Março	99.696,45(1)	99.696,45(1)	99.696,45(1)	0,00(1)	0,00
Abril	108.616,96(1)	108.616,96(1)	108.616,96(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	103.314,84(1)	103.314,84(1)	103.314,84(1)	0,00(1)	0,00
Junho	104.059,30(1)	104.059,30(1)	104.059,30(1)	0,00(1)	0,00
Julho	102.262,83(1)	102.262,83(1)	102.262,83(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	102.039,53(1)	102.039,53(1)	102.039,53(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	101.867,10(1)	101.867,12(1)	101.867,12(1)	0,00(1)	-0,02
Outubro	106.624,93(1)	106.624,93(1)	106.624,93(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	105.514,99(1)	105.514,99(1)	105.514,99(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	110.677,17(1)	110.677,17(1)	110.677,17(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	100.676,88(1)	100.676,88(1)	100.676,88(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.350.305,44	1.350.305,46	1.350.305,46	0,00	-0,02

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) ¹¹⁶ (C)	Recolhida (Encargos) ¹¹⁷	Não Recolhida ¹¹⁸ (A – B – C)
Janeiro	113.579,39(1)	113.579,39(1)	0,00(1)	113.579,39(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	109.091,95(1)	109.091,95(1)	0,00(1)	109.091,95(1)	0,00(1)	0,00
Março	108.316,55(1)	108.316,55(1)	0,00(1)	108.316,55(1)	0,00(1)	0,00
Abril	118.001,67(1)	118.001,67(1)	0,00(1)	118.001,67(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	112.245,08(1)	112.245,08(1)	0,00(1)	112.245,08(1)	0,00(1)	0,00
Junho	113.053,29(1)	113.053,29(1)	0,00(1)	113.053,29(1)	0,00(1)	0,00
Julho	111.102,91(1)	111.102,91(1)	0,00(1)	111.102,91(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	110.860,78(1)	110.860,77(1)	0,00(1)	110.860,77(1)	0,00(1)	0,01
Setembro	110.682,98(1)	110.682,98(1)	0,00(1)	110.682,98(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	115.848,63(1)	115.848,63(1)	0,00(1)	115.848,63(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	114.643,52(1)	114.643,52(1)	0,00(1)	114.643,52(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	120.107,20(1)	120.107,20(1)	0,00(1)	120.107,20(1)	0,00(1)	0,00

¹¹⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

¹¹⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹¹⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹¹⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹¹⁸ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
13º Salário	109.391,09(1)	109.391,09(1)	0,00(1)	109.391,09(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.466.925,04	1.466.925,03	0,00	1.466.925,03	0,00	0,01

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

Tabela 8.4c – Contribuição Patronal Especial ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹¹⁹ (B)	Recolhida (Encargos) ¹²⁰	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	67.251,41(1)	67.251,41(1)	67.251,41(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	64.594,34(1)	64.594,34(1)	64.594,34(1)	0,00(1)	0,00
Março	64.135,22(1)	64.135,22(1)	64.135,22(1)	0,00(1)	0,00
Abril	69.869,95(1)	69.869,95(1)	69.869,95(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	66.461,40(1)	66.461,40(1)	66.461,40(1)	0,00(1)	0,00
Junho	66.940,06(1)	66.940,06(1)	66.940,06(1)	0,00(1)	0,00
Julho	65.784,88(1)	65.784,88(1)	65.784,88(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	65.641,00(1)	65.641,00(1)	65.641,00(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	65.536,28(1)	65.536,28(1)	65.536,28(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	68.594,86(1)	68.594,86(1)	68.594,86(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	67.881,33(1)	67.881,33(1)	67.881,33(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	71.116,45(1)	71.116,45(1)	71.116,45(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	64.770,79(1)	64.770,79(1)	64.770,79(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	868.577,97	868.577,97	868.577,97	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possuía dívida previdenciária para com o RPPS com saldo inicial de R\$ 550.078,27 em 2023, houve inscrição de R\$ 14.581,23 e baixa de R\$ 261.304,90 ao longo do exercício, restando saldo de R\$ 303.354,60 ao final do exercício.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (doc. 41), não informa o pagamento de parcelamentos em 2023 bem como o saldo da dívida, contrariando a **Resolução TC nº 217/23**.

¹¹⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹²⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2023 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos *sites* oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TCE-PE nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução Atricon nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”, atualizada pela Resolução Atricon nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
ELEVADO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total Prefeituras	% Prefeituras
DIAMANTE	-	-
OURO	12	6,52%
PRATA	20	10,87%
ELEVADO	2	1,09%
INTERMEDIÁRIO	79	42,93%
BÁSICO	61	33,15%
INICIAL	10	5,43%
INEXISTENTE	-	-

No exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de Granito obteve o nível de transparência básico¹²¹.

Em relação ao exercício anterior, o município obteve uma piora, com o nível de transparência passando do nível intermediário para o nível básica.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

Os processos já instaurados nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Granito são os seguintes:

¹²¹ O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



Tabela 9.1 – Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1751789-8	2017	JOÃO CARNEIRO CAMPOS	Julgado (Irregular)

Fonte: consulta realizada ao Sistema AP deste Tribunal de Contas em 07/08/2023



10

PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivo:

- Verificar se foi elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância.



O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma ferramenta técnica e administrativa de implementação das políticas públicas que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância. Sua elaboração deve ser feita por meio de um processo democrático e participativo, com o envolvimento de órgãos da administração pública, da sociedade civil e com a escuta e a participação das crianças, que são as principais destinatárias dessa política pública.

O PMPI deve ainda ser construído com base em bons diagnósticos da situação e dos problemas locais em relação à primeira infância, além de conter metas, objetivos e indicadores de acompanhamento claramente definidos. Dessa forma, o PMPI poderá organizar as políticas, os programas e as iniciativas destinadas à população com faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de vida, permitindo o acompanhamento e a avaliação dessas ações, adicionando valor agregado ao município.

A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, busca inserir a criança no centro da ação governamental, com o fim de contemplá-la de forma integral, ou seja, em todas as suas dimensões. Para tanto, a referida norma destaca a obrigação que tem o Estado de elaborar planos que atendam às especificidades da primeira infância, que demanda políticas públicas integrais e integradas:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, **planos**, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. (grifos nossos)

O mencionado artigo 277 da Constituição Federal estabelece que os direitos destinados à criança, ao adolescente e ao jovem devem ser assegurados com absoluta prioridade, da forma que segue:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, há que se destacar igualmente a norma exarada do artigo oitavo do Marco Legal da Primeira Infância, que preconiza um regime interfederativo de colaboração para o alcance dos objetivos relativos ao pleno atendimento dos direitos da criança:

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Em Pernambuco, o Decreto nº 44.592/17 regulamentou a Lei Federal nº 13.257/2016 e destacou o papel mobilizador e indutor que o Governo do Estado precisa assumir perante os municípios no processo de cooperação e assistência técnica para a elaboração dos Marcos Legais e Planos Municipais pela Primeira Infância:

Art. 8º O Estado articulará a adesão dos municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e promoverá



assistência técnica na elaboração de planos municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Posteriormente, foi aprovada a Lei Estadual nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, estabelecendo o Plano Municipal pela Primeira Infância como a política a ser elaborada pelos municípios com o apoio técnico e financeiro do governo do estado:

Art. 5º (...)

§ 1º O Plano Estadual pela Primeira Infância deverá conter a definição da assistência técnica e financeira aos municípios para que elaborem seus respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância e os ponham em prática.

Fica evidente, portanto, que a política pública para a primeira infância necessita de articulação e integração entre as três esferas da Federação e da participação da sociedade. Por seu turno, os Municípios devem assumir o compromisso de elaborar, implementar e monitorar a execução de seus PMPIs, de forma a garantir, com prioridade absoluta, os direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Com uma população de 9.058.931 habitantes, Pernambuco figura como o sétimo estado mais populoso do Brasil. Desse total, 9,3% são crianças na faixa etária entre 0 e 6 anos de idade. Ou seja, são 841.894 meninos na primeira infância.

Um levantamento conduzido pela área técnica deste Tribunal mapeou a existência de PMPI nos municípios pernambucanos. Dessa forma, até o final do exercício de 2023, 83 municípios informaram possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância, elaborado em consonância com as diretrizes do Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e da Lei Estadual nº 17.647/2022; enquanto que 99 municípios informaram que não o possuíam.

Observando-se por Região de Desenvolvimento, o mapeamento demonstra que a Mata Norte, o Agreste Central, o Sertão do Araripe, o Sertão do Pajeú, o Sertão Central e Sertão do São Francisco apresentam 50% ou mais de seus municípios com PMPI, com destaque para o Sertão do São Francisco, que tem mais de 70% dos seus municípios contando com um Plano para a primeira infância.

Para as Regiões Metropolitana, da Mata Sul, do Sertão de Itaparica, do Sertão do Moxotó, Agreste Meridional e Agreste Setentrional, a representatividade fica abaixo dos 45%, com o menor número para essa última Região, que apresenta apenas 11% dos seus municípios com PMPI.

Em relação ao porte dos municípios, 83% dos PMPIs foram elaborados em municípios de pequeno porte, que possuem populações totais que não excedem 20.000 (Pequeno Porte I) e 50.000 (Pequeno Porte II) habitantes. Juntos, eles representam mais de 82% dos municípios pernambucanos, abarcando 34% da população total do Estado e 39% das crianças com idades entre 0 e 6.

Para os municípios de médio e grande porte, o percentual deles com PMPI é de 38% e 23%, respectivamente. Recife, a Capital e metrópole de Pernambuco, possui Plano Decenal pela Primeira Infância.

Um outro aspecto necessário à análise em torno da Política Pública para a primeira infância em Pernambuco é a Emenda Constitucional nº 60, de 21 de agosto de 2023, que promoveu alteração na Constituição Estadual para inserir o “Orçamento Criança”, como segue:



Art. 137-A. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá quadro específico denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 2º O relatório de que trata o art. 123, § 3º, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º do caput as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos.

O Município de Granito tem uma população estimada de 664 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o que representa 10% da sua população total. De acordo com o mapeamento realizado por este Tribunal, até o final de 2023, o Poder Executivo do Município de Granito elaborou o PMPI.

É o Relatório.

Recife, 31 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO



Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 474c93d2-1879-4f4e-b911-27d0dc402b0d

APÊNDICES



Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Granito - Exercício 2023

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	47.021.199,90
10000000	Receitas Correntes	45.038.404,65
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.187.684,84
11100000	Impostos	1.043.334,72
11120000	Impostos sobre o Patrimônio	38.110,47
11125000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.755,29
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.755,29(1)
11125300	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	27.355,18
11125301	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	27.355,18(1)
11130000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	802.575,66
11130300	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	802.575,66
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	802.436,52
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	802.436,52(1)
11130340	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	139,14
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	139,14(1)
11140000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	202.648,59
11145100	Impostos sobre Serviços	202.648,59
11145110	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	202.648,59
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	202.648,59(1)
11200000	Taxas	144.350,12
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	109,79
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	109,79
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	109,79(1)
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	144.240,33
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	144.240,33
11220101	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	144.240,33(1)
12000000	Contribuições	1.106.443,32
12100000	Contribuições Sociais	1.010.045,34
12150000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.010.045,34
12150100	Contribuição do Servidor Civil	1.010.045,34
12150110	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.010.045,34
12150111	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.010.045,34(1)
12400000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.397,98
12410000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.397,98
12415000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.397,98
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	96.397,98(1)
13000000	Receita Patrimonial	1.053.783,87
13200000	Valores Mobiliários	1.053.783,87
13210000	Juros e Correções Monetárias	1.053.783,87
13210100	Remuneração de Depósitos Bancários	381.466,76

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andradade Codoy Brito
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=474c99d2-1879-414e-b911-27d0dc492b0d>



Código	Descrição	Valor
13210101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	381.466,76
13210400	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	672.317,11
13210401	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	672.317,11
16000000	Receita de Serviços	2.503,40
16900000	Outros Serviços	2.503,40
16990000	Outros Serviços	2.503,40
16999900	Outros Serviços	2.503,40
16999901	Outros Serviços - Principal	2.503,40
17000000	Transferências Correntes	41.659.214,53
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	27.375.876,14
17110000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16.562.956,45
17115100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.553.242,15
17115110	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.063.026,83
17115111	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.063.026,83
17115120	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.490.215,32
17115121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Julho	663.912,91
17115122	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Setembro	164.331,28
17115123	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Dezembro	661.971,13
17115200	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.310,78
17115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.310,78
17119800	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União	7.403,52
17119801	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União - Principal	7.403,52
17120000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	321.306,01
17125200	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	321.306,01
17125240	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	321.306,01
17125241	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	321.306,01
17130000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.906.158,74
17135000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.906.158,74
17135010	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	5.121.758,08
17135011	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	5.121.758,08
17135020	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	189.985,30
17135021	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	189.985,30
17135030	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	138.379,12
17135031	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	138.379,12
17135040	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	68.916,00
17135041	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	68.916,00
17135050	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	387.120,24

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andradade Codoy Brito
Acesse em: <https://atce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=47402012-1879-4f4e-4911-27d0c402b0d>



Código	Descrição	Valor
17135051	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	387.120,24(1)
17140000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	619.016,41
17145000	Transferências do Salário-Educação	286.555,32
17145001	Transferências do Salário-Educação - Principal	286.555,32(1)
17145200	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	178.126,20
17145201	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	178.126,20(1)
17145300	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA-TE	154.334,89
17145301	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA-TE - Principal	154.334,89(1)
17150000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB	2.350.533,52
17155000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.367.363,34
17155001	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.367.363,34(1)
17155100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	983.170,18
17155101	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	983.170,18(1)
17160000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	615.598,35
17165000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	615.598,35
17165001	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	615.598,35(1)
17190000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000.306,66
17195700	Transferência Especial da União	233.100,00
17195701	Transferência Especial da União - Principal	233.100,00(1)
17196100	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	146.764,16
17196101	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	146.764,16(1)
17199900	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	620.442,50
17199901	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	620.442,50(1)
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.343.157,42
17210000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.528.631,79
17215000	Cota-Parte do ICMS	5.227.961,15
17215001	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.227.961,15(2)
17215100	Cota-Parte do IPVA	281.372,33
17215101	Cota-Parte do IPVA - Principal	281.372,33(1)
17215200	Cota-Parte do IPI - Municípios	17.727,87
17215201	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	17.727,87(1)
17215300	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.570,44
17215301	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.570,44(1)
17230000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	28.310,44
17235000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	28.310,44
17235001	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	28.310,44(1)
17240000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	607.985,30
17245100	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	607.985,30
17245101	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	607.985,30(1)
17290000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	178.229,89

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://receita.economia.gov.br/ppp/validador/seam/Codigo-do-documento:474e93d2-1879-44e-b911-27d0c402b0d4>



Código	Descrição	Valor
17295100	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	128.432,50
17295101	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	128.432,50
17299900	Outras Transferências dos Estados e DF	49.797,39
17299901	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	49.797,39
17400000	Transferências de Instituições Privadas	100.000,00
17410000	Transferências de Instituições Privadas	100.000,00
17419900	Outras Transferências de Instituições Privadas	100.000,00
17419901	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	100.000,00
17500000	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.840.180,97
17510000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.840.180,97
17515000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.840.180,97
17515001	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	7.840.180,97
19000000	Outras Receitas Correntes	28.774,69
19200000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.599,89
19220000	Restituições	28.599,89
19229900	Outras Restituições	28.599,89
19229901	Outras Restituições - Principal	28.599,89
19900000	Demais Receitas Correntes	174,80
19990000	Outras Receitas Correntes	174,80
19999900	Outras Receitas	174,80
19999930	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	174,80
19999931	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	174,80
20000000	Receitas de Capital	4.065.100,00
24000000	Transferências de Capital	4.065.100,00
24100000	Transferências da União e de suas Entidades	4.065.100,00
24140000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.171.200,00
24145400	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.171.200,00
24145401	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.171.200,00
24190000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.893.900,00
24195100	Transferência Especial da União	2.893.900,00
24195101	Transferência Especial da União - Principal	2.893.900,00
70000000	Receitas Correntes.	2.065.527,92
72000000	Contribuições	2.065.527,92
72100000	Contribuições Sociais	2.065.527,92
72150000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.065.527,92
72150200	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.818.804,25
72150210	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.818.804,25
72150211	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.818.804,25
72155100	Contribuição Patronal - Parcelamentos	246.723,67
72155110	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	246.723,67
72155111	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	246.723,67

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do Documento: 474c93d2-1879-414e-b911-27d0dc402b01



Código	Descrição	Valor
90000000000	Dedução de Receitas	4.147.832,67
91000000000	Dedução de Receitas Correntes	4.147.832,67
91500000000	Dedução do Fundeb de Receitas	4.147.832,67
91510000000	Receitas Correntes.	4.147.832,67
91517115111	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.012.605,08
91517115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	462,06
91517196101	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	24.025,96
91517200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.110.739,57
91517210000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.110.739,57
91517215001	Cota-Parte do ICMS - Principal	980.949,02
91517215101	Cota-Parte do IPVA - Principal	97.014,87
91517215201	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	32.775,68

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 22/05/2024)

Observações:

O valor das Cota-Partes do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias referentes a julho, setembro e dezembro não foram contabilizadas separadamente, fato corrigido pela auditoria.
Também houve divergência entre o valor da COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL contabilizado pela prefeitura, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município(doc. 14) e o valor do site do Banco do Brasil (www.bb.gov. br).

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://etce.ice.bb.gov.br/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=474c93d2-1879-4f4e-b911-27d0dc402b0d>



Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Granito

Documento Assinado Digitalmente por: Maristella Andrada de Godoy Brito
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 474c93d2-1879-4f4e-b911-27d0dc402b0d

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.235.529,53
1.1	IPTU	83.108,29(1)
1.2	ISS	272.121,92(1)
1.3	ITBI	32.499,10(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	708.434,04(1)
1.5	Taxas	41.844,84(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	97.521,34(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	22.037.768,13
2.1	Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	14.640.278,60(1)
2.2	Cota FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	751.212,29(1)
2.3	Cota FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	602.315,88(1)
2.4	Cota ITR	2.230,29(1)
2.5	Cota IOF – Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS – Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	5.776.980,31(1)
2.8	Cota IPVA	238.212,90(1)
2.9	Cota IPI	18.501,65(1)
2.10	CIDE	8.036,21(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)	23.273.297,66
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	1.629.130,84
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2023)	1.631.126,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.629.128,00(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	1.629.128,00
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,00
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.629.130,84
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)	2,84

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 17)



Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Granito

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	42.956.099,90
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	40.890.571,98(1)
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	2.065.527,92(1)
2.	Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)	41.320.723,78
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	38.962.310,00(2)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	2.344.413,78(2)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	14.000,00(2)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	96,19%

Fonte: (1)Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º Bimestre (doc. 24)



Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

Descrição		Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	45.038.404,65
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.187.684,84(1)
01.02	Contribuições	1.106.443,32(1)
01.03	Receita Patrimonial	1.053.783,87
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	2.503,40(1)
01.07	Transferências Correntes	41.659.214,53(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	28.774,69(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	5.830.195,12
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	1.010.045,34(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	672.317,11(1)
02.04	Dedução da receita para formação do Fundeb	4.147.832,67(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	39.208.209,53
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF)	1.268.905,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.000.000,00(3)
06.	06. (-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas parlamentares (art. 123-A, §2º, da CE)	0,00(3)
07.	(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §11)	725.760,00(4)
08.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)	36.213.544,53
09.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4)	36.939.304,53

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>
(3)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 31)
(4)<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>

Observações:

Houve divergência entre o valor da COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL contabilizado pela prefeitura, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município(doc. 14) e o valor do site do Banco do Brasil (www.bb.gov.br).

Houve diferença entre o valor calculado pela auditoria para RCL ajustada e o valor demonstrado no RREO - Anexo 03 refere-se a divergência no valor das emendas individuais, conforme site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>. A diferença se deu no valor de R\$ 532.720,00 não considerado pelo município.



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	22.923.454,19
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	18.043.175,96
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo	14.607.709,61(1)
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	3.094.029,35(1)
1.1.4	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo	269.609,47(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais – do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo	10.128,75(1)
1.1.8	Outros - Poder Executivo	61.698,78
1.1.8.1	-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	61.698,78(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	4.880.278,23
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	4.667.555,83(1)
1.2.2	Pensões	212.722,40(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.7.1	-	0,00
1.2.7.2	-	0,00
1.2.7.3	-	0,00
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.272.736,69
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	269.609,47(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	10.128,75(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	4.880.278,23
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	4.880.278,23
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(3)
2.5	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,§11)	725.600,00(6)
2.6	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	387.120,24(6)
2.7	Outras deduções	0,00
2.7.1	-	0,00
2.7.2	-	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	16.650.717,50
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	36.213.544,53(4)



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	45,98%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6.1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(5)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(5)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(5)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)	16.650.717,50
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	45,98%
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-2.904.596,55

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 16) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)
(2) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (doc. 23)
(3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
(4) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(5) Demonstrativo dos gastos com a conversão de licenças-prêmio em pecúnia (doc. 27)
(6) Painel da Despesa (<http://piaba01/ReportsPBI/powerbi/CCE/Painel%20Municipal?rs:Command=Render&rc:Toolbar=false>)



Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	714.669,52
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	714.669,52
1.2.1	Empréstimos	0,00(1)
1.2.2	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00(1)
1.2.3	Financiamentos	0,00(1)
1.2.4	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	714.669,52
1.2.4.1	De tributos	0,00(1)
1.2.4.2	Parcelamento de contribuições para o RPPS	714.669,52(1)
1.2.4.3	Parcelamento de contribuições para o RGPS	0,00(1)
1.2.4.4	Outras	0,00(1)
1.2.5	Demais dívidas contratuais	0,00(1)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)	714.669,52
4	DEDUÇÕES (4.1 + 4.2)	2.534.926,93
4.1.	Disponibilidade de Caixa (4.1.1 – 4.1.2 – 4.1.3)	2.534.926,93
4.1.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	5.998.365,65
4.1.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	2.085.313,18(2)
4.1.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.378.125,54(2)
4.2	Demais Haveres Financeiros	0,00
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)	-1.820.257,41
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	36.939.304,53(3)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/6 x 100)	1,93%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/6 x 100)	-4,93%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	44.327.165,44
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	39.894.448,89

Fontes: (1) Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)
(2) Demonstração da Dívida Flutuante (doc. 12)
(3) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)	1.043.334,72
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)	1.043.334,72
1.1.1	Principal dos Impostos	1.043.334,72(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.755,29(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	27.355,18(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	202.648,59(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	802.575,66(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)	0,00(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)	22.229.378,44(1)
2.1	Cota-Parte – FPM (Consolidado)	16.553.242,15(1)
2.1.1	Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.063.026,83(1)
2.1.2	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	661.971,13(1)
2.1.3	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	663.912,91(1)
2.1.4	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de setembro (CF, art. 159, I, f)	164.331,28(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	5.227.961,15(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	17.727,87(1)
2.4	Cota-Parte ITR	2.310,78(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	281.372,33(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4)	146.764,16(1)
2.7.1	ICMS Desoneração – LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	146.764,16(1)
2.7.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	0,00(1)



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
2.7.4	Outras	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)	23.272.713,16
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.1.3 – 2.7.2)	21.946.829,12
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)	5.818.178,29
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)	3.292.024,37

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.7)	4.147.832,67
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)	3.012.605,08(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)	980.949,02(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)	32.775,68(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)	462,06(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)	97.014,87(1)
1.6	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal (20%)	24.025,96(1)
1.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)	10.242.230,08
2.1	Transferências de Recursos do Fundeb	7.840.180,97(1)
2.2	Complementação da União ao Fundeb	2.350.533,52(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	51.515,59(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)	3.692.348,30

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)



Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6+1.7+1.8+.19)	5.843.931,30
1.1	Total das Receitas Transferidas ao Fundeb	4.147.832,67(1)
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos (valor aplicado até o primeiro quadrimestre)	0,00(1)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	91.174,01(1)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	946.331,36(1)
1.5	Educação de Jovens e Adultos com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	3.024,03(1)
1.6	Educação Especial com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.7	Administração Geral com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	559.319,23(1)
1.8	Transporte Escolar com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.9	Outras Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	96.250,00(1)
2	DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3+2.4)	0,00
2.1	Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00(4)
2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(1)
2.3	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
2.4	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (Fonte Fundeb - Impostos e Transferências de impostos)	0,00(1)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)	5.843.931,30
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO	23.272.713,16(2)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	25,11%
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(3)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)	5.843.931,30
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)	25,11%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)
(2) Apêndice VII deste relatório (RMA)
(3) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)
(4) Siconfi, SIOPE (consulta realizada em 24/05/2024)



Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.354.865,06(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)	8.354.865,06
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR)	10.242.230,08(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	81,57%
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)	0,00
7	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)	8.354.865,06
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)	81,57%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3) Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)
(4) Não foram identificados processos TCE-PE na modalidade até o término do relatório.



Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)

Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.242.230,08(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	10.527.583,14
2.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	8.177.049,62(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF	983.170,18(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT	1.367.363,34(2)
2.4	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)	285.353,06
3.1	Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3+3.1.4+3.2)	0,00
3.1.1	De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(3)
3.1.2	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF	0,00(3)
3.1.3	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00(3)
3.1.4	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(3)
3.2	Ajuste (Apenas se Despesas do Fundeb > Receitas Recebidas no exercício)	285.353,06(4)
4	DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	10.242.230,08
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100-(4/1) \times 100)$	0,00%
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)	10.242.230,08
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100 - 8/1 \times 100)$	0,00%
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)	0,00

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)
(3)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(4)Valor obtido a depender da situação: 1) zero, se receita do fundeb do exercício for maior que despesa do fundeb do exercício; 2) Despesa do fundeb do exercício menos receita do fundeb do exercício, se Restos a pagar não processados do fundeb sem disponibilidade de caixa do exercício for zero; 3) Diferença entre (despesa e receita) e restos a pagar não processados do fundeb sem disponibilidade de caixa do exercício.



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	Total das receitas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	1.367.363,34(1)
2	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil	925.419,67(2)
3	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)	925.419,67
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)	67,68%
6	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital	206.710,04(2)
7	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)	206.710,04
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)	15,12%

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)



Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Granito - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)	5.370.815,12
1.1	Atenção Básica	523.920,24(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.903.959,01(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(2)
1.4	Vigilância Sanitária	38.518,98(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	79.233,25(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(2)
1.7	Outras subfunções	2.825.183,64(2)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(3)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)	5.370.815,12
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	21.946.829,12(4)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)	24,47%
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)	2.078.790,75
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)	5.370.815,12
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)	24,47%

Fontes: (1)Siconfi, SIOPS (consulta realizada em 20/05/2024)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 30)
(3)Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.
(4)Apêndice VII deste relatório (RMA)



Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário

Fundo em Capitalização		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1 – 1.2)	3.747.890,37
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	3.747.890,37(1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	4.967.715,47(3)
3	Resultado Previdenciário (1 – 2)	-1.219.825,10

Fontes: (1)Siconfi, RREO-Anexo 04 (6B) (consulta realizada em 04/06/2024)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)



Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	4.354.064,36
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	4.354.064,36(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1 + 2.2 – 2.3)	60.519.013,30
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1 – 2.1.2)	38.410.354,69
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	40.103.297,01(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	1.692.942,32(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1 – 2.2.2)	22.756.703,54
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	58.019.585,52(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	35.262.881,98(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1 + 2.3.2)	648.044,93
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	648.044,93(1)
3	Deficit/Superavit (1 – 2)	-56.164.948,94

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 60)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

SEI Nº _____/_____

Ofício TCE/IRPE/e-TCEPE nº 250243/2025

Processo TC nº 24100550-4

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Granito

Petrolina, 22 de Abril de 2025

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Prezado Senhor,

Fica notificado Sua Senhoria JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR (CPF ***, 437.984-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 66), constante(s) nos autos do Processo TC nº 24100550-4, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Prefeitura Municipal de Granito, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias úteis, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tcepe.tc.br/processo>, na seção “Credenciamento” > “Cadastro de Notificado”.

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tcepe.tc.br/processo>, na seção “Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia” do Manual do Gestor e do Advogado,



ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tcepe.tc.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC nº 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10, § 2º, da Resolução TC nº 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.

Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tcepe.tc.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Larry Leal Ferreira
Inspetor Regional de Petrolina

A Sua Senhoria o Senhor
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
AV JOSE SARAIVA XAVIER, 11, CASA, CENTRO, Granito, PE

Ofício TCE/IRPE/e-TCEPE nº 250243/2025

Processo TC nº 24100550-4
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Granito

Petrolina, 22 de Abril de 2025

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

TERMO DE DILIGÊNCIA



1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula: _____

2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula: _____

3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula: _____

Comunico que no dia ____/____/____ às ____:____ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

Hora Certa ____/____/____, ____:____ - Matrícula: _____



Documento Assinado Digitalmente por: "ROGERIO NOGUEIRA FERNANDES"
Assinado em: 2025/04/22 14:16:16
Acesse em: https://eicpepe.tc.br/cnpj/validaDoc.seam?Codigo_documento:3fd4841d-91b4-473d-87b-b18b20e8cbad



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

SEI Nº 001.004993/2025-45

Ofício TCE/IRPE/e-TCEPE nº 250243/2025

Processo TC nº 24100550-4

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Granito

Petrolina, 22 de Abril de 2025

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Prezado Senhor,

Fica notificado Sua Senhoria JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR (CPF ***, 437.984-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 66), constante(s) nos autos do Processo TC nº 24100550-4, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Prefeitura Municipal de Granito, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias úteis, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tcepe.tc.br/processo>, na seção "Credenciamento" > "Cadastro de Notificado".

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tcepe.tc.br/processo>, na seção "Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia" do Manual do Gestor e do Advogado,



Documento Assinado Digitalmente por: "ROGERIO NOGUEIRA FERNANDES"
Acesse em: <https://tcepe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3fd4841d-91b4-473d-8f7b-b18620e8cbad
Documento Assinado Digitalmente por: Larry Leal Ferreira
Acesse em: <https://tcepe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08409478-33f6-4608-89b8-4429c2891c8e

ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tcepe.tc.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC nº 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10, § 2º, da Resolução TC nº 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.

Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tcepe.tc.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Larry Leal Ferreira
Inspetor Regional de Petrolina

A Sua Senhoria o Senhor
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
AV JOSE SARAIVA XAVIER, 11, CASA, CENTRO, Granito, PE

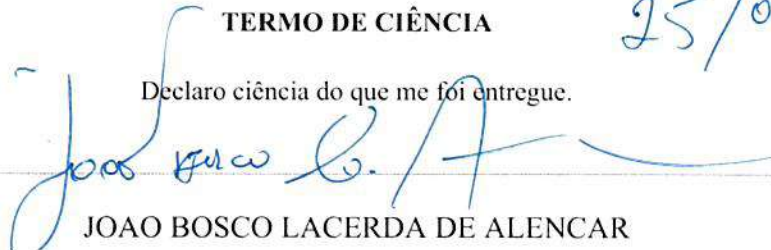
Ofício TCE/IRPE/e-TCEPE nº 250243/2025

Processo TC nº 24100550-4
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Granito

Petrolina, 22 de Abril de 2025

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.


JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

TERMO DE DILIGÊNCIA

25/04/2025



Documento Assinado Digitalmente por: "ROGÉRIO NOGUEIRA FERNANDES"
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5bc04f83-52a1-41f3-bf55-812ba3b5e394



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ProcessoTC nº 24100550-4
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Granito

Ao DMACRO,

Para providências, informando que o notificado *JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR* não apresentou defesa.

IRPE, 11/06/2025

[Assinado digitalmente]

ROGÉRIO NOGUEIRA FERNANDES

Analista de Gestão



Documento Assinado Digitalmente por: "TERESA REGINA DIDIER ROCHA FALCAO"
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1509b4be-ab13-4b5f-977d-e86296d0b19e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ProcessoTC nº 24100550-4
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Granito

Ao GC-05,

Com a instrução concluída, informando que o notificado, JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, não apresentou defesa.(Not.Doc.69).

DMACRO, 11/06/2025

[Assinado digitalmente]

TERESA REGINA DIDIER ROCHA FALCÃO

Secretária do DMACRO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Asses em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 6e3acf9a-e16-4082-b0b6-f77a925cf773

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) MARCOS LORETO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref. Proc. TCE-PE n.º: 24100550-4

Modalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO – GRANITO

Exercício: 2023

Interessado: JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade sob o nº 22.983-74 e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.437.984-68, domiciliado em Grenito/PE.

DEFESA PRÉVIA

em face do processo TCE-PE n.º 24100456-1, pelos fatos, fundamentos e jurídicas razões, adiantadas e expostas, para ao final requerer.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 49, da Lei Estadual nº 12.600/2004, c/c com o art. 146, §1º, inciso IV, da Resolução TC nº 15/2010 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa prévia.

“Art. 49. Após a elaboração do relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu inteiro teor para que apresentem defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos..”

No caso em análise, defendente foi cientificado no dia 28.04.2025. O prazo para defesa prévia é de 30 (trinta) dias úteis, ficando o prazo final para apresentação da defesa prévia o **dia 10.06.2025**.

Logo, está sendo intempestiva é a apresentação da defesa prévia nesta data por parte do interessado.

II - A EXPOSIÇÃO DOS FATOS.

Foi instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o Processo TC nº 24100550-4, relativo a **PC GOVERNO**, Exercício de **2023**, do Município de **GRANITO/PE**.

O relatório de auditoria apresenta como possíveis pontos de irregularidade:

Como se demonstrará a seguir, as supostas irregularidades apontadas no relatório de auditoria referente a prestação de contas de governo, exercício 2023 não são suficientes para a rejeição das contas de governo, relativo ao exercício financeiro em análise.



ORÇAMENTO (Capítulo 2)

- [ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).
- [ID.02] LOA com receitas de capital subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).
- [ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.1).
- [ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).
- [ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).
- [ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).
- [ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

- [ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).
- [ID.09] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

- [ID.10] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1).
- [ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

- [ID.12] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

- [ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.219.825,10, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).
- [ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 56.164.948,94 (Item 8.2)
- [ID.15] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).



TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.16] Nível “Básico” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

III. DO DIREITO.

De início, cumpre destacar, que as contas sob a responsabilidade do interessado Prefeito João Bosco Lacerda de Alencar), relativo aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, possuem pareceres prévios recomendando a aprovação com ressalvas de todas as contas de governo, conforme pode ser visto abaixo, respectivamente, demonstrando assim a probidade, transparência e eficiência na gestão pública do Município.

Contas de Prefeito do período 2017 – 2022 instruídas/apreciadas

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2017	18100752-6	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2018	19100144-2	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2019	20100291-7	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2020	21100394-3	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2021	22100340-0	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
2022	23100590-8	Aprovação com ressalvas	JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Resta, portanto, imperioso, concluir que o Prefeito, Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, ora defendente, desde o início de sua gestão (2017) até a presente data, tem pautado seu governo dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, bem como, em atingir suas finalidades constitucionais e legais, tais como, assegurar de forma contínua e adequada os serviços públicos essenciais como, educação, saúde, assistência social, segurança pública à população do Município.”

IV – DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS

Ademais, a gestão do ora defendente cumpriu integralmente com os limites constitucionais e legais tais como repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores, Despesa Total com Pessoal abaixo do limite prudencial, dívida consolidada líquida (DCL), aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício, aplicação da complementação do VAAT em educação infantil, aplicação da complementação do VAAT em despesa de capital, aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, conforme tabela 1b abaixo transcrita do relatório de auditoria supra.



Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)²	Situação³
DUOD	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.629.130,84	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.629.128,00	Cumprimento
P	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 46,90% 2º Q. 48,06% 3º Q. 45,98%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	-4,93%	Cumprimento
ED	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,11%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	81,57%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	0,00%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	67,68%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,12%	Cumprimento
	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	24,47 %	Cumprimento



Passaremos a analisar e refutar todos os apontamentos imputados pela auditoria, relativo à prestação de contas de governo, relativo ao exercício de 2023 do Município de Granito.

V – DO MÉRITO DA DEFESA

A defesa seguirá a mesma subdivisão adotada pelo Relatório de Auditoria, facilitando a compreensões dos argumentos de defesa.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).

Em atenção ao relatório de auditoria do TCE-PE, vimos por meio deste apresentar justificativa para a ausência de arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa.

1. Contexto e Circunstâncias: Durante o período analisado, nosso município/entidade enfrentou uma série de desafios econômicos e sociais que impactaram diretamente a capacidade de arrecadação. A crise econômica nacional, combinada com altas taxas de desemprego e redução da atividade econômica local, afetou a capacidade de muitos devedores cumprirem com suas obrigações financeiras.

2. Medidas Tomadas:

- Diversas ações foram implementadas na tentativa de arrecadar os créditos devidos. Entre elas, destacamos: Envio de notificações formais e lembretes de pagamento aos devedores;
- Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do pagamento de dívidas;
- Estabelecimento de condições especiais de parcelamento e renegociação das dívidas;
- Tentativas de execução judicial dos créditos mais significativos.

3. Desafios Enfrentados:

- Insuficiência de pessoal especializado em cobrança e execução fiscal;
- Falta de recursos tecnológicos adequados para monitorar e acompanhar efetivamente o processo de arrecadação;
- Processos burocráticos e judiciais demorados, que atrasaram a efetivação das cobranças.



4. Plano de Ação Futuro: Para resolver essas questões e melhorar a arrecadação futura, estamos implementando as seguintes medidas:

- Contratação de novos profissionais para reforçar a equipe de arrecadação e execução fiscal;
- Atualização dos sistemas de informação para melhorar o monitoramento e controle das dívidas ativas;
- Estabelecimento de parcerias com escritórios de advocacia especializados em recuperação de crédito;
- Desenvolvimento de novas campanhas de conscientização para incentivar o pagamento voluntário das dívidas.

[ID.02] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município. (Item 2.1).

A auditoria neste ponto (ID.02) retrata que a elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2023 demonstrou uma baixa previsão de Receitas de Capital, onde o que foi previsto na LOA 2023 foi de R\$: 2.165.000,00 e foi arrecadado no exercício o montante de R\$: 4.065.100,00 havendo um aumento significativo de 87,76% do valor previsto, esse montante se refere a convênio, transferência especiais e emendas Parlamentares que foram contemplados e repassados através do Governo Federal e Governo do Estado.

[ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2)

A Auditoria para os pontos ID.03 e ID.04 retrata que o decreto da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Granito foi encaminhado na prestação de contas (Item. 21).

Ressalte-se que no Decreto de Programação Financeira é composto de vários anexos, inclusive o Anexo II, que trata exatamente do Cronograma de execução mensal de desembolso.

Não entendemos a colocação da auditoria, pois num dado momento ele fala na ausência e depois fala da deficiência.

Dessa forma solicitamos de Vossa Excelência que seja afastada a irregularidade tratada neste ponto pela auditoria.



[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

A auditoria neste ponto (ID.05) retrata assim que a elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2023 contrariou a legislação, mas infelizmente não conseguimos visualizar onde poderia contrariar, pois em nenhum momento a auditoria que retrata de modo concreto onde ocorreu o erro.

Diante do exposto em epígrafe, verificamos uma ínfima frustração no planejamento da arrecadação.

A Lei Municipal nº 456/2022, que definiu o Orçamento para o exercício 2023, dispôs em seu art. 8º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada. O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º não seria onerado quando o crédito se destinasse ao atendimento de despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviços da dívida;
- III - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
- IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Diante de um orçamento de 47.000.000,00, o município suplementou um total de 23.589.588,91 (60,48%), desse montante, observa-se que houve exceções conforme previsto no art. 21º da Lei Orçamentária, conforme quadro a seguir.

MUNICÍPIO DE GRAITO 2023			
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 456, DE 05/12/2022			
DESPESA TOTAL FIXADA		R\$ 47.000.000,00	
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LOA P/ SUPLEMENTAÇÃO	40%	R\$ 18.800.000,00	40,00%
TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA		R\$ 18.655.994,06	39,69%
EXCEÇÕES CONF. ART. 9º DA LOA		R\$ 11.062.949,50	23,53%
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA		R\$ 7.593.044,56	16,15%



RESUMO GERAL					
Recurso:	1	Anulação	==	16.811.524,60	35,77 %
Recurso:	2	Excesso	==	1.930.000,00	4,11 %
Crédito Orçamentários:		Total Geral:		18.741.524,60	39,876 %
Lei Orçamentária: (A)		7.593.044,56			
Lei Orçam.(Exceções):(B)		11.062.949,50			
Lei específica:					
Crédito Especial:		87.092,25			
Crédito Extraordinário:					
Limite Definido					40,00 %
Total Geral (por decretos sobre a Lei Orçamentária) (A+B) / C :					39,694 %
Total p/ efeito de limite retirada as exceções (sob a Lei Orç.) (A/C)					16,155 %

Contudo que foi exposto, verifica-se que o município abriu créditos suplementares no percentual de 39,69%, e de acordo com a Lei Orçamentária Anual teria até o limite de 40%. Sendo assim, não houve descumprimento da previsão legal, nem houve o afastamento do Poder Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal, uma vez que a peça orçamentária foi avaliada e aprovada pelo Poder Legislativo. Nesse sentido, pedimos que a auditoria afaste este ponto de irregularidade.

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

É importante frisar Conselheiro que a auditoria aponta como irregularidade para o referido ponto por apresentar dispositivo inapropriado, que segundo a auditoria libera o Poder Executivo para abertura de créditos adicionais.

No caso concreto, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, que posteriormente transforma-se em LOA segue preceitos técnicos, que se baseia nos Princípios Orçamentários. Neste caso, a própria auditoria coloca a palavra “dispositivo inapropriado”, que, no entanto, fora legalmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, não visualizamos qualquer irregularidade, pois o referido dispositivo foi aprovado pela Câmara, transformando-se em Lei, dando total legalidade aos atos do Poder Executivo.

[ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

No ponto (ID. 07), a auditoria cita a comprovação da existência de créditos adicionais proveniente do excesso de arrecadação sem a existência de fontes de recursos. A suplementação do excesso de arrecadação se dá pela não previsão de receitas referente a Transferências Especial da União no exercício de 2023, receitas essas foram recebidas através do governo federal conforme o Demonstrativo do Cálculo de Excesso de Arrecadação onde se foi arrecadado o valor de R\$: 3.127.000,00 no ano



de 2023 e foram abertos o valor de R\$: 1.930.000,00 que significa 61,72% do valor da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

AV. JOSE SARAIVA XAVIER, 151

11040888/0001-02

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

Descrição	Valor
Fonte STN 1.706 Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	3.127.000,00
II - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	3.127.000,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	3.127.000,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	3.127.000,00
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	3.127.000,00
XVI - (-) Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.930.000,00
XVII - (-) Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	1.197.000,00

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/ aplicação de recursos (Item 3.1).

Quadro de Superavit/Déficit Financeiro (§2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64):
O valor apurado ao final do exercício foi de R\$ 6.851.271,29 (superavitário).

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NEGATIVOS:

Os valores negativos representam comprometimento da fonte de recursos com empenhamentos de despesa acima dos valores arrecadados, em decorrência de atos e fatos alheios a orientação contábil, principalmente ausência de acompanhamento e análise da programação orçamentária e financeira. Na qualidade de assessoria contábil, sugerimos ao órgão de controle interno e setor financeiro do município um aperfeiçoamento e um melhor gerenciamento mensal das fontes/destinação de recursos.



D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	6.611.597,64	7.211.954,06
01	VINCULADO	-2.153.210,23	-1.551.524,68
15010000	Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Exercício Corrente)	236.673,65	-2.159.043,24
15010101	Recursos de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Recursos do Exercício Corrente)	-222.124,78	291.986,35
15010102	Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (Recursos do Exercício Corrente)	234.344,03	393.229,46
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)	-1.167.082,08	0,00
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)	-870.304,70	-739.840,07
15410000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)	-6.763,42	0,00
15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)	1.000.505,11	0,00
15500000	Transferências de Salário-Educação (Recursos do Exercício Corrente)	-93.101,38	-85.004,63
15710000	Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (Recursos do Exercício Corrente)	79,01	0,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Recursos do Exercício Corrente)	-1.172,99	-15.050,42
15530000	Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Recursos do Exercício Corrente)	112.110,23	-49.869,86
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDI (Recursos do Exercício Corrente)	129.968,50	128.481,49
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (Recursos do Exercício Corrente)	-63.893,67	0,00
15990000	Outros Recursos Vinculados à Educação (Recursos do Exercício Corrente)	330.889,62	330.889,62
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos do Exercício Corrente)	2.152.320,50	71.818,00
16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Recursos do Exercício Corrente)	-273.626,20	-269.762,46
16020000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO (Recursos do Exercício Corrente)	-11,50	0,00
16030000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO (Recursos do Exercício Corrente)	236,26	236,26
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (Recursos do Exercício Corrente)	-220.747,09	0,00
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Recursos do Exercício Corrente)	17.859,96	0,00
01	VINCULADO	236.673,65	-2.159.043,24
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recursos do Exercício Corrente)	-475,00	0,00
16590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde (Recursos do Exercício Corrente)	-795.316,75	-708.942,13
16600000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Recursos do Exercício Corrente)	315.968,97	-85.239,97
16610000	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Recursos do Exercício Corrente)	-29.125,87	0,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Recursos do Exercício Corrente)	9,64	9,64
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Recursos do Exercício Corrente)	12.586,76	0,00
17040000	Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de Recursos Naturais (Recursos do Exercício Corrente)	0,00	42.447,49
17060000	Transferência Especial da União (Recursos do Exercício Corrente)	2.181.815,40	0,00
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2012 - Art. 5º - Audiovisual (Recursos do Exercício Corrente)	7.345,75	0,00
17160000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2012 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Recursos do Exercício Corrente)	606,49	0,00
18000000	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (Recursos do Exercício Corrente)	-930.470,41	-927.470,41
18010000	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário) (Recursos do Exercício Corrente)	-1.773.508,30	-394.271,43
18690000	Outros recursos extraprevidenciários (Recursos do Exercício Corrente)	262.645,81	-1.832,28
18980000	Recursos não classificados - a classificar (Recursos do Exercício Corrente)	-74.702,25	-50.857,89
TOTAL		6.851.271,29	5.053.011,72

Acrescentou ainda a auditoria em relação a [ID.14], a existência de um ineficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, do Balanço Patrimonial sem justificativas em notas explicativas.

Não entendemos como ineficiente o controle contábil, pois no balanço patrimonial fora evidenciado o saldo negativo das contas, o que representou um déficit, caso não tivesse sido demonstrado tal conclusão da auditoria poderia prosperar num caso concreto.

[ID.09] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

Os valores registrados no Balanço Patrimonial representam o montante de R\$ 5.002.109,29, referentes a atualização realizada pelo Cálculo Atuarial no exercício de 2023 das provisões matemáticas previdenciárias do Instituto de Previdência dos servidores de Granito, conforme relatório do Atuário quadro a seguir:



21. ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03)

PROVISÕES MATEMÁTICAS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS – CONTABILIDADE – DATA-BASE: 31/12/2023		
Ativo		
Código da Conta	Plano de Contas	R\$
(APP)	(1) Ativo - Plano Previdenciário	4.354.064,36
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de débitos previdenciários - Curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Parcelamento de débitos previdenciários - Longo prazo	648.044,93
	Total do Ativo	5.002.109,29
2.2.7.2.1.00.00 (2)+(3)+(4)+(5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	5.002.109,29
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(2) Provisões para Benefícios Concedidos	38.410.354,69
2.2.7.2.1.03.1	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	40.103.297,01
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-1.692.942,32
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aposes financeiros para cobertura do deficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(3) Provisões para Benefícios a Conceder	22.756.703,54
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	58.019.585,52
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	-15.847.825,92
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	-14.596.681,77
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	-4.818.374,29
2.2.7.2.1.05.05	(-) Aposes financeiros para cobertura do deficit atuarial	-63.480.935,61
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos	-63.480.935,61
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	7.315.986,67
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	7.315.986,67
Nota explicativa:		

Tabela 11: Valores a serem lançados no balancete contábil.

Entende-se que todos os valores repassados pela Assessoria do Atuário foram devidamente registrado no balanço patrimonial, dessa forma, evidencia-se a forma correta apurada nas provisões matemática. O cálculo Atuarial foi elaborado no dia 07/02/2024 por Mateus Rodrigues MT:3120



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

GRANITO - PE

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO

Data de elaboração: 07/02/2024
Nota Técnica Atuarial: 2024.000099.1
Plano Previdenciário Capitalizado

Versão 01.
Perfil Atuarial: I

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.10] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1).

Em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apresentamos a justificativa para a relação Despesa Corrente/Receita Corrente do município estar superior a 95% no exercício financeiro de [Ano].

1. Contexto Econômico Adverso: Durante o período analisado, o município enfrentou desafios econômicos significativos, incluindo uma recessão que afetou diretamente a arrecadação de receitas. A queda na atividade econômica reduziu a base de arrecadação de tributos municipais, resultando em receitas correntes menores que o esperado.

2. Aumento de Despesas Inerentes: Houve um aumento nas despesas correntes devido a fatores incontrolláveis e necessários, tais como:

- * - Aumento dos Custos com Saúde e Educação: Os gastos com saúde e educação foram ampliados para atender às demandas da população, especialmente em razão da pandemia de COVID-19, que exigiu investimentos emergenciais em infraestrutura e atendimento à saúde pública.

- * - Reajustes Salariais e Contratações Emergenciais: Para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, foi necessário realizar reajustes salariais conforme previsto em lei, além de contratações emergenciais de profissionais da saúde e da educação.

3. Medidas de Contenção e Ajuste Fiscal: O município está implementando um plano de ajuste fiscal que inclui:

- * - Redução de Despesas Não Essenciais: Identificação e corte de despesas não essenciais para readequar o orçamento.

- * - Aprimoramento da Arrecadação: Adoção de medidas para melhorar a eficiência na



arrecadação de tributos municipais e combate à sonegação fiscal.

* - Renegociação de Dívidas: Renegociação de dívidas existentes para alongar prazos e reduzir o impacto financeiro imediato.

4. Previsão de Melhoria no Cenário Econômico: Com a expectativa de recuperação econômica no próximo exercício financeiro, prevê-se um aumento nas receitas correntes, o que contribuirá para a diminuição da relação Despesa Corrente/Receita Corrente.

Estamos empenhados em reequilibrar as finanças do município e garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo, sem comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Solicitamos, portanto, a compreensão deste Tribunal quanto às dificuldades enfrentadas e reafirmamos nosso compromisso com a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

Em relação a ID.11 a auditoria retrata para inscrição de Restos a Pagar Processados com recursos vinculados sem a devida disponibilidade de Caixa. Conforme tabelas abaixo:

Tabela 5.5 – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo											
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (g)-a-(b+d+e+f)	RP Processados do exercício sem Disp. Fin. (h) -(c-g)	Disp. Caixa Liq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (i)-a-(b+c+d+e+f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (j)	Restos a Pagar Não Processados do Exercício Inscrições sem Caixa (k)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
Recursos Não Vinculados	591.832,78	161.200,80	1.569.734,47	0,00	0,00	0,00	430.631,98	1.139.102,49	-1.139.102,49	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475,00	-475,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00
Fonte: Siconfi, RGF-Anexo 05 (3Q) (consulta realizada em 04/06/2024)											

A auditoria faz referência a tabela permite verificar que houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2023, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 1.142.577,49, sendo:

- R\$ 1.139.102,49 em recursos não vinculados;
- R\$ 475,00 em recursos vinculados de Outros Recursos Vinculados à Saúde;
- R\$ 3.000,00 em recursos vinculados de Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



Neste ponto, específico que faz menção as Entidades sobre os restos a pagar processados, será pagos com recursos próprio do Município, sendo transferido para as contas das Entidades.

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.12] Descumprimento do prazo de utilização, de ate o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3).

Conforme o relatório de auditoria do exercício anterior (Processo TCE-PE nº 23100590-8) , no exercício de 2022 houve receitas maiores que despesas do Fundeb no montante de R\$: 255.898,55

Contudo, até o 1º quadrimestre de 2023, o montante não foi utilizado e nem evidenciado (linha 19 do doc. 29), deixando de ser aplicado no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020, para o referido superávit, não foi providenciada fonte/destinação de recursos específica, conforme se verifica no Quadro de Déficit/Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial (doc. 06), deixando, portanto, o município de efetuar o controle previsto na legislação do Fundeb para o caso em questão.

Com base no que foi exposto pela auditório, verificou-se com conforme quadro a seguir:

INDICADOR DO FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	R\$ 10.242.230,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB	R\$ 8.354.865,06
% APLICAÇÃO	81,57

INDICADOR DO FUNDEB CORRIGIDO

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	R\$ 10.242.230,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB	R\$ 8.354.865,06
SALDO DO FUNDEB 2022	R\$ 255.898,55
% APLICAÇÃO	79,07

Nesse sentido, foi refeito o cálculo do percentual na aplicação com o Fundeb, nota-se que mesmo desconsiderando o valor de R\$ 255.898,55 utilizado na despesa, cumpre-se o percentual aplicado com o Fundeb de 79,07%. Solicitamos a auditoria que reconsidere, e as medidas estão sendo tomada para melhoria na informação.



PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$: 1.219.825,10, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1)

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R\$ 56.164.948,94 (Item 8.2)

[ID.15] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).

Em relação aos três pontos [ID. 13, 14 e 15], visualizamos para uma questão da gestão previdenciária, desde a criação do RPPS do Município de Granito, onde deveria ter sido verificado o caráter contributivo para geração de receitas suficientes, bem como a urgência na realização de concurso público, bem como a busca pela receita da compensação previdenciária.

O regime próprio de previdência atinge o equilíbrio financeiro quando os valores arrecadados dos beneficiários do sistema previdenciário são suficientes para custear os benefícios sobre sua responsabilidade. O equilíbrio atuarial é quando se consegue manter o equilíbrio financeiro durante toda existência do sistema previdenciário.

O Equilíbrio Financeiro é equilíbrio de curto prazo, relativo à suficiência dos recursos de financiamento para cobertura dos benefícios previdenciários de imediatos. Equilíbrio Atuarial é equilíbrio de longo prazo, significando o grau de cobertura das despesas previdenciárias ao longo do tempo.

Para tanto a existência deste desequilíbrio ensejará do gestor público diversas ações relacionadas ao reestabelecimento deste equilíbrio financeiro de curto prazo, e do equilíbrio atuarial para os próximos 35 anos.

Diversas medidas começaram a ser realizadas pelo gestor municipal como elaboração de um novo cálculo atuarial para reestabelecimento de um plano previdenciário atualizado, bem como alterações das alíquotas previdenciárias através de um novo plano de custeio, com isto acreditamos em sanar este déficit, que em comparação com outros municípios é bem pequeno.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2023, ano base 2022 (doc. 40), a auditoria diz que as seguintes alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado na tabela abaixo:



Tabela 8.3 – Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada em lei (%)	
Ativos (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Aposentados (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Pensionistas (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	22,92(1)	15,20(2)	9,00(1)	9,00(2)
Obs.:	CN = Contribuição Normal CS = Contribuição Suplementar				

Fontes: (1)DRAA 2023, ano-base 2022 (doc. 45)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 61)

Como base no que se observa na tabela acima, retrata que o Município de Granito não cumpriu a determinação atuarial, onde deveria ter sido adotado as alíquotas de 22,92%, respectivamente, de contribuição patronal.

TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.16] Nível “Básico” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

Aponta a auditoria que durante o exercício de 2023 o Município de Granito estava com nível de transparência da gestão em Básico considerado como irregularidade.

Vale salientar que a gestão vem buscando sanar as irregularidades identificadas, e melhorar o nível de transparência pública.

O site e o portal da transparência encontram-se em funcionamento e com informações atualizadas, conforme documentação comprobatória em anexo, diante disso, pedimos que a auditoria afaste este ponto de irregularidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão ao que foi exposto acima, pode-se constatar que ficou plenamente demonstrada, no próprio Relatório de Auditoria e nas razões de defesa acima expostas, a observância dos dispositivos legais e constitucionais previstos para análise da prestação de contas de governo.



Não restou demonstrado no relatório de auditoria ora contrarrazoado nenhuma pratica por parte do gestor que gerasse dano ao erário municipal. Restou, demonstrado durante todo o relatório de auditoria o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, com saúde, repasse do duodécimo à Câmara, DCL, Transparência, do Município de Granito.

Ressalta ainda, que a área da saúde, o Município de Paudalho durante o exercício de 2023, está obrigado a aplicar nos serviços de saúde, 15% da receita vinculável em saúde. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde aplicou o percentual de 24,77%, superando em muito o percentual de referência estipulado na Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.

Do mesmo modo, em relação a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25%, esta municipalidade atingiu um percentual de 25,11%.

Em que pese a questão da Despesa Total com Pessoal – DTP, relativo ao exercício de 2023, . 1º Q: 46,90%, 2º Q: 48,06%, e no 3º Q: 45,98%, isto é, abaixo dos 54%, da receita corrente líquida.

Ressalte-se, ao final, que o defendente teve suas contas de governo aprovadas pelo Eg. TCE, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, e Câmara Municipal de Vereadores de Granito,.

Assim sendo, não existe razão para emissão de parecer prévio pela rejeição da prestação de contas de governo do ora defendente.

Por último, é importante ressaltar que das irregularidades remanescentes, poderiam, quando muito, acarretar a aprovação das contas do Defendente com ressalvas, nos termos do art. 59, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei 12.600/2004), o que, desde já, requer.

O ilustre jurista do Direito Administrativo, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que: *“Enquadram-se como contas regulares com ressalvas aquelas em que não restou dano ao erário não houve desfalque ou alcance; a matemática das contas fecha; a contabilidade apresenta-se regular.”* (in Tomada de Contas Especial, 2ª edição, Editora Brasília Jurídica, p. 378).

Por fim, esclareça-se que não restou caracterizada nos fatos abrangidos pela auditoria em questão a prática de quaisquer atos de improbidade administrativa.

Conforme vem reiteradamente decidindo o egrégio STJ, na análise das normas da Lei de Improbidade Administrativa, especialmente quanto ao seu art. 11, *“é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoimar de ímprobos condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé*



do administrador público e preservada a moralidade administrativa” (STJ, 1ª T., REsp nº 480.387/SP, rel. Min. Luiz Fux, pub. no DJ de 24.05.2004).

Na mesma decisão acima mencionada, o STJ traz esclarecedor excerto sobre as características necessárias para a configuração do ato de improbidade administrativa, ao aduzir que *“é cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade (...)”*.

Esses elementos, com absoluta certeza, não podem ser extraídos do constante dos autos, razão pela qual não há como enxergar a presença de atos de improbidade administrativa nas contas objetivo de análise no processo em epígrafe.

Corroborando com o entendimento acima exposto, esta Egrégia Corte Estadual de Contas tem aprovado as contas de Governo, dos Municípios em situação análoga ao caso ora em julgamento.

“PROCESSO TCE-PE Nº 20100118-4

RELATOR: CONSELHEIRO **CARLOS NEVES**

MODALIDADE - TIPO: **Prestação de Contas - Governo**

EXERCÍCIO: **2019**

UNIDADE JURISDICIONADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**

INTERESSADOS:

Tarcísio Massena Pereira da Silva

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL. 1. Respeito aos limites constitucionais em educação, saúde, remuneração do magistério, assim como de nível de endividamento. 2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, déficit financeiro e de execução orçamentária, além de excesso de despesa com pessoal, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/08 /2021, Tarcísio Massena Pereira Da Silva:



CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 80) e da defesa apresentada (doc. 93);

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (20,14% da receita vinculável em Saúde), na Educação (33,98% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino) e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (69,33% dos recursos do FUNDEB);

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento parcial das contribuições devidas ao RGPS com pouca representatividade do percentual não recolhido (em relação ao montante devido);

CONSIDERANDO a ocorrência de déficit financeiro, assim como de execução orçamentária no montante de R\$ 309.767,29, revelando que o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas e o descumprimento do limite de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO QUE, NO ÂMBITO DE UMA ANÁLISE GLOBAL, DEMANDADA NAS CONTAS DE GOVERNO, E À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, O CONTEXTO APRESENTADO NOS AUTOS É MERECEADOR DE RESSALVAS;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO(A) SR(A). TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA, PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

“34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/10 /2022

PROCESSO TCE-PE N° 21100429-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
INTERESSADOS:

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.



1. O TCE-PE, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos Prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I, e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 04/10/2022,

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, ao final do exercício, o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (58,58% em relação à RCL);

CONSIDERANDO que restou suspenso o prazo para a recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, se deu por pequena margem, na medida em que foi constatada a aplicação de 23,94%;

CONSIDERANDO que, por meio da Emenda Constitucional nº 119 /2022, eventual gasto a menor do que o estabelecido no art. 212 da CF poderá ser compensado até o final do exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais restantes apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados.

Adriana Dornelas Câmara Paes:



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Glória do Goitá a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do(a) Sr(a). Adriana Dornelas Câmara Paes, relativas ao exercício financeiro de 2020."

"38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100520-4 RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tupanatinga

INTERESSADOS:

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. O TCE-PE, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo"), opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I, e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/11/2022,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO o insuficiente controle orçamentário e financeiro, gerador de déficits;

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no valor R\$ 2.280.209,70 (contribuição patronal e suplementar), representando 36% das contribuições devidas no exercício;

CONSIDERANDO que a alteração das alíquotas previdenciárias ocorreu, por força da legislação municipal (Lei Municipal nº 533/2020), a partir de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar do não pagamento das contribuições suplementares em sua completude, alteradas através da legislação citada, restou demonstrado que o município realizou o pagamento integral dos valores principais das contribuições patronais e dos servidores, do RGPS e quase a totalidade do RPPS;

CONSIDERANDO, dessa forma, que se evitou uma situação financeira e/ou econômica pior para o Fundo de Previdência e, ainda, que o não pagamento parcial das citadas contribuições tem o atenuante de ter ocorrido em ano de pandemia;

CONSIDERANDO as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações, para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação, no caso concreto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

Severino Soares dos Santos:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tupinatanga a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do(a) Sr(a) Severino Soares dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020.

“PROCESSO TCE-PE N° 20100227-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: **Prefeitura Municipal do Paudalho**

INTERESSADOS: Marcello Fuchs Campos Gouveia, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO **CARLOS NEVES**

PARECER PRÉVIO



LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL. 1. Respeito aos limites constitucionais em saúde, remuneração do magistério, assim como do nível de endividamento. 2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/08 /2021, Marcello Fuchs Campos Gouveia:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 63) e da defesa apresentada (doc. 80);

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (22,36% da receita vinculável em Saúde), assim como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (62,14% dos recursos do FUNDEB);

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal se deram em consonância com os limites legais;

CONSIDERANDO, POR OUTRO LADO, AS FALHAS DE CONTROLE CONSTATADAS, DESDE O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTRARIANDO AS NORMAS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 85 E 89 DA LEI FEDERAL NO 4.320/64;

CONSIDERANDO que a diferença percentual do não atendimento ao limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de pouca representatividade;

CONSIDERANDO QUE, NO ÂMBITO DE UMA ANÁLISE GLOBAL, DEMANDADA NAS CONTAS DE GOVERNO, E À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, O CONTEXTO APRESENTADO NOS AUTOS É MERECEDOR DE RESSALVAS;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paudalho a das contas do(aprovação com ressalvas a) Sr(a). Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.”

“PROCESSO TCE-PE N° 19100318-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO



MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Feira Nova

INTERESSADOS: Danilson Cândido Gonzaga, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE),

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. 1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/10/2020,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM e os argumentos constantes na defesa apresentada;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite para a Despesa Total com Pessoal ocorreu apenas no 3º quadrimestre de 2018, dispondo o Executivo Municipal de prazo para o reenquadramento, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte descontada dos servidores quanto a parte patronal;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Moderado;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

Danilson Cândido Gonzaga:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, §1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Feira Nova a das contas do(a) Sr(a). Danilson aprovação com ressalvas Cândido Gonzaga, relativas ao exercício financeiro de 2018."



“35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/10
/2022

PROCESSO TCE-PE N° 21100495-9

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Angelim

INTERESSADOS:

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

OZANO AUGUSTINHO DA SILVA JUNIOR (OAB 30684-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APLICAÇÃO EM ENSINO E SAÚDE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. VISÃO GLOBAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Respeito aos limites constitucionais em desenvolvimento do ensino, ações e serviços de saúde, remuneração do magistério e nível de endividamento, bem como recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e também ao RPPS, repasse regular dos duodécimos à Câmara Municipal;

2. Por outro lado, desrespeito ao limite de despesa com pessoal, Lei Orçamentária com impropriedades, precária situação orçamentária e financeira, RPPS em desequilíbrio financeiro atuarial, saldo da conta do Fundeb ao final do exercício com recursos insuficientes;

3. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, LINDB, e visão global das contas de governo sob exame, em que prepondera o respeito aos principais preceitos da ordem legal, ensejam Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo e recomendações.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/10 /2022,

CONSIDERANDO a aplicação de 30,24%% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;



CONSIDERANDO a aplicação de 61,48% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação de 21,80% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, observando preceitos da Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

CONSIDERANDO O RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS, EM RESPEITO À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGOS 37, 195 E 201, E LEI FEDERAL 8.212/91, ARTIGOS 20, 22 E 30;

CONSIDERANDO O RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS, EM RESPEITO À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGOS 37, 40 E 195, E LEI FEDERAL Nº 9.717/98, ARTIGOS 1º E 2º;

CONSIDERANDO a dívida consolidada líquida – DCL em 2020 observando o limite de 120% da Receita Corrente Líquida preceituado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos de 2020 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes em relação ao excesso de gastos com pessoal, precária situação financeira e orçamentária das contas municipais, RPPS em desequilíbrio atuarial e financeiro, impropriedades na Lei Orçamentária Anual, saldo da conta do Fundeb ao final do exercício com recursos insuficientes para arcar com as despesas, devem ser objeto de ressalvas e determinações;

CONSIDERANDO, assim, à luz dos elementos concretos desses autos, sopesando o conjunto preponderante de achados positivos em relação às falhas remanescentes, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

Marcio Douglas Cavalcanti Duarte:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Angelim a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do(a) Sr(a). Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2020.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Angelim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:”



Foge, portanto, a razoabilidade e a proporcionalidade macular o governo do defendente, relativo ao exercício de 2023, visto que, é razoável levar em consideração a magnitude da tarefa de administrar e gerir a coisa pública em que pese existência de supostas irregularidades/falhas porventura existente.

DA AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ DOS INTERESSADOS E A APLICAÇÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS DE GESTÃO PÚBLICA

Cumprе destacar, *ab initio*, que a Lei LINDB trata-se de uma norma de sobre direito, ou seja, é uma norma que tem por finalidade regulamentar outras normas. Especificamente nos arts. 20 a 30 da referida lei, diz respeito a normas sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, acrescentados pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Dentro dessa perspectiva, o art. 22, incluído pela Lei Federal nº 13.655, de 25/04/2018, que alterou o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que é a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece que serão observados na interpretação de normas sobre gestão pública os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízos dos direitos dos administrados.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º. As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Diante da dicção do dispositivo legal acima transcrito, vê-se que tanto o gestor quanto os julgadores e operadores do direito, estão jungidos quando da interpretação de normas sobre gestão pública, onde devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

De mais a mais, os Tribunais de Contas, no intuito de exercer um controle efetivo, ousaram não apenas aconselhar e controlar, mas se sobrepor mesmo ao gestor público, apenando os agentes públicos quando não existente uma coincidência de escolhas entre o exercente da função administrativa e o controlador.



Isso gerou, no âmbito da administração pública brasileira, um temor em decidir: na dúvida, melhor não opinar, ainda que a omissão desague em prejuízo ao interesse público. Diante disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB implementou uma nova estrutura permissiva à tomada de decisões no âmbito da administração pública, de modo a evitar o “apagão das canetas”.

A Administração Pública passou por contundentes modificações, por meio das alterações promovidas pela lei 13.655/18, com a inserção de diversos dispositivos que permitem ao gestor a concretização do interesse público de forma mais segura e tendente à solidificação da eficiência no atuar e exercício da função administrativa.

Este é, dentre tantos, o motivo pelo qual foi pensado o art. 28 da LINDB, com todos os seus não suprimidos parágrafos.

“Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.”

Tal dispositivo prevê que “o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas **em caso de dolo ou erro grosseiro**”. Ou seja, a norma permite uma maior estabilidade para a prática dos atos administrativos, subtraindo, do gestor, o temor imensurável quanto à tomada de decisões.

Há de se aquilatar que o art. 28, LINDB, tem o escopo de proteger o gestor com boas motivações. Para que ele possa assumir o risco de *deferir* e dormir bem. Do mau administrador continuam tratando os inúmeros estatutos de controle da moralidade administrativa (Lei de Improbidade Administrativa, Lei Geral de Licitações etc.). A LINDB, no seu art. 28, quer tutelar o administrador com incentivos positivos de inovação no trato da coisa pública

Nesse sentir, o art. 28 dispõe, em segundo lugar, sobre a responsabilidade pessoal do agente tanto por atos *decisórios*, quanto por *orientações*. A *abrangência da norma*, portanto, vai desde a contribuição do técnico que indica, conforme sua *expertise*, um rumo a seguir (*e.g.* parecer de um *expert para fins de tombamento de um imóvel*, ou o parecer médico para fins de aposentadoria por invalidez junto ao INSS) até a ação concreta que causa transformações na esfera jurídica.

ANTE O EXPOSTO, certo de que os elementos de defesa serão acatados, uma vez que elidem os apontamentos da equipe de auditoria, postula-se pela declaração de regularidade ou regularidade com ressalvas da Prestação de Contas de Governo do Município de Granito, relativo ao exercício de 2023, Processo TC nº. – 24100550-4.

Requer, por fim, que não haja a aplicação de qualquer multa contra a defendente, especialmente as do art. 73, da LO do TCE/PE.

Protesta provar o alegado, por todas as formas de direito admitidas, em especial, depoimento pessoal, diligências *in loco*, inclusão de novos documentos, de tudo para o



melhor convencimento e busca da verdade real que regem todo processo administrativo, por ser de inteira justiça!

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Granito/PE, 12 de junho de 2025.

JOAO BOSCO LACERDA DE
DE
ALENCAR:30343798468

Assinado de forma
digital por JOAO
BOSCO LACERDA DE
ALENCAR:30343798468

João Bosco Lacerda de Alencar
Defendente



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo nº 24100550-4- Prestação de Contas Governo 2023

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, já devidamente qualificado,
por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à
presença de V.Ex^a, **requerer a juntada de documentos com fins de habilitação
de seu patrono.**

Termos em que pede deferimento.

Granito/PE, 25 de julho de 2025.

LUÍS GALLINDO

OAB/PE nº 20.189



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE GRANITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.040.888/0001-02, sediada na Av. José Saraiva Xavier, Jardim Novo, Granito-PE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito do Município, Sr. **JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 303.437984-68.

OUTORGADO: **LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 20.189, representante da Sociedade Unipessoal de Advocacia **LUÍS GALLINDO ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Pernambuco, sob nº 2709, CNPJ/MF nº 30.700.435/0001-00, com escritório situado na Rua Coronel João Rufino, nº 42, CEP: 52061-110, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br.

PODERES: Todos os da cláusula *ad iudicia* para o foro em geral, podendo atuar em processos judiciais e/ou administrativos, em quaisquer instâncias das justiças estadual, federal, trabalhista e eleitoral, assim como junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Tribunais de Contas, bem como os poderes especiais para receber intimações, representar em audiência, substabelecer, transigir, desistir, dar quitação, firmar compromisso, solicitar e receber alvarás judiciais, bem como os demais poderes necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 05 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE GRANITO p/
JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Outorgante



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 28/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100550-4

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Granito

INTERESSADOS:

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

RELATÓRIO

Trata-se da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Granito, Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, relativas ao exercício financeiro de 2023, para efeito de emissão de parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, na forma prevista no art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal; bem como no art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE).

A presente prestação de contas foi enviada por meio do sistema eletrônico desta Corte e-TCE-PE, em atendimento a Resolução TC nº 11 /2014 que disciplina a implantação da modalidade processual prestação de contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão. Assim sendo, as referências às peças integrantes do processo foram feitas com base na numeração recebida no referido sistema, a menos que diferentemente do indicado.

Cumprе destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos Entes da Federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo, previstos para a saúde e a educação e, máximo, para as despesas com pessoal.

Sendo assim, o presente processo não abrange todos os atos do gestor, mas apenas aqueles relativos à atuação governamental da Chefia do



Executivo Municipal, essenciais à emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas, opinativo técnico-jurídico que irá subsidiar o julgamento político a cargo do Legislativo.

Portanto, tal análise não se confunde com as contas de gestão daqueles que administram e gerenciam dinheiros, bens e valores públicos a que se refere o art. 71, inciso II, da Constituição Federal e art. 30, inciso II, da Constituição Estadual, submetidas a julgamento pelo Tribunal de Contas, consubstanciado em deliberação que terá eficácia de título executivo, quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (sanção), conforme art. 71, § 3º, da Constituição Federal e art. 30, § 3º, da Constituição Estadual.

Por fim, cabe destacar que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º, e o 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Da análise da documentação constante dos autos, a área técnica do TCE/PE emitiu Relatório de Auditoria (doc. 66), onde, a Tabela 1.b - Limites Constitucionais e Legais (pág. 10 e 11), evidencia o cumprimento dos limites.

O Relatório de Auditoria (doc. 66 - item 1, págs. 7 a 8), ainda aponta a ocorrência das seguintes irregularidades:

- **Orçamento (Capítulo 2)**

[ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).

[ID.02] LOA com receitas de capital subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).

[ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder



Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

- **Finanças e Patrimônio (Capítulo 3)**

[ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, às quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.09] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

- **Responsabilidade Fiscal (Capítulo 5)**

[ID.10] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1).

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

- **Educação (Capítulo 6)**

[ID.12] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3).

- **Previdência Própria (Capítulo 8)**

[ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.219.825,10, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R\$ 56.164.948,94 (Item 8.2).

[ID.15] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).

- **Transparência (Capítulo 9)**



[ID.16] Nível “Básico” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

Devidamente notificado do teor do Relatório de Auditoria (RA), nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), o interessado apresentou defesa escrita (doc.72).

Vieram-me os autos.

É o relatório do que importa.

VOTO DO RELATOR

Passo à análise das irregularidades e/ou deficiências apontadas pela auditoria, em confronto com os argumentos apresentados pela defesa.

- **Orçamento**

[ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).

Registra a auditoria a ausência de arrecadação de créditos da dívida ativa no exercício de 2023 (doc. 14), apesar da previsão de arrecadação de R\$ 80.000,00.

Defesa:

O Defendente alega que enfrentou uma série de desafios econômicos e sociais, que impactaram a capacidade de arrecadação, tomando diversas medidas, enumeradas a seguir:

[...] Medidas Tomadas:

- Diversas ações foram implementadas na tentativa de arrecadar os créditos devidos. Entre elas, destacamos: Envio de notificações formais e lembretes de pagamento aos devedores;
- Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do pagamento de dívidas;
- Estabelecimento de condições especiais de parcelamento e renegociação das dívidas;
- Tentativas de execução judicial dos créditos mais significativos.



Análise:

A falha detalhada pela auditoria demonstra a fragilidade e desídia da Administração Pública no que se refere à arrecadação própria. Destaco ainda que as ações tomadas não foram comprovadas.

Apontamento mantido, cabendo recomendação para que o município efetue as necessárias cobranças dos créditos inscritos em dívida ativa.

[ID.02] LOA com receitas de capital subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).

A auditoria registrou a ocorrência de receitas de capital subestimadas, conforme demonstra:

Tabela 2.1c – Comportamento das Receitas de Capital					
Item	Previsto 2023 (A)	Arrecadado 2023 (B)	Diferença (C = A – B)	Percentual Arrecadado (B/A*100)	Percentual Não Arrecadado (C/A*100)
Receitas de Capital	2.165.000,00(1)	4.065.100,00(2)	-1.900.100,00	187,76%	-87,76%

Fontes: (1)Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º Bimestre (consulta realizada em 04/06/2024)
(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

Defesa:

Argumenta o interessado que esse montante se refere a convênio, transferências especiais e emendas Parlamentares que foram contemplados e repassados através do Governo Federal e Governo do Estado.

Análise:

Sobre este ponto, verifico que a arrecadação de receitas de capital consistiu da transferências de convênios da União, além da Transferência especial proveniente de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, de acordo com o comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 14), conforme demonstro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

AV. JOSE SARAIVA XAVIER, 151

11040888/0001-02

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TÍTULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFER
				PARA MAIS
2221.00.0.0.00	ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	600.000,00		
2221.01.0.0.00	ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	600.000,00		
2221.01.0.1.00	ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	600.000,00		
2400.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.265.000,00	4.065.100,00	2.800.100,00
2410.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	960.000,00	4.065.100,00	3.105.100,00
2411.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	400.000,00		
2411.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	400.000,00		
2411.51.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	100.000,00		
2411.51.1.1.00	TRANSF.SUS-BLOCOESTRU.REDE SAUDE-ATENÇ.PRIMARIA-PRINCIPAL	100.000,00		
2411.51.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	100.000,00		
2411.51.2.1.00	TRANSF.SUS-BLOCOESTRU.REDE SAUDE-ATENÇ.ATENÇ.ESPEC-PRINCIPAL	100.000,00		
2411.51.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	100.000,00		
2411.51.3.1.00	TRANSF.SUS-BLOCOESTRU.REDE SAUDE-ATENÇ.ASSIST.FARMAC- PRINC	100.000,00		
2411.51.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	100.000,00		
2411.51.5.1.00	TRANSF.SUS-BLOCOESTRU.REDE SAUDE-GESTAO DO SUS- PRINCIPAL	100.000,00		
2414.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	560.000,00	1.171.200,00	611.200,00
2414.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	230.000,00		
2414.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL	230.000,00		
2414.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	130.000,00		
2414.52.0.1.00	TRANSF.DE CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROG.SANEAM.BÁSICO- PRINC.	130.000,00		
2414.54.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	200.000,00	1.171.200,00	971.200,00
2414.54.0.1.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROG.INFRAEST.TRANSP.-PRINCIPAL	200.000,00	1.171.200,00	971.200,00
2419.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		2.893.900,00	2.893.900,00
2419.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		2.893.900,00	2.893.900,00
2419.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		2.893.900,00	2.893.900,00
2420.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	200.000,00		

Apesar de difícil previsão, faz-se necessário análise da arrecadação orçamentária dos anos anteriores, bem como acompanhamento dos convênios e das emendas parlamentares. Apontamento mantido, merecedor de recomendação para que a prefeitura proceda a estimativa das receitas mais próximas da realidade no orçamento.

[ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

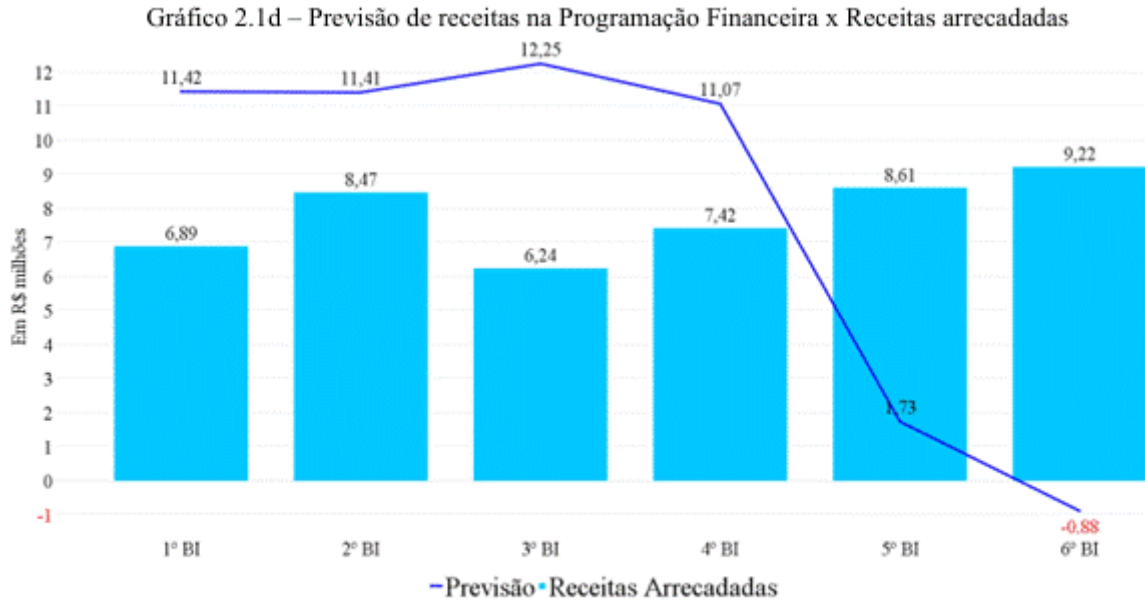
[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

A auditoria verificou que a programação financeira e o cronograma de desembolsos do município, instituídos pelo Decreto nº 38/2022 (doc. 21),

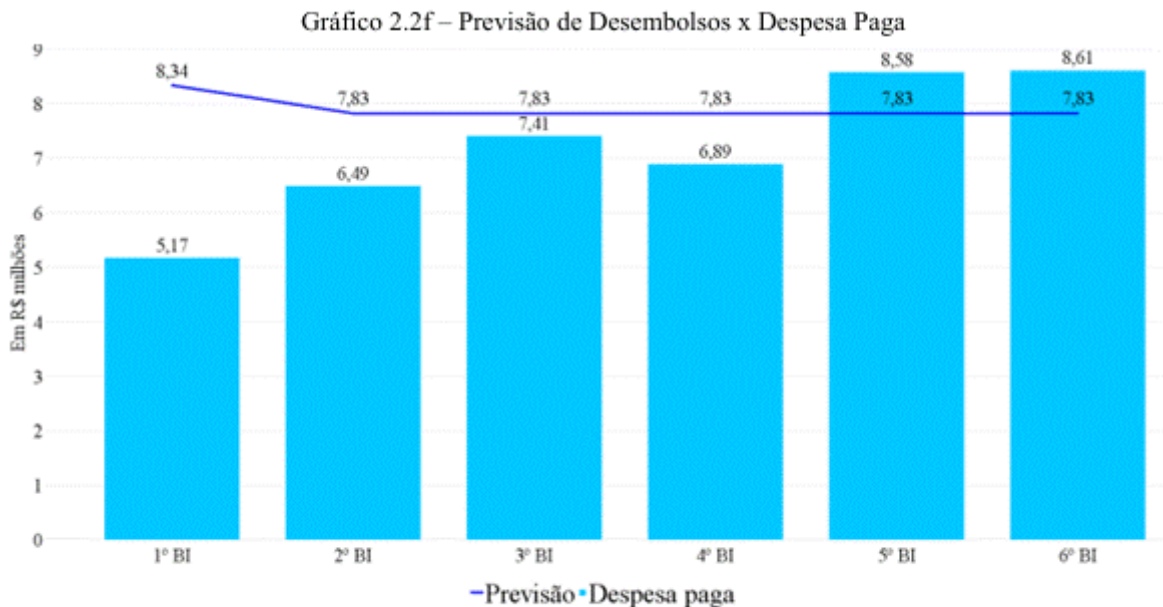


não refletiram a realidade da arrecadação e das despesas municipais, tendo a programação das receitas uma previsão negativa em dez/2023.

A equipe demonstra, através dos gráfico 2.1d e 2.2f do RA, a realidade da arrecadação e execução das despesas perante a programação financeira e o cronograma de execução das despesas:



Fontes: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023¹³.



Fonte: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023¹⁹.

Defesa:

A defesa alega o seguinte:



[...] Não entendemos a colocação da auditoria, pois num dado momento ele fala na ausência e depois fala da deficiência. Dessa forma solicitamos de Vossa Excelência que seja afastada a irregularidade tratada neste ponto pela auditoria.

Análise:

Verifico as falhas registradas pela auditoria através do Decreto anexado à prestação de contas (doc. 21), inclusive a referente ao saldo negativo de dez/2023 na previsão de receitas, conforme demonstro:

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023													
RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maió Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dez Acumulado Valor
	-4.359.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FPM	-3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ITR	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS	-1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPVA	-74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IR - MUNICIPIOS	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS	47.000.000,00	5.414.407,66	11.423.327,33	16.633.770,45	22.428.997,52	28.617.062,56	35.061.147,36	41.152.316,36	46.147.126,33	47.840.999,07	47.879.333,30	47.907.666,63	47.907.666,63

47.000.000,00
-900.666,63
D

A não elaboração dos demonstrativos em apreço com base em uma metodologia claramente demonstrada, prejudica o controle eficiente e eficaz dos gastos públicos do município. Um dos objetivos da Programação Financeira é compatibilizar a realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto o Cronograma Mensal de Desembolso consiste no desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas. Daí a necessidade de detalhamento tanto das receitas como das despesas.

Assim sendo, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso permitem o controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita. Tratam-se, portanto, de importantes instrumentos de gerenciamento de despesas públicas. Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 9º, ao final do bimestre deverá o município fazer a limitação de empenho caso a realização de receita não suporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Apontamento do Relatório de Auditoria mantido, sendo passível de recomendação, em conformidade com a jurisprudência desta Corte.



[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

Registra a área técnica desta Corte que a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 (doc. 47) autorizou, em seu art. 8º, inciso I, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do total da despesa.

Relata que o § 1º do art. 8º da LOA estabelece que, no caso dos créditos adicionais serem destinados para despesas com pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, o limite não será onerado.

A auditoria destaca que tais dispositivos se revelam inapropriados, uma vez que ampliam significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, permitindo alterar parcela considerável do orçamento anual sem consultar o Legislativo.

Defesa:

O interessado argumenta que:

[...] Diante de um orçamento de 47.000.000,00, o município suplementou um total de 23.589.588,91 (60,48%), desse montante, observa-se que houve exceções conforme previsto no art. 21º da Lei Orçamentária, conforme quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE GRAITO 2023					
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 456, DE 05/12/2022					
DESPESA TOTAL FIXADA			R\$	47.000.000,00	
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LOA P/ SUPLEMENTAÇÃO	40%		R\$	18.800.000,00	40,00%
TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA			R\$	18.655.994,06	39,69%
EXCEÇÕES CONF. ART. 9º DA LOA			R\$	11.062.949,50	23,53%
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA			R\$	7.593.044,56	16,15%
RESUMO GERAL					
Recurso:	1	Anulação	==	16.811.524,60	35,7
Recurso:	2	Excesso	==	1.930.000,00	4,1
Crédito Orçamentários:		Total Geral:		18.741.524,60	39,87
Lei Orçamentária: (A)	7.593.044,56				
Lei Orçam.(Exceções):(B)	11.062.949,50				
Lei específica:					
Crédito Especial:	87.092,25				
Crédito Extraordinário:					
Limite Definido					40,00
Total Geral (por decretos sobre a Lei Orçamentária) (A+B)/C :					39,694
Total p/ efeito de limite retirada as exceções(sob a Lei Orç.) (A/C)					16,155

Contudo que foi exposto, verifica-se que o município abriu créditos suplementares no percentual de 39,69%, e de acordo com a Lei Orçamentária Anual teria até o limite de 40%. Sendo assim, não houve descumprimento da previsão legal, nem houve o afastamento do Poder Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal, uma vez que a peça orçamentária foi avaliada e aprovada pelo Poder Legislativo. Nesse sentido, pedimos que a auditoria afaste este ponto de irregularidade.

Em relação ao limite de abertura dos créditos adicionais, argumenta que o referido dispositivo foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, dando total legalidade aos atos.

Análise:

Não obstante a Lei Federal nº 4.320/1964, ao dispor sobre a possibilidade de autorização para abertura de créditos suplementares na própria Lei Orçamentária, não haver fixado limites para tanto, ao lançar mão de tal permissivo legal, deve o legislador usar da razoabilidade na fixação do percentual de suplementação, bem como na definição daquelas despesas que dele estarão desoneradas, ou que terão margem de suplementação mais alargada, a fim de não tornar irrestrita a concessão de tais créditos, vedação imposta pelo art. 167, inciso VII, da Constituição Federal.

Observo através do RA que a abertura de créditos adicionais representou 39,88% das despesas fixadas, já retirados a abertura de créditos adicionais nas despesas com pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, previstos



no § 1º do art. 8º da LOA (doc. 47). Vê-se que o orçamento com tantas alterações demonstra claramente a falta de planejamento da gestão municipal.

Considerando que a gestão fiscal responsável requer ação planejada da administração pública, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e que cabe ao Legislativo participar da elaboração do orçamento municipal e do controle da sua execução, entendo que a fixação de um percentual elevado possibilita, de fato, flexibilizar demais o orçamento, comprometendo o planejamento inicialmente aprovado.

Entendo pertinente expedir recomendação no sentido de evitar o envio de projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e a não afastar o Legislativo de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução.

[ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

A área técnica observou que o Decreto nº 14/2023 (doc. 51, pág 17), que trata do crédito adicional aberto com recursos do excesso de arrecadação, não especifica as fontes ou a classificação por natureza da receita onde o excesso ocorreu.

Adicionalmente, o doc. 50 deste processo, que, em tese, apresenta a memória de cálculo do excesso de arrecadação usado para a abertura de créditos adicionais, não discrimina a que classificação por natureza da receita se refere o excesso de arrecadação. Ou seja, o documento não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise.

Além disso, o demonstrativo que trata da metodologia e cálculo do excesso de arrecadação (doc. 50), que supostamente detalha o cálculo do excesso de arrecadação utilizado para a abertura de créditos adicionais, falha em especificar a qual classificação por natureza de receita o excesso se refere. Consequentemente, o documento carece de informações essenciais e completas para uma análise adequada.

Conclui a auditoria:

[...] Dessa forma, não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existiam fontes de recursos ou excesso de arrecadação na classificação por natureza de receita para a abertura dos créditos adicionais.

Diante do exposto, registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundo do excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.



Defesa:

O Defendente alega que o excesso decorreu da não previsão de receitas referentes à Transferência Especial da União no exercício de 2023. Juntou o seguinte demonstrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

AV. JOSE SARAIVA XAVIER, 151

11040888/0001-02

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

Descrição	Valor
Fonte STN 1.706 Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	3.127.000,00
II - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	3.127.000,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	3.127.000,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	3.127.000,00
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	3.127.000,00
XVI - (-) Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.930.000,00
XVII - (-) Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	1.197.000,00

Análise:

Verifica-se que no demonstrativo da apuração do excesso de arrecadação (doc. 50) e no demonstrativo anexado pela defesa, consta a respectiva fonte de recursos, razão pela qual dou razão à defesa neste ponto.

- **Finanças e Patrimônio**

[ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, às quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

Relata a auditoria a ocorrência de saldos negativos constantes no quadro de superávit/déficit do balanço patrimonial (doc. 06), com justificativa genérica efetuada em Notas Explicativas, nas seguintes fontes de recursos:

- Fonte "Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Exercício Corrente)", no valor de R\$ -2.153.219,23;



- Fonte "Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas da Educação Básica)", no valor de R\$ 1.167.082,08;
- Fonte "Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (Recursos do Exercício Corrente)", no valor de R\$ -1.773.508,30.

Defesa:

O interessado alega que as Notas Explicativas evidenciaram o saldo negativo das contas, e que, "caso não tivesse sido demonstrado tal conclusão da auditoria poderia prosperar num caso concreto".

Análise:

Verifica-se nota explicativa relativa ao esclarecimento quanto às fontes de recursos com saldo negativo (doc. 06, pág. 21), contendo os motivos, ainda que de forma genérica, da existência do referido saldo.

Quanto a esses saldos negativos, entendo ser cabível a recomendação no sentido de aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município e melhorar a capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo.

Cabe recomendação para o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos para evitar saldos negativos. É importante garantir a suficiência de recursos em cada conta antes de realizar despesas, prevenindo obrigações sem lastro financeiro. Essa medida visa preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município e otimizar a capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo.

[ID.09] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

A auditoria registra que o Balanço Patrimonial do município (doc. 06) possui registro deficiente no Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias encontram-se desatualizadas, conforme explicita a seguir:



Tabela 3.3.1b – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial do município

Nome da conta contábil	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	5.002.109,29(1)
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	38.410.354,69(1)
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	22.756.703,54(1)
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-63.480.935,61(1)
PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	7.315.986,67 (1)

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 06)

A respeito das provisões, a auditoria pontua:

[...] o valor de R\$ 5.002.109,29 considerado para as provisões matemáticas previdenciárias deve ser considerado com cautela.

No Balanço Patrimonial do município (doc. 6), o plano de amortização do fundo em capitalização foi indevidamente classificado no Passivo Não Circulante, Fundo em Capitalização - Plano de Amortização, e reduziu o valor das provisões matemáticas previdenciárias em R\$ 63.480.935,61.

Como visto anteriormente, para 2023, houve mudanças em relação à contabilização das provisões matemáticas previdenciárias: o plano de amortização do deficit atuarial não é mais deduzido das provisões matemáticas no Passivo Não Circulante do município, conforme o Plano de Contas vigente para 2023⁵² e as IPC 14, 1ª revisão, 2022⁵³.

Além disso, foi considerado PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário no valor de R\$ 7.315.986,67, que corresponde ao valor dos ativos garantidores (R\$ 4.354.064,36), mais o valor dos parcelamentos dos débitos previdenciários (R\$ 648.044,93) e mais a diferença do plano de amortização (R\$ 2.313.877,38) que foram classificadas erroneamente como provisão no Passivo Não-Circulante.

Os ativos previdenciários devem ser registrados, como foram de fato, no ativo do município, já o plano de amortização deve constar como ativo na entidade gestora do RPPS e passivo do ente numa transação de natureza intraorçamentária, por consequência, não aparece no Balanço Patrimonial do município.

A auditoria destaca que o Balanço Patrimonial deveria demonstrar os seguintes valores:



Tabela 3.3.1b – Provisões matemáticas previdenciárias ajustadas pela auditoria

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação	61.167.058,23(1)
2.2.7.2.1.03.00 – Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	38.410.354,69(2)
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	22.756.703,54(2)

Fonte: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 60)
(2)Apêndice XV deste relatório

Defesa:

O Defendente alega que os valores constantes no balanço patrimonial referem-se à atualização realizada no cálculo atuarial de 2023, que foram repassados pelo atuário, conforme demonstra:

21. ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03)

PROVISÕES MATEMÁTICAS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS – CONTABILIDADE – DATA-BASE: 31/12/2023		
Ativo		
Código da Conta	Plano de Contas	R\$
(APP)	(1) Ativo - Plano Previdenciário	4.354.064,36
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de débitos previdenciários - Curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Parcelamento de débitos previdenciários - Longo prazo	648.044,93
	Total do Ativo	5.002.109,29
2.2.7.2.1.00.00 (2)+(3)+(4)+(5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	5.002.109,29
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(2) Provisões para Benefícios Concedidos	38.410.354,69
2.2.7.2.1.03.1	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	40.103.297,01
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-1.692.942,32
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(3) Provisões para Benefícios a Conceder	22.756.703,54
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	58.019.585,52
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	-15.847.825,92
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	-14.596.681,77
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	-4.818.374,29
2.2.7.2.1.05.05	(-) Aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	-63.480.935,61
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos	-63.480.935,61
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	7.315.986,67
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	7.315.986,67
Nota explicativa:		

Tabela 11: Valores a serem lançados no balancete contábil.

Análise:



Acerca do registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, a Prefeitura não efetuou as mudanças introduzidas através do Plano de Contas vigente para 2023 e da IPC 14, 1ª revisão, 2022, onde o plano de amortização do déficit atuarial não é mais deduzido das provisões matemáticas no Passivo Não Circulante do município.

A auditoria também demonstra a ocorrência de falhas de registros contábeis, onde o plano de amortização deveria constar como ativo na entidade gestora do RPPS, e passivo do ente numa transação de natureza intraorçamentária, sem constar no Balanço Patrimonial do município.

Apontamento mantido, merecedor de recomendação para que não mais ocorra.

- **Responsabilidade Fiscal**

[ID.10] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1).

A auditoria constatou que o município alcançou 96,19% na comparação da despesa corrente com a receita corrente (DC/RC), contrariando, desta forma, o art. 167-A da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2022), que limita tal relação em 95%.

Defesa:

O Defendente trouxe diversos argumentos, destacando-se o contexto econômico adverso, a elevação de gastos com educação e saúde, além dos reajustes salariais e contratações emergenciais.

Argumenta ainda que está empenhado em reequilibrar as finanças municipais.

Análise:

No que se refere à relação despesa corrente/ receita corrente, verifica-se, no Apêndice III do RA, que ocorreu o relatado pela auditoria. Desta forma, embora seja facultativo o ajuste fiscal, é importante efetuar-lo, visando uma boa gestão dos recursos disponíveis.

Quanto ao contexto alegado pela defesa, não foi trazida documentação suporte para os referidos argumentos. Assim sendo, acolho os apontamentos, levando-os ao campo das recomendações.

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

Relata a área técnica desta Corte que, em 2023, a Prefeitura não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a



Pagar Processados com recursos vinculados ou não vinculados, no montante de R\$ 1.142.577,49.

Cita a equipe de auditoria o seguinte Acórdão do TCU a respeito da inscrição em restos a pagar:

[...] Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 2º da Lei 4.320/1964

Defesa:

O Defendente traz como argumento que os restos a pagar serão pagos com recursos próprios do município.

Análise:

Há que se considerar que a inscrição de restos a pagar, sem a existência de correspondentes recursos para lastreá-los, constitui fato potencialmente comprometedor do desempenho do exercício seguinte, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas. Cabe à gestão administrar melhor os recursos financeiros à sua disposição.

Apontamento mantido, merecedor de ressalvas e recomendações.

- **Educação**

[ID.12] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3).

Relata a auditoria que houve saldo do Fundeb em 2022 a ser utilizado em 2023 no montante de R\$ 255.898,55, conforme consta no relatório de auditoria do exercício anterior (Processo TCE-PE nº 23100590-8). Tal montante não foi informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29).

Finaliza a auditoria:

[...] Portanto, **não foi obedecido** o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente. (grifo da auditoria)



Defesa:

A defesa reconhece a falha e que, mesmo desconsiderando o valor de R\$ 255.898,55 utilizado na despesa, cumpriu o percentual aplicado com o Fundeb de 79,07%. Solicita, assim, que tal irregularidade seja reconsiderada.

Análise:

A defesa reconhece a irregularidade. Faz-se necessário o correto registro das informações nos demonstrativos exigidos legalmente, como é o caso do SIOPE. Apontamento merecedor de recomendação, para que tal falha não venha a se repetir.

- **Previdência Própria**

[ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.219.825,10, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R\$ 56.164.948,94 (Item 8.2).

[ID.15] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).

Registra a equipe de auditoria o agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ¹⁰⁸ (A)	3.747.890,37(1)
Despesa Previdenciária ¹⁰⁹ (B)	4.967.715,47(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.219.825,10

Fontes: (1) Apêndice XIV deste relatório

(2) Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

Relata ainda que, em 2023, o RPPS do município apresentou o seguinte desequilíbrio atuarial:



Tabela 8.2 – Resultado Atuarial do RPPS¹¹³

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	4.354.064,36(1)	Passivo atuarial (B = C + D – E)	60.519.013,30
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	38.410.354,69(1)
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	22.756.703,54(1)
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	648.044,93(1)
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)			-56.164.948,94

Fonte: (1)Apêndice XV deste relatório

Registra, também, a auditoria que a alíquota de contribuição patronal suplementar encontra-se em percentual inferior à alíquota sugerida pela avaliação atuarial, conforme quadro a seguir:

Tabela 8.3 – Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada em lei (%)	
Ativos (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Aposentados (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Pensionistas (S)	S ≥ 14	14,00(1)		14,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	22,92(1)	15,20(2)	9,00(1)	9,00(2)

Obs.: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1)DRAA 2023, ano-base 2022 (doc. 45)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 61)

Defesa:

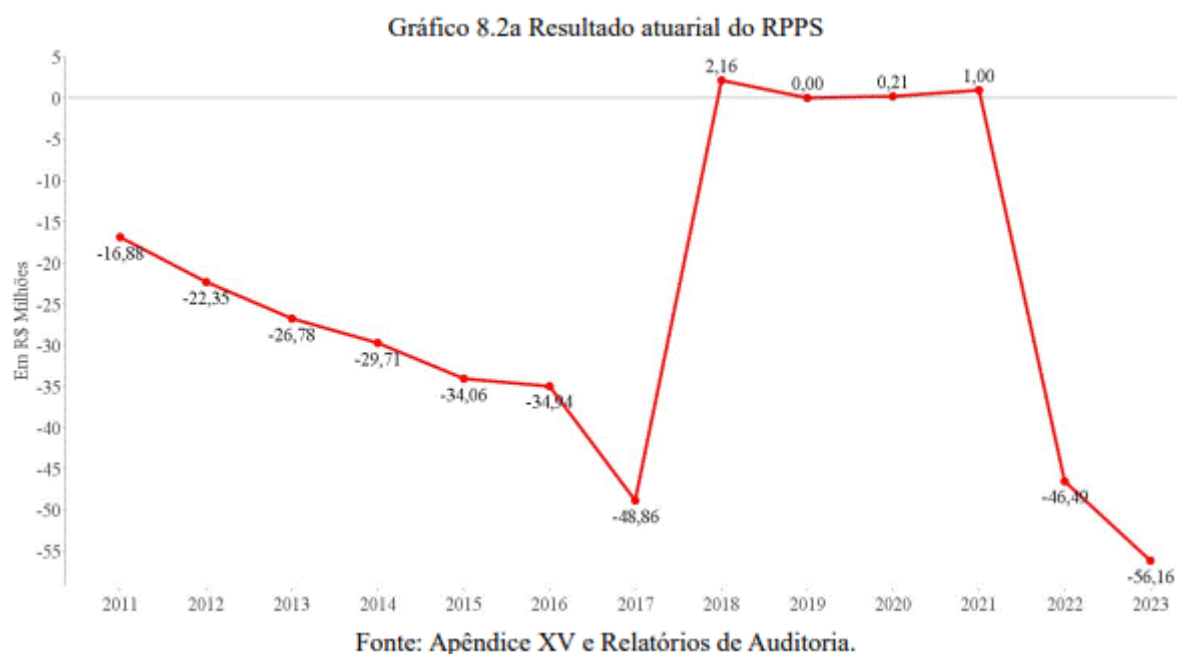
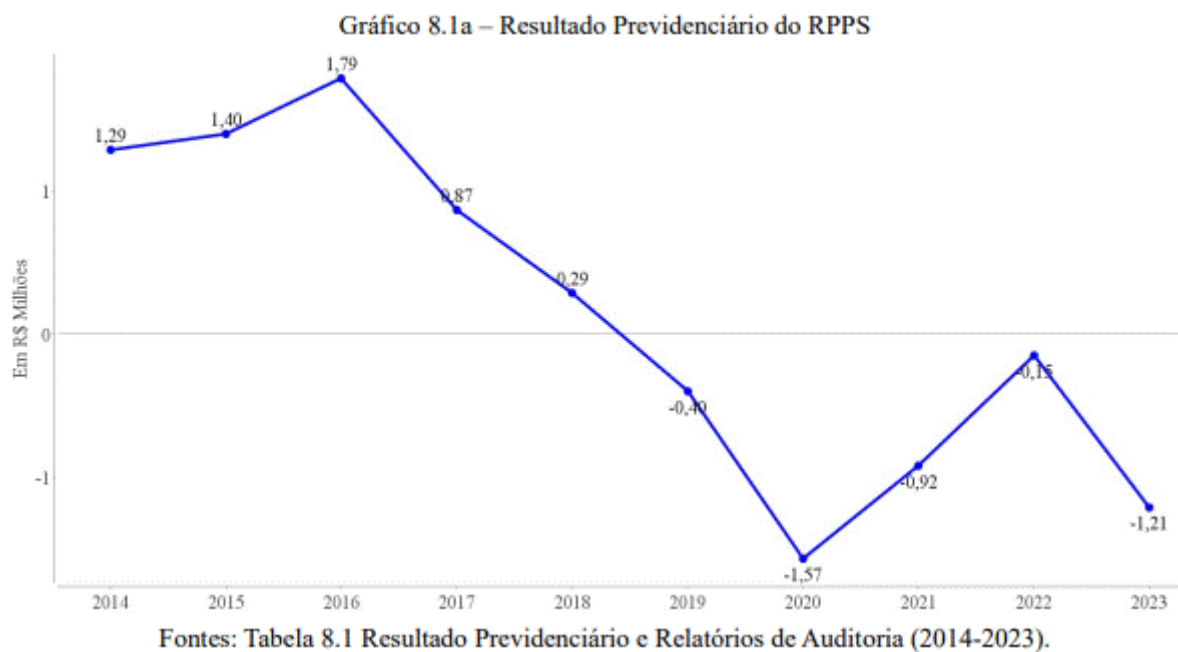
O interessado argumenta:

[...] Diversas medidas começaram a ser realizadas pelo gestor municipal como elaboração de um novo cálculo atuarial para reestabelecimento de um plano previdenciário atualizado, bem como alterações das alíquotas previdenciárias através de um novo plano de custeio, com isto acreditamos em sanar este déficit, que em comparação com outros municípios é bem pequeno.



Análise:

Verifico, em gráficos constantes às fls. 100 e 102 do RA, a evolução do resultado financeiro e previdenciário do RPPS:



Como pontuou a auditoria, ocorreu um agravamento do resultado previdenciário e atuarial do RPPS municipal.

O resultado atuarial ficou negativo em R\$ 56,1 milhões, gerando uma perspectiva de dificuldades orçamentária e financeira no futuro. Desta forma, caberia ao município atender às sugestões registradas pelo atuário, descritas pela auditoria.



A defesa não trouxe argumentos específicos que justificassem a situação previdenciária municipal, alegando apenas que está efetuando um novo plano previdenciário.

Quanto às alíquotas previdenciárias, a auditoria destacou que o percentual da alíquota patronal legal é de 15,20%, abaixo da sugerida pelo atuário que foi de 22,92%.

Em razão do exposto, cabe ao Prefeito acompanhar a solidez do RPPS, garantir a saúde econômica e a segurança do regime próprio.

Cabe ainda recomendação ao atual gestor municipal para que, neste novo plano previdenciário em desenvolvimento, tome providências a fim de efetuar análise da viabilidade econômica e financeira, adotando as alíquotas sugeridas pelo atuário, no sentido de alcançar o equilíbrio do RPPS.

- **Transparência**

[ID.16] Nível “Básico” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

O Relatório de Auditoria registra que, em 2023, foi realizado, por esta Corte de Contas, o Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP) dos Sítios oficiais e portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante busca de informações.

Do referido levantamento, a Prefeitura Municipal de Granito foi classificada no nível de transparência “básico”. Registra, ainda, a auditoria que:

[...] O descumprimento das normas relativas à transparência pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, com sanção prevista de cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Cita, por fim, a ocorrência de processos instaurados neste Tribunal sobre a Transparência da gestão da Prefeitura de Granito:



Tabela 9.1 – Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1751789-8	2017	JOÃO CARNEIRO CAMPOS	Julgado (Irregular)

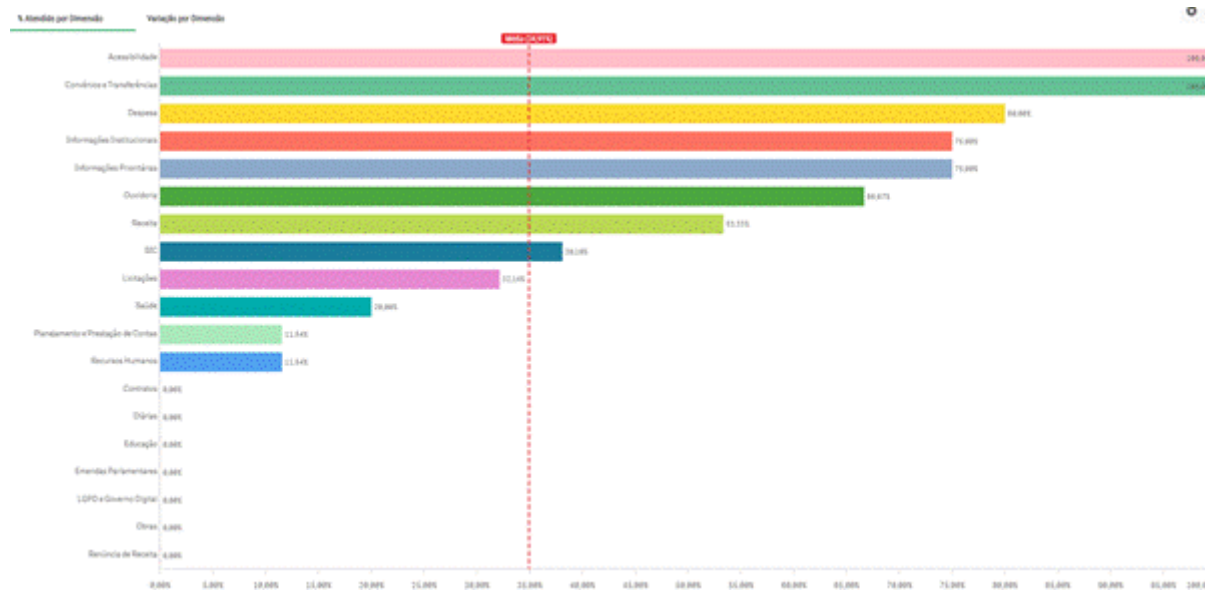
Fonte: consulta realizada ao Sistema AP deste Tribunal de Contas em 07/08/2023

Defesa:

O interessado alega que está buscando melhorar os níveis de transparência, buscando sanar as irregularidades identificadas, conforme documentação comprobatória que juntou aos autos.

Análise:

O município atingiu 40,23% em 2023, indicando que a Prefeitura não disponibilizou, para a sociedade, todo o conjunto de informações necessárias, conforme demonstrado a seguir:



Fonte :<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Verifica-se, através do gráfico acima, que o município teve os quesitos emendas parlamentares, obras, contratos, diárias, LGPD e governo digital, educação e Renúncia de Receitas com índice 0%.

Apontamento mantido que, em razão do contexto verificado no exercício em análise, é merecedor de recomendações.

Isso posto,

VOTO pelo que segue:



CONTAS DE GOVERNO. PARECER
PRÉVIO. DESCONFORMIDADE.
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
PRINCÍPIO DA
PROPORCIONALIDADE.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos;



CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75 , bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Granito a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, relativas ao exercício financeiro de 2023.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Granito, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação, em especial das transferências decorrentes de convênios e emendas parlamentares;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
3. Evitar o envio de projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Adotar memória de cálculo, por fonte de recursos, para a obtenção do valor disponível para a abertura de crédito adicionais cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, registrando tais informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas;
5. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisões matemáticas previdenciárias de acordo com o Plano de Contas vigente para 2023 e da IPC 14, 1ª revisão, 2022;



6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
7. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%;
8. Atentar para o prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB em conformidade com o que determina o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113 /2020;
9. Observar o correto preenchimento do “Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”;
10. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo do estudo dos impactos financeiros e orçamentários para a adoção da alíquota patronal sugerida pelo Relatório Atuarial e, desta forma, enviar projeto de lei ao Poder Legislativo para ajustar a alíquota patronal;
11. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

É o voto.



ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	25,11 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	24,47 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 54,00 %	45,98 %	Sim
Duodécimo	Repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC 25) ou valor fixado na LOA	Somatório da receita tributária e das transferências previstas	Depende do número de habitantes I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população entre	R\$ 1.629.128,00	Sim



				quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes. Ou o valor fixado na LOA.		
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL	Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 120,00 %	4,93 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Patronal (aplicável apenas a RPPS sem segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	No mínimo, a contribuição do servidor e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	15,20 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Aposentados	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 14,00 %	14,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Pensionistas	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 14,00 %	14,00 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26	Recursos do FUNDEB	Mínimo 70,00 %	81,57 %	Sim



OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.



25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 28/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100550-4

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Granito

INTERESSADOS:

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. DESCONFORMIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os



duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/07/2025,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Granito a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, relativas ao exercício financeiro de 2023.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Granito, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação, em especial das transferências decorrentes de convênios e emendas parlamentares;



2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
3. Evitar o envio de projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Adotar memória de cálculo, por fonte de recursos, para a obtenção do valor disponível para a abertura de crédito adicionais cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, registrando tais informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas;
5. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisões matemáticas previdenciárias de acordo com o Plano de Contas vigente para 2023 e da IPC 14, 1ª revisão, 2022;
6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
7. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%;
8. Atentar para o prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB em conformidade com o que determina o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020;
9. Observar o correto preenchimento do "Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino";
10. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo do estudo dos impactos financeiros e orçamentários



para a adoção da alíquota patronal sugerida pelo Relatório Atuarial e, desta forma, enviar projeto de lei ao Poder Legislativo para ajustar a alíquota patronal;

11. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco certifica que o Parecer Prévio, referente ao Processo TC nº 24100550-4, julgado na 25ª Sessão Ordinária - 2ª Câmara, realizada em 28/07/2025, foi publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE em 30/07/2025, na página 49.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/DAS/GEEC nº 0880/2025 (Comunicação nº 278638)

ProcessoTC nº 24100550-4
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Granito

Recife, 29 de Outubro de 2025

Exmo(a). Sr(a). GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR (CPF Nº ***.000.554-**))

Em cumprimento ao disposto no Parecer Prévio, publicado no Diário Eletrônico desta Corte de Contas do dia 30/07/2025, e prolatado nos autos do Processo TC nº 24100550-4, transitado em julgado em 24/10/2025, envio o presente ofício, destacando que o presente expediente não tem caráter notificador.

Todos os documentos processuais podem ser consultados através do painel do usuário do e-TCE-PE, além de estarem disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]
CANDICE RAMOS MARQUES
Diretora de Plenário

À Prefeitura Municipal de Granito
Representado(a) por: GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR (CPF Nº ***.000.554-**))
Prefeito(a)